

TERMO de ABERTURA

CERTIFICO QUE nesta data lavrei o competente
Termo de Abertura deste 58º Volume, a iniciar-se às
fls. 11.671.

Rio de Janeiro 31 de julho de 2018.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.409 - RJ (2018/0067880-6)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
CEZAR ROBERTO BITENCOURT - DF020151
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 74A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : SANDRA REGINA LESSA PEREIRA
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA SANT ANNA CORTEZ - RJ039529
MARCIO LOPES CORDERO - RJ081613
JOSE LUIS CAMPOS XAVIER - RJ063498

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO, A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE SÓCIO SEM VIAS DE SER ATINGIDO. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONFLITO E COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro e o Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Trabalho do Rio de Janeiro.

Noticia a suscitante que teve seus bens lacrados — e sucessivamente indisponibilizados —, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante — justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial —, pelos débitos em nome da

respectiva massa falida. Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que eventualmente reste determinada por outro juízo".

Informa que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se, aos borbotões, reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos".

Ressalta que, "em grande parte das quarenta e duas reclamações trabalhistas veiculadas neste incidente, os reclamantes logo de plano colocaram, no polo passivo, a ASSESPA e a GALILEO, sobre cujo *status* falimentar não pende discussão alguma".

Anota ser "da jurisprudência que, decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo".

Feitas essas considerações, a suscitante promove o presente conflito, deixando assente que as execuções trabalhistas guardam entre si quatro notas essenciais: *i*) são ações de trabalhadores ajuizadas contra a ASSESPA e contra a GALILEO; *ii*) todas com os pedidos já julgados procedentes, ainda que parcialmente, em alguns casos, disso resultando a constituição e subsequente liquidação do crédito, responsável por calcular o exato valor devido pela ASSESPA e GALILEO a cada reclamante; *iii*) foi iniciada a etapa do cumprimento de sentença, visando à satisfação dos credores, no qual já realizados, e passos largos, os atos expropriatórios; e *iv*) nenhum credor chegou a receber a sua indenização, da mesma forma como não se verificou, em nenhuma das reclamações, o trânsito em julgado.

Pugna, assim, pela concessão de liminar para determinar o sobrerestamento total e imediato da Ação Trabalhista n. 0010450-68.2013.5.01.0074, ainda em trâmite perante a 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, já em fase de cumprimento de sentença, ao fongo do qual, portanto, efetivaram-se um sem número de

penhora.

Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente, em definitivo, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para que, constituído o crédito trabalhista na reclamação especificada, com a consequente liquidação do valor de cada indenização, seja incluída no quadro geral de credores para oportuno pagamento (e-STJ, fls. 1-9).

O pedido liminar foi deferido para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010450-68.2013.5.01.0074, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes (e-STJ, fls. 127-131).

Os juízos suscitados apresentarão as informações solicitadas (e-STJ, fls. 142-144 e 145-153).

O Ministério Públco Federal ofertou parecer pelo conhecimento do incidente, declarando-se competente o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (e-STJ, fls. 156-161).

Brevemente relatado, decidido.

Tem por caracterizado o presente conflito de competência ante a determinação do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro de expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens do executado Ronald Guimarães Levinsohn (e-STJ, fls. 104-109), os quais, por meio da decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência (e-STJ, fls. 32-33).

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

M.674

Superior Tribunal de Justiça

ME.25

Nesse sentido

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas dai decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" - e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas reservas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, verifica-se a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhes estender os efeitos da

falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

A corroborar esta conclusão, oportuno trazer à colação as informações prestadas pelo Juízo em que se processa a falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., na qual confirma, conforme consignado na decisão liminar, a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de se estender os efeitos da falência à Sociedade Universitária Gama Filho e à Associação São Paulo Apóstolo - ASSESPA, inclusive com decisão de indisponibilidade de seus bens, e aos personagens indicados às fls. 35-36 (e-STJ):

Ocorre que há *decisum* nos autos da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo n. 0105323-98.2014.19.0001, *decisum* nos seguintes termos:

"(...) Após recuperação judicial infrutífera, a mesma foi convocada em falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de oropósitos, pleito do sr. Administrado judicial, que os efeitos da falência da Galileo sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pende *decisum* judicial, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de **extensão dos efeitos da falência** para si. Assim, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como a possibilidade de que após *decisum* sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados, defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da SUGF tal como requerido. Ofício-se ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA levar em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão.

Assim, diante deste *decisum*, considerado o procedimento de extensão dos efeitos da falência à sociedade ASSESPA, é que a Lei 11.101/2005, estabelece que somente o Juízo Universal poderá exercer atos de constrição do patrimônio, a possibilitar a observância do *par conditio creditorum*. (e-STJ, fls. 3.677-3.678)

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio do sócio Ronald Guimarães Levinsohn não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ele,

M.676

Superior Tribunal de Justiça

MR 28

a partir de expressa deliberação do Juízo ora reputado competente.

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constitutivos, exarado no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010450-68.2013.5.01.0074.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de maio de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

CC: 157409

C7A19112@

1187067880-6

C7A19112@

Documento

Página 6 de 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11.677

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018508578

Nome original: CC157450.pdf

Data: 11/06/2018 18:40:10

Remetente:

Rafaela Freires de Paiva

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Aqui por engano.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.450 - RJ (2018/0068766-4)

RELATOR	: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
SUSCITANTE	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS	: CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483 LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493 NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917 GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173 MARIA DE LOURIDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. ADVOGADO	: ROBERTO LEONARDO NAMAN SANTOS CRÍSSIA CAROLINA MARINHO DE OLIVEIRA - RJ167915

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BIENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SIE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE. RECONHECIMENTO.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) suscita o presente conflito de competência apontando como suscitados o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro e o Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Trabalho do Rio de Janeiro.

Noticia a suscitante que teve seus bens lacrados — e sucessivamente indisponibilizados —, no bojo da falência da GALILEO, em que igualmente se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante — justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial —, pelos débitos em nome da respectiva massa falida". Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSEPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que

eventualmente neste determinada por outro juízo" (e-STJ, fls. 1-2).

Informa que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se, aos borbotões, reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos cíveis acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos" (e-STJ, fls. 2-3).

Ressalta que, "em grande parte das reclamações trabalhistas veiculadas em incidentes anteriores e nos que serão ajuizados, os reclamantes, logo de plano, colocaram, no polo passivo, a ASSESPA e a GALILEO, sobre cujo *status* falimentar não pende discussão alguma" (e-STJ, fl. 3).

Anota ser predominante na jurisprudência "que, decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo" (e-STJ, fl. 3).

Pugna, assim, pela concessão de liminar para "determinar o sobrerestamento total e imediato da ação trabalhista n. 0010985-47.2013.5.01.0025, ainda em trâmite perante a 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, efetivaram-se [...] penhoras" (e-STJ, fl. 7).

Por fim, requer o acolhimento do pleito ora formulado para declarar competente, em definitivo, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro "para que o mesmo, constituído o crédito trabalhista na reclamação mencionada, com a consequente liquidação do valor da indenização, as inclua no quadro geral de credores para oportuno pagamento" (e-STJ, fl. 7).

Às fls. 101-104 (e-STJ), por decisão desta Relatoria, foi deferido o pedido de liminar para "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0010985-47.2013.5.01.0025, em fase de cumprimento de sentença, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes."

Foram prestadas informações por ambos os Juízos suscitados (e-STJ, fls. 115-117 e 118-123).

O Ministério Pùblico Federal opinou no sentido de ser declarado competente "o MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para a prática de quaisquer atos executivos e constitutivos referentes à Reclamação Trabalhista n. 0010986-47.2013.5.01.0025" (e-STJ, fls. 126-130).

Brevemente relatado, decidido.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" - , e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

Na espécie, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cuja empresa titular encontra-se, também, submetida aos efeitos da falência da GALILEO, é de se reconhecer a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

Ante o exposto, concreto o conflito a fim de declarar a competência do

M.681

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça

ME 3

Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para a realização de qualquer ato processual que adentre no patrimônio da empresa suscitante, inclusive para decidir a respeito da destinação do valor bloqueado na conta bancária de titularidade da sociedade empresária requerente, nos autos do processo n. 0010985-47.2013.5.01.0025, em trâmite no Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Dê-se ciência ao Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

CC 157450



13 0068766-4



Documento

Página 4 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11.682

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018512568

Nome original: CC157432.pdf

Data: 18/06/2018 12:40:11

Remetente:

Thaily dos Reis Pizarro

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 157.432 RJ, números da origem 1053239820148190001 (7^a VE do Rio de Janeiro) e 117813720145010014 (14^a VT do Rio de Janeiro), foi exarada a seguinte decisão.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 157.432 - RJ (2018/0068629-8)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
 LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
 MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA
ADVOGADOS : ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA - RJ061473
 RODRIGO DE SOUZA ALENCAR - RJ148671
 JOSÉ ANTONIO SOARES MELLO E SOUZA - RJ063200

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE CONSTRIÇÃO OU DE EXPROPRIAÇÃO DE BEM PERTENCENTE À EMPRESA SUSCITANTE. CONFLITO NÃO CONHECIDO. LIMINAR TORNADA SEM EFEITO. ||

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, apontando como suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e o Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Noticia a suscitante que teve seus bens lacrados - e sucessivamente indisponibilizados - no bojo da faléncia da GALILEO, em que igualmente "se encontra em curso o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, tendente a perseguir a responsabilização da suscitante - justamente a partir dos ativos já apanhados pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial -, pelos débitos em nome da respectiva massa falida" (e-STJ, fls. 1-2).

Nesse contexto, ressalta que, "com o bloqueio falimentar que atualmente recai sobre eles, inviabilizaram-se, por completo, os atos de disposição dos imóveis da ASSESPA, assim como passou a ser impraticável qualquer expropriação que

eventualmente neste determinada por outro juízo" (e-STJ, fl. 2).

Informa que, paralelamente à falência da GALILEO, foram ajuizadas inúmeras reclamações trabalhistas contra a ASSESPA, nas quais "os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos" (e-STJ, fl. 3).

Anota que, "decretada a quebra - execução coletiva governada pelo *par conditio creditorum* - não se admite a perseguição aleatória e individual de cada crédito na justiça trabalhista, devendo todos, ser habilitados na falência para pagamento a tempo e modo" (e-STJ, fl. 3).

Diante dessas considerações, busca seja reconhecida a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para dar prosseguimento à satisfação dos credores trabalhistas no decorrer da falência e destinação aos bens de propriedade da ASSESPA (e-STJ, fl. 3).

Às fls. 99-102 (e-STJ), por decisão desta relatoria, foi deferido o pedido de liminar para "determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, exarado no bojo da reclamação trabalhista n. 0011781-37.2014.5.01.0014", bem como designado, provisoriamente, o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Foram prestadas informações por ambos os Juízes suscitados (e-STJ, fls. 113-114 e 116-117).

O Ministério Públíco Federal opinou pelo reconhecimento da competência do Juízo da Falência (e-STJ, fls. 120-124).

Brevemente relatado, decidido.

Nos termos do art. 56 do CPC de 2015, somente se configura conflito positivo de competência quando dois ou mais juízes se consideram competentes para o julgamento de uma mesma causa.

No caso dos autos, colhe-se das informações apresentadas pelo Juízo laboral, às fls. 116-117 (e-STJ), que foi determinado, em 10/1/2018, a expedição de mandado para penhora e avaliação de bem pertencente à ASSESPA e que, em 14/3/2018, diante do recebimento de ofício oriundo do Juízo da 7ª Vara Empresarial do

Rio de Janeiro, decidiu-se sobrestar as "medidas executórias em face das réis, inicialmente pelo período de 1 ano, ou até nova manifestação das partes ou juízo falimentar".

Portanto, diante das informações prestadas pelos suscitados, verifica-se não haver conflito de competência. Com efeito, o Juízo laboral afirmou ter ciência da existência e das implicações da extensão dos efeitos da falência da Galileo. Determinou, inclusive e antes da decisão liminar nesse conflito de competência, o sobrerestamento das medidas executórias contra as requeridas na reclamação trabalhista.

Assim, embora tenha ocorrido a determinação de constrição patrimonial pelo Juízo laboral, em seguida tal ato foi suspenso. Logo, antes mesmo da concessão da liminar, não havia nenhum ato constitutivo dotado de efeitos que pudesse invadir a competência do Juízo falimentar.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E FALIMENTAR. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. Para a caracterização de conflito de competência, nos termos do art. 115 do CPC, faz-se necessário que dois ou mais juízos declarem-se competentes ou incompetentes para o processamento e julgamento da mesma demanda, cu divirjam a respeito da reunião ou da separação de processos.
2. A ausência de qualquer constrição sobre bens ou créditos da suscitante praticada pelo juízo trabalhista e a determinação, pelo próprio juiz trabalhista, de que seja habilitado o crédito junto ao juízo da recuperação judicial impõe o não conhecimento do conflito.
3. Conflito de competência não conhecido. (CC 111.602/DF, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 11/10/2011)

Ante o exposto, não conheço do conflito de competência, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Dê-se ciência desta decisão aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília/DF, 07 de junho de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

11.686



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 9 de Julho de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Ex^a que prestes as informações sobre o cumprimento do ofício expedido em 25/04/2018, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

11.681



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

/
Assia

RIO DE JANEIRO , 25 de Abril de 2018

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, referente ao crédito do Autor MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA - CPF: 921.191.747-68, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, comprovando e informando-nos quando este for efetuado.

11688



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010501-17.2014.5.01.0051

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-903

Ref. Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 11 de Julho de 2018

Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, comunico a V. Ex^a, que foi realizado leilão neste Juízo bem como a arrematação do bem, conforme peças que seguem, em anexo e solicito que requeira o que entender pertinente.

Atenciosamente,

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz(a) do Trabalho

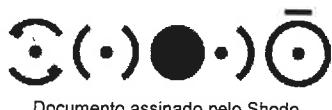


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PEDRO FIGUEIREDO WAIB]



18071111271163000000077436594

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 3

11689

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805151 - e.mail: vt51.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010501-17.2014.5.01.0051

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (3)

DESPACHO PJe

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 157.406 - RJ (2018/0067717-4), ID. 00839a0, consignando a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para deliberar sobre atos constitutivos, e, bem assim, os atos já realizados neste feito, oficie-se conforme determinado no ID 6c6065e, para as determinações pertinentes.

Aguarde-se por 30 dias para resposta.

RIO DE JANEIRO , 5 de Julho de 2018.

PEDRO FIGUEIREDO WAIB

Juiz do Trabalho
lmr

11.690

Fls.: 95



Documento assinado pelo Shodo

Comprovante de pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: 4076 06665-5 Nome da empresa: SAL PARTICIPACAO E ADM DE BENS CNPJ: 11.942.350/0001-93

Dados do pagamento

Código de Barras: 10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000
Instituição emissora: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Dados do Beneficiário

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT0
Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT0
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Dados do Pagador

Nome: SAL PARTICIPA AO E ADMINISTRA
CPF/CNPJ: 11.942.350/0001-93

Data de vencimento: 22/03/2018
Data de pagamento: 21/02/2018

Valor do Documento: 210.000,00
Desconto: 0,00
Juros/mora: 0,00
Multa: 0,00
Total de encargos: 0,00

Tipo de pagamento: Boleto outros bancos

Valor do pagamento: 210.000,00

Pagamento realizado em espécie: Não

Seu Número:

Identificação do comprovante:

Operação efetuada em 21/02/2018 às 15:05:13h via Empresas na internet. CTRL: 599932001000018

Autenticação: 6EABDC4E80C10861B3A889CDB24C186EF4AE8BB2

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802221736571070000069683141>

Número do processo: RTOrg 0010501-17.2014.5.01.0051

Número do documento: 1802221736571070000069683141

Data de Juntada: 22/02/2018 17:37

ID: 9ad4032 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

11.691
Fls.: 102

Data de Emissão: 22/02/2018 - Hora: 11:03:58 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2890 / 839152
Nº do documento 032890001901802211	Nosso Número 14000000099116317-1	Vencimento 22/03/2018	Valor do Documento 210.000,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: RIO DE JANEIRO VARA: RIO DE JANEIRO - 51 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00105011720145010051 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA / GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, A CONTA: 2890 042 01811667 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890001901802211 OBS:				
Sacado: SAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS Sacador: Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
CPF/CNPJ: 11.942.350/0001-93 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

CAIXA	104-0	10498.39150 21000.100046 09911.631761 9 74710021000000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Vencimento 22/03/2018
Data do documento 21/02/2018	Nº do documento 032890001901802211	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 21/02/2018
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000099116317-1 (=) Valor do Documento 210.000,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIF AL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: RIO DE JANEIRO VARA: RIO DE JANEIRO - 51 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00105011720145010051 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA / GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, A CONTA: 2890 042 01811667 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 032890001901802211 OBS:				
Sacado: SAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS Sacador/Avalista: Autenticação - Ficha de Compensação				



Autenticação - Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11.692

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172529325

Nome original: OF1996.17.pdf

Data: 05/12/2017 17:21:22

Remetente:

Saruze Salime Paúra Gomes

CAPITAL 09 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Qualidade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao ofício PJe-JT de 17.10.2017, recebido em 18.10.2017. Referente ao processo nº 0010501-17.2014.5.01..0051.

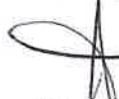
11693



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

 7349

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

20/07/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe,
vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência julho/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

Espera Deferimento.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

10/8/99

11.694

Exmo. Sr. Dr. Juiz da

MM. 07^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Processo n.^o 0105323.98.2014.8.19.0001.

PAULO BRASIL DILL SOARES, devidamente qualificado nos autos da Ação Falimentar de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem, por sua advogada infra assinada, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

O requerente é credor trabalhista, tendo apresentado em 18/07/2016 a petição em anexo, juntamente com todos os documentos originais que comprovam a regular constituição de seu crédito, com vistas à habilitação na massa falida.

Ocorre que a petição em questão foi protocolizada nos próprios autos do processo falimentar, sem que houvesse requerimento para sua autuação em apartado. Sendo assim, requer se digne V. Exa. determinar o



10898
10800
11.695

desentranhamento da petição e documentos apresentados, para que o requerente possa propor a competente “Habilitação de Crédito” em autos apartados.

Termos em que,
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Vicky Bormann
Vicky Bormann

OAB/RJ 116.346

11.696

000000
19901

CÓPIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da
MM. 07^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro

GRERJ ELETRÔNICA 70105261197-17

Proc. nº 0105323.98.2014.8.19.0001.

PAULO BRASIL DILL SOARES, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 272.497.190-68, portador da identidade nº 50.305, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, nº 120, apto. 203, Boa Viagem, Niterói-RJ, CEP: 24.210-310, por suas advogadas constituídas nos termos do anexo instrumento de mandato, com escritório profissional situado à Rua Senador Vergueiro, 218/1114, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.230-001, vem respeitosamente, com fulcro nos artigos 7º e seguintes da Lei 11.101/05, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Em recuperação judicial)**, já

11.697 19962

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Inicialmente, para efeito do disposto no art. 106, do Novo CPC, requerem que as futuras intimações e publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome da Dra. Vicky Ribas Bormann Vieira, OAB/RJ 116.346, com endereço profissional na Rua Senador Vergueiro, n.º 218/1114, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.230-001.

I - DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

O habilitante ingressou com ação trabalhista em face da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - UNIVERSIDADE**, autuada sob o nº 0001597-64.2011.5.01.0034, postulando parcelas oriundas e devidas de uma extinta relação de trabalho.

Considerando a comprovação do deferimento do processamento da recuperação judicial da Reclamada, nos autos da ação trabalhista, aquele juízo determinou a retificação do polo passivo para fazer constar **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**.

Considerando que restou decretada a falência da habilitada, a execução trabalhista deve prosseguir perante o Juízo Falimentar como dispõe a Lei nº 11.101/05.

Nos autos da mencionada reclamação trabalhista quedou homologada a quantia líquida de R\$ 353.239,69, como devido ao autor.

Em face da decisão homologatória, a massa falida, apesar de devidamente intimada, não opôs embargos à execução, tendo ocorrido o trânsito de referida decisão.

Restou determinado pelo Juízo Trabalhista, portanto, que fosse providenciada a habilitação do crédito do reclamante na massa falida, razão

66701
11.698 109/03

pela qual apresenta a habilitante os anexos documentos necessários à habilitação do crédito autoral.

II - DA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO E SUA HABILITAÇÃO

Sendo assim, pugna o habilitante pela inscrição do seu crédito no montante bruto de R\$ 355.271,50 no quadro geral de credores, a fim de satisfação do mesmo.

Cumpre salientar que no quadro geral de credores, o crédito deverá figurar como trabalhista de natureza alimentar, portanto, de natureza preferencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a manifestação do Administrador Judicial e que, ao final, o pleito para habilitação do crédito autoral apontado no item II da presente, seja julgado integralmente procedente.

Requer a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial prova documental suplementar, acaso necessário.

Dá-se à presente o valor de R\$ 355.271,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Pp.

Vicky Bormann
OAB/RJ 116.346

11,699

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

Fls. 11070

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Decisão

FLS. 10774- Anote-se a prioridade requerida.

FLS. 10.838-Nada a prover, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10846. Ademais, eventual habilitação se dá em autos diverso, e não nos autos principais, e ao que tudo indica falta-lhe interesse conforme a certidão de fls. 10.846.

FLS.10847/10856- Remetam-se as informações, se já não o tiver sido feito, com as nossas homenagens.

FLS.10857-Nada a prover, considerando a inexistência de capacidade postulatória, e considerando também o impróprio meio utilizado pelo eventual interessado. Sem embargo, ao AJ para averiguação e regularização caso necessário.

FLS.10.858- Pleito já decidido, pela nomeação de perito para posterior avaliação.

FLS. 10.867- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando que, considerando a inéria de jurisdição, a eventual habilitação se dá mediante prévio requerimento da parte interessada, em autos próprios, com advogado e recolhimento de custas, com contraditório e sentença.

FLS.10897/10903- Desentranhe-se a petição, eis que, não é caso de habilitação, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10904, que informa, que o interessado já resta no QGC. À disposição do interessado por até 30 (trinta) dias. Após, em caso de inéria, proceda-se ao descarte. I-se.

FLS. 10906- Anote-se onde couber novo patrono, observando o substabelecimento com reservas.

FLS. 10908- Defiro a reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.



11.700

SILVA NETO
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 71.111, vem, respeitosamente perante V. Exa. requerer se digne a determinar o desentranhamento do petitório de fls. 4466 a 4468, localizado no volume 23.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
OAB/RJ 71.111

PRG/CAP ENTRADA 201805446402 26/07/18 16:59:28 126235 146237

1

Avenida Rio Branco, 245 – grupo 3507 – Centro - Rio de Janeiro – RJ.
Telefax: (21) 2215-2631/2533-1158

SHIS QI 27, Conjunto 12, Casa 17 - Lago Sul – Brasília – DF.
Telefone: (61) 3532-4262

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 70629781820-18

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de julho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

GRERJ Eletrônica - Judicial

11,702



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRBI**

NUMERO DA GUIA

70629781820-18

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 10/08/2018

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

A barcode graphic consisting of vertical black bars of varying widths on a white background. Above the barcode are four sets of numbers in a black sans-serif font, each enclosed in a rounded rectangular border:

- 86840000000 8
- 07842853873 4
- 42018081070 7
- 62978182018 5

**Comprovante de Transação Bancária**

11.703

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 26/07/2018 - 13h16

Nº de controle: 089.491.378.924.036.256 | Autenticação bancária: 016.035.749

Net Empresa

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86840000000-8 07842853873-4 42018081070-7 62978182018-5**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **7062978182018**Data de débito: **26/07/2018**Data do vencimento: **10/08/2018**Valor principal: **R\$ 7,84**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,84**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 26/07/2018.

Autenticação

mqcT95t# wDtpp9PaZ Iji9f7ib z4X8qqBw OK1@XWKa 5T@JXYBh D2jn@tu4 MiKSsHKl
JDViT6Rn bI8UO3yA rzeTQYYK jsPxMM3z TDjQKHmo eVxZbMyH TPaTeh@c nUlNADmW
?QiCTzFa yPu#DHbQ g3EXffOS gy*h3ioo Mcn5tDo3 Rt6UtwGx 00602628 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	----------------------------	--	--

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

11.704

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 02/08/2018

Decisão

- FLS. 11686/11687-Oficie-se informando, com as nossas homenagens.
 - FLS. 11633/11691-Ao A.J. Oficie-se ainda ao Juízo que arrematação realizada, resta suspensa, considerando que para todos os atos de constrição o único Juízo competente é o Juízo falimentar, onde os credores são pagos, igualitariamente.
 - FLS. 11692- Ao A.J.
 - FLS. 11693- Cuida-se das despesas ordinárias, inclusive com vigias, referente ao mês de julho/2018. Como já há decisum nos autos, determinando o mandado de pagamento, com prestação posterior de contas, nada a prover. E-se o mandado de pagamento.
 - FLS. 11.694/11699-Nada a prover, considerando inexistência de procuração a possibilitar pleito ao Poder Judiciário.
 - FLS. 11.7000-Esclareça o interessado o motivo do desentranhamento.
 - FLS. 11.701-Assim como já determinado às fls. 11630 sobre fls. 11628, considerando ainda as despesas mensais, ao AJ e ao MP, como já determinado.
- Ao cartório para cumprir estritamente o que já determinado às fls. 11.624/11627, bem como fls. 11630 e neste decisum, com a devida certidão de cumprimento do todo aqui determinado.
Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02/08/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício



11705

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1144/2018/OI

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos - MPR. 0058.000070-6/2017, ref. a Execução Fiscal nº 0039869-78.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039869-7), informo a V.Exa. da impossibilidade de reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para a SOCIEDADE UNIVIERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4HJ4.RH54.D86X.CG22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:19
Local: TJ-RJ

11/06

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1142/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0089/2017, ref. ao Proc. nº 0124800-27.2008.5.01.0080 - ExFis, comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47QP.HDN7.APFR.BG22**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS 28839

Assinado em 02/08/2018 18:04:32
Local: TJ-RJ

11706

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1141/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 5105.000080-1/2018, ref. ao Proc. nº 0035400-28.2015.4.02.5151 (2015.51.51.055400-3), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal do 5º Juizado Especial Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYS.WR2A.QHEV.AG22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



117of

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1140/2018/OI

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref. ao Proc. nº 0010501-17.2014.5.01.0051, Reclamação Trabalhista de MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA, comunico a V.Exa. que a arrematação realizada, resta suspensa, considerando que para todos os atos de constrição o único Juízo competente é o Juízo falimentar, onde os credores são pagos, igualitariamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NZG.WLCQ.TRDM.8G22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11/08

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1139/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref. ao proc. nº 0011178-68.2014.5.01.0044, da Reclamação Trabalhista de MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, informo a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e de acordo com a ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4KXR.TPGB.GCBE.7G22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:12 Local: TJ-RJ

11/09

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1138/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0135/2018, ref ao Proc. nº 0000385-65.5.01.0014-RTOrd. informo a V.Exa. que, eventual habilitação de credito se dá mediante processo iniciado pelo interessado, com certidão de crédito do Juízo que proferiu o título judicial, considerando a inércia de jurisdição, devendo conter todos os requisitos legais, para posterior contraditório e sentença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4YEP.CQIA.SXVA.6G22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FAEJOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS 28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:09 Local: TJ-RJ

11710

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1137/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe, ref ao Proc. nº 0100252-61.2016.5.01.0055. informo a V.Exa. que o incidente de desconsideração ainda não se ultimou, muito embora, haja decisum que se forma cautelar torne indisponível os bens, inclusive para execuções individuais da ASSESPA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PNJ.4SH4.MEKB.5G22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:14 Local: TJ-RJ

11/08/18

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1136/2018/OI:

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 128/2018, ref ao Proc. nº 0100581-85.2016.5.01.0038, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SCCIÉDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipaçāo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4EVG.8SS6.88CK.4G22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11/92

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1135/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 0051.000258-8/2018, ref ao Proc. nº 0070082-62.2015.4.02.5101.(2015.51.01.070082-2), informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 47FZ.B443.5JFJ.2G22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos



11713

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lra Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1134/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0059 000390-1/2018, ref. ao Proc. nº 0020131-02.2015.4.02.5101 (2015.51.01.020131-3), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e de acordo com as forças da Massa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr, Juiz Federal da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 48CN.R3JS.66VY.1G22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:31 Local: TJ-RJ

11/04

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1133/2018/OIF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Perí hora no Rosto dos Autos - PJE ref ao Proc. nº 0001240-64.2011.5.01.0073, informo à V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juiz falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cauterizar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipaçāo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 73ª Vara do Trabalho

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4BEX.7RTT.323A.1G22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.rj.gov.br – Serviços – Validação de documentos



11715

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lra Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1132/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Penhora e Avaliação - nº 0059/2018, ref. ao proc. nº 0000897-54.2012.5.01.0034 - ExFis, comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será pago de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protesto de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho 34ª Vara do Trabalho

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4VQ4.5PJH.TXNK.YF22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:10 Local: TJ-RJ

11716

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1131/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 126/2018, ref ao Proc. nº 0010404-56.2014.5.01.0038. informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipaçāo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 431G.2TT1.ARBS.WF22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:17 Local: TJ-RJ

11711

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1130/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe - 125/2018, ref ao Proc. nº 0100150-61.2016.5.01.0038. informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SCOLARIDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, e que o S.T.J. em conflito de competência entende que o Juízo falimentar é quem possui competência para formular pagamento a qualquer credor, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipaçāo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41F2.HMYU.VNDG.WF22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:13 Local: TJ-RJ



11718

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1129/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 268/2018/DIGRA/PRFN2/PGFN-ME, ref ao Proc. nº 2014.51.01.167174-6 em trâmite na 10ª Vara de Execuções Fiscais, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indispõíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Procurador da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Av. Pres. Antonio Carlos, nº 375, sala 724, Centro, R.J.
Cep: 20020-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4TBU.XNWE.Z8XI.VF22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11719

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1128/2018/OIF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 267/2018/DIGRA/PRFN2/PGFN-MF, ref ao Proc. nº 2009.51.01.525702-3, em trâmite na 10ª Vara de Execuções Fiscais, informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indispõíveis, considerando o risco de dissipaçāo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Av. Pres. Antonio Carlos, n 375, sala 724, Centro, R.J.
Cep: 20020-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4AAN.5AIQ.FLAX.UF22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839

Assinado em: 02/08/2018 18:04:18
Local: TJ-RJ



11720

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lra Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1127/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente encaminhado a este Juízo, ref ao Proc. nº 0010332-69.2014.5.01.0038, informo a V.Exa. que eventual habilitação de crédito se dá mediante processo iniciado pelo interessado, considerando a inércia de jurisdição, devendo conter todos os requisitos legais, para posterior contraditório e sentença.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4V5G.2HNR.BVE4.UF22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços – Validação de documentos



11721

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1126/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0052 000210-6/2018, ref ao Proc. nº 0506199-6500007.4.02.5101 (2007.51.01.506199-5), informo a V.Exa. da impossibilidade da reserva de crédito, eis que, embora haja procedimento de extensão dos efeitos da falência para SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a mesma ainda não foi decretada, onde apenas os bens, por cautelar, se tornaram indisponíveis, considerando o risco de dissipação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro..

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4R1X.3CA2.2YH8.TF22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
FAJOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:15 Local: TJ-RJ

11722

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

Nº do Ofício : 1124/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ac Ofício nº 610/2017, ref. ao proc. 0012738-37.2004.8.19.0208 (2004.208.012745-4), informo a V.Exa. que os imóveis cujas matrículas no RGI são 240.0661, 51.389 e 51.390, todos na Estrada do Rio Morto compõem o Plano de Recuperação Judicial da Gelileo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ
Rua Aristides Caire, nº 53, Sala 407, Méier, R.J.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41Q1.2L22.33S9.PF22
Este código pode ser verificado em www.tj.rj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11723

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

Nº do Ofício : 1121/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente ref. ao Proc. nº 0100072-74.2016.5.01.0068, informo a V.Exa. os endereços dos Administradores Judiciais que funcionam da falência supra mencionada: CLEVERSON DE LIMA NEVES - Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J.; FREDERICO COSTA RIBEIRO - Pça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Centro, R.J. e GUSTAVO BANHO LICKS - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4YTI.Z9K9.ZD54.NF22
Este código pode ser verificado em www.tj.rj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



11724

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1120/2018/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0026 000297-0/2017, ref. ao Proc. nº 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1), informo a V.Exa. os endereços dos Administradores Judiciais que funcionam da falência supra mencionada: CLEVERSON DE LIMA NEVES - Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J.; FREDERICO COSTA RIBEIRO - Pça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Centro, R.J. e GUSTAVO BANHO LICKS - Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 483T.BNR9.LABB.MF22
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br -- Serviços – Validação de documentos

60
FABIOBAS



RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 02/08/2018 18:04:08 Local: TJ-RJ

MANDADO DE PAGAMENTO

146/292/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fábio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fábio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

11/26

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

C E R T | D Á O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 11.704, bem como o determinado no r. despacho de fls. 11.624/44.627 e 11.630, expedindo todos os ofícios ali determinados.

Rio de Janeiro, 02/08/2018.



Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL**

Ofício nº 2059/2018/PR-ES/GAB-EGM.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo(a) Juiz(a)
7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP:

Referente: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.
(favor utilizar esta referência)

Assunto: Solicita informação - Universidade Gama Filho.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à 7ª Vara Empresarial/TJ-RJ informação referente à Universidade Gama Filho, representada pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a fim de atestar se **ADÃO FELIPE VITORINO** foi aluno e se efetivamente completou o curso de Engenharia na referida instituição de ensino, que funcionou na Rua Manuel Vitórino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro.

Informo que a resposta pode ser remetida para nosso protocolo via e-mail:
pres-protocolo-e@mpf.mp.br.

Respeitosamente,

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

11728

PR-ES-00018780/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PR/ES**

Despacho

JF/ES-0001494-12.2015.4.02.5001-INQ

Conforme informações fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) às fls. 325/334, tendo em vista que o histórico de diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade da própria instituição, determino seja oficiado à Universidade Gama Filho para que ateste se Adão Felipe Vitorino foi aluno e se efetivamente completou curso de Engenharia na referida instituição de ensino, com endereço em: R. Manuel Vitóriano, 553 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-900

Vitória, 9 de maio de 2018

**EDMAR GOMES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Assinado com certificado digital por EDMAR GOMES MACHADO, em 09/05/2018 16:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BE813F29.17544A1F.CC6158A6.D6D6C2C8



PROCURADORIA DA
REPÙBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - Cep 29010003 - Vitória-ES
Tel. (27)32116400 - Fax: - Email: Pres-pres@mpf.mp.br

11/30



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

01/2349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

01/08/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe,
vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Diante do requerimento de expedição de mandado de pagamento realizado
nos presentes autos, pelo escritório que patrocina a Massa Falida em processos judiciais
periféricos, esta Administração Judicial não se opõe à expedição do mesmo.

Espera Deferimento.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MA 731
f

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Públco ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 11.193/11.194). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 11.319/11.321 – Petição de Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) solicitando que seja determinada a deslacração dos imóveis localizados na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epitácio pessoa nº1664, Lagoa, os três de propriedade da ASSESPA, pelo prazo de sessenta dias. – **Sem oposição ao pedido de deslacração, sobretudo em razão do efeito suspensivo concedido pelo e. Tribunal. Contudo, qualquer futuro contrato de locação deverá conter uma cláusula resolutiva, relativamente à falência, a fim de que incidam as regras previstas no art. 114 da Lei 11.101/2005.** ✓
2. Fl. 11.349 – Petição do AJ solicitando que seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 9.647,99 (nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). No rosto da petição, o magistrado deferiu o pedido. – **Ciente.**



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MA 732
P

3. Fl. 11.459 – Petição de Lopes e Mançano Consultoria Jurídica e Advocacia apresentando relatório semestral do andamento dos processos em curso, com o objetivo de atender a promoção do Ministério Pùblico de fls. 11.004/11.004v. – **Ciente.**
4. Fls. 11.624/ 11.627 – Decisão deste MM. Juízo na qual homologou os honorários de A.R Experts no valor de R\$ 298.904,52, a despeito da petição do Ministério Pùblico solicitando a sua redução conforme consta no item 2 do parecer de fls. 11.193/11.194; intimou o MP sobre o relatório apresentado às fls. 11.459 e seguintes; e intimou o Ministério Pùblico para que se pronuncie sobre o pleito de fls. 9.093/9.096 considerando que já há manifestação do AJ às fls. 11.142/11.154. – **Ciente. Não vieram os autos relativos ao pleito de fls. 9093/9096. No que toca aos honorários do perito, o Ministério Pùblico se declara ciente da r. decisão, mas requer que por tal remuneração o expert assuma o compromisso de elaborar futuras reavaliações dos imóveis, cem caso de necessidade, bem assim que nos respectivos laudos constem não apenas a avaliação quanto ao preço de venda, como também de uma possível locação.**
5. Fl. 11.628 – Petição de Cristiane Cardoso Lopes Mançano solicitando a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de junho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
6. Fls. 11.624/ 11.627 – Decisão deste MM. Juízo determinando a manifestação do AJ e do MP acerca do pedido de fl. 11.628.). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
7. Fl. 11.693 – Petição do AJ solicitando a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas correntes com os vigias. No rosto da petição, o magistrado deferiu a expedição de mandado de pagamento. **Sem oposição.**



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

M733
P

8. Fl. 11.701 - Petição de Cristiane Cardoso Lopes Mançano solicitando a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de julho no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). **Ciente e, não havendo oposição do administrado judicial, sem oposição do MP.**
9. Fl. 11.704 – Decisão deste MM. Juízo determinando a manifestação do AJ e do MP para que pronunciem conforme determinado nas decisões anteriores. – **Ciente.**
10. Fl. 11.730 – Manifestação do AJ informando que não se opõe à expedição dos mandados de pagamento solicitados pelo escritório que patrocina a Massa Falida nos processos judiciais periféricos. **Ciente.**

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
Matrícula 2251

71736

11

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ

NU 197108

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
REMETENTE:	
Dra. KÁTIA LUCIENE DE AZEVEDO Av. Dr. Mallard, 1.370 - 2º Andar sala 02 - Centro CEP: 39.260-000 Várzea da Palma - MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Mario Alexandre F. C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Mat. 01/91018</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT DANILÓ CARRILHO 8.962.0445
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0	

16 JUL 2018

15 JUL 2018

FC0463 / 16

114 x 186 mm

11



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 9 de Julho de 2018

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Ex^a que prestes as informações sobre o cumprimento do ofício expedido em 25/04/2018, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[LUCAS FURIATI CAMARGO]



1807091421328820000077295322

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011178-68.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20020-903

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 25 de Abril de 2018

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a reserva de eventual crédito do Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ: 12.045.897/0001-59, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, referente ao crédito do Autor MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA - CPF: 921.191.747-68, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, comprovando e informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:



18042511055354700000073136616

[ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO
CABRAL]

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Documento assinado pelo Shodo



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

A União, por seu Advogado da União, toma ciência das r. decisões de fls. 11070/11073.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.


Eugenio Müller Lins de Albuquerque
Advogado da União

Eugenio Lins de Albuquerque
Advogado da União

D
M7.38

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 07^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

AUTOS N°:0105323-98.2014.8.19.0001

PAULO CÉSAR FERREIRA REIS, já qualificado nos autos acima referido, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante V.Ex^a explicitar e requerer o que se segue:

O habilitante de crédito da massa falida desse processo, peticionou em novembro de 2017 buscando justamente a sua habilitação.

Na oportunidade, foi acostada todos os documentos inerentes a essa habilitação, mas até a data presente não foi aberto um processo autônomo ou apenso neste juízo.

Salienta-se que em nova petição protocolizada em 03.04.2018, o habilitante reforçou tais considerações.

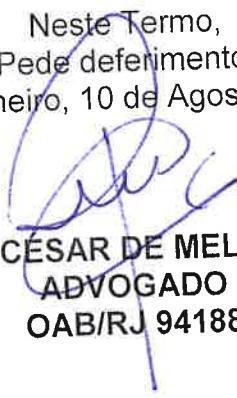
M. 239

CONCLUSÃO:

Reitera-se o pedido de habilitação do crédito, e apesar de ter acostados os documentos necessários, junta-se novamente a certidão de crédito, a fim de que se instaure a devida habilitação e intime o advogado acerca desse incidente processual.

Neste Termo,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELLO REIS
ADVOGADO
OAB/RJ 94188



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 23º Juizado Especial Cível
Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D SI 106/110CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21)3133-3892
e-mail: cap23jeciv@tjrj.jus.br

M.740
y

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0171570-95.2013.8.19.0001

Distribuído em 21/05/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Civil/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: PAULO CESAR FERREIRA REIS

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Réu: ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS

Réu: EURO AMÉRICA PARTICIPAÇÕES SA

Réu: IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: FERRETE RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Réu: BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO

Réu: WANDERLEY MARDIM CANTIERI

Réu: MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Claudenice dos Santos Farias - Escrivão - Matr. 01/19769, do Cartório do 23º Juizado Especial Civil da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 21/05/2013 por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo:

Paulo Cesar Ferreira Reis, CPF: 133.265.947-04, Avenida Teixeira de Castro 277 Bloco 3, Ap. 306, Bonsucesso - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 21040-113

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo

Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, CPF: 714.512.267-72, Rua Buenos Aires 1005º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Amposta Rj Participações Ltda, CNPJ: 13.190.091/0001-17, Rua Sete de Setembro 66 Andar 5, Parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Beatriz Jardim De Azevedo, CPF: 075.845.497-05, Euro América Participações Sa, CNPJ: 16.620.625/0001-96, Setor Shis Qi Lote MSala 01 Subsolo Edifício Center Sul - Lago Sul - Brasília - DF - Brasil - CEP: 71625-620 Ferrete Rj Participações S/A, CNPJ: 12.523.969/0001-26, Rua Sete de Setembro 66 Andar 12 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Galileo Administração De Recursos Educacionais S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59, Rua Sete de Setembro 66 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009 Izmir Participações Ltda, CNPJ: 11.801.734/0001-96, Avenida Rio Branco 1149º Andar Sala 902 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-001 Magropar Empreendimentos E Participações, CNPJ: 07.021.622/0001-45, Wanderley Mardim Cantieri, CPF: 270.273.687-49,

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 9.892,68 (nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

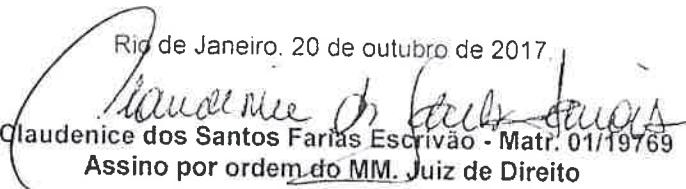
A presente CERTIDÃO DE CRÉDITO é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juizo de origem

CLAUDIONOGUEIRA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório do 23º Juizado Especial Cível
Av. Erasmo Braga, 115 LI Corr D SI 106/110CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel : (21)3133-3892
e-mail: cap23jeciv@tjrj.jus.br

M.741
9

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017

Claudenice dos Santos Farias Escrivão - Matr. 01/19769
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4TB2.VALY.6J1D.9LES
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

M.7VZ
Y

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920183257315

Nome original: OF. Nº 1.303_2018 AI 0028017-17.pdf

Data: 15/08/2018 17:55:12

Remetente:

Angela Tereza de Oliveira Barros
DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL
TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO Nº 1.303 2018 - Comunica decisão.



11.243
f

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 1.303/2018

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0028017-17.2018.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA**

Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a V. Exa. que, nos autos em referência, foi proferida decisão revogando parcialmente a decisão de 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos pleiteados às fls. 66/69, cabendo ao juízo a nomeação do expert e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido, nos termos da cópia anexa.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
**EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO N° 1.303/2018 – AI 0028017-17.2018.8.19.0000**

12744
Y

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3^a CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.245
4

Sendo assim, antes do julgamento do recurso, mostra-se razoável, em razão da urgência, conceder o pedido formulado pelo agravante, a fim de possibilitar, desde logo, a avaliação dos bens.

À conta de tais fundamentos, revogo parcialmente a decisão de fls.32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos pleiteados às fls.66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Preclusa a presente, conclusos para julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora



M. 246
P

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

139/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu representante legal

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 135, 12º/15º andar - Centro - Rio de Janeiro

Despacho do Juiz: ...i-se a AGU...(fls.11070/11073)

Finalidade: Intimação da Procuradoria Geral da União para ciência acerca da decisão de fls. 11070/11073, dos autos acima epigrafados.

O M.M. Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2018. Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **47MC.M6KM.SDWL.3S12**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



AN-349
f

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018054129
Documento: 139/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:10, compareci ao seguinte endereço: Rua México, nº 74, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Procuradoria Regional da União da Cidade do Rio, na pessoa do(a) Dra. Flávia Martins Affonso, Chefe de Gabinete da AGU que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

Ana Maria Coutinho Kruse - 01/20234

1282
ANAKRUSE



ANÁ MARIA COUTINHO KRUSE:20234 Assinado em 25/07/2018 17:17:43
Local: TJ-RJ

M. 748
f

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

140/2018/MND MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Diretor do Museu Aeroespacial - Brig. Ar R/I Luiz Carlos Lebeis Pires Filho

Endereço: Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, Campo dos Afonsos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21740-002

Despacho do Juiz: "...ISTO POSTO, defiro a doação da estátua de Santos Dumont, tal como requerido, sendo que o ônus da remoção da estátua não poderá ser suportado pela massa..."

Finalidade: Intimação do Museu Aeroespacial, na pessoa do seu Diretor, para ciência e providencias, devendo ser marcado dia e hora, junto ao Administrador Judicial, para que seja efetuada a retirada da estátua de Santos Dumont que se encontra no campus da antiga Universidade Gama Filho, em Piedade.

O M.M. Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2018. Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, o digitei e eu _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 476G.2CJF.MAV6.4S12

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



M-249
f

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimentos de Mandados de Bangu de Bangu

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018045245
Documento: 140/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:30, compareci ao seguinte endereço: Avenida Marechal Fontenelle, 2000 - Campo do Afonsos, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Diretor do Museu Aeroespacial, que recebeu a contrafé e exarou o cliente. Dou fé.

Observação:

Intimação realizada na pessoa do Sub-Oficial Márcio Guilherme, que se identificou como responsável por receber documentos oficiais externos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Fabio Cupello da Silva - 01/27418

1281

FABIOCS



FABIO CUPELLO DA SILVA:27418

Assinado em 13/08/2018 19:14:43
Local: TJ-RJ

11750

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 22/08/2018

Decisão

- 1) Considerando a manifestação do "Parquet" às fls. 11.732 item "4" de que os autos relativos ao pleito de fls. 9093/9096 não lhe foram remetidos, DETERMINO a remessa de todos os volumes necessários e anteriores, para que o Ministério Público, possa elaborar sua promoção.
- 2) Após o retorno dos autos do Ministério Público, ao cartório para certificar, como já determinado no decisum de fls. 11.704 parte final, com abertura de nova conclusão considerando petições ainda pendentes.

Rio de Janeiro, 22/08/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em _____ / _____ / _____

Código de Autenticação: **4VYN.6IEH.9BIQ.9432**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

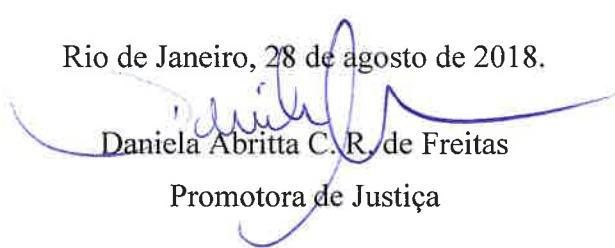
MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 11.731/11.733). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

- Fl. 11.750** – Decisão deste MM. Juízo determinando a remessa de todos os volumes necessários para que o Ministério Público elabore o seu parecer em relação ao pleito de fls. 9.093/9.096.

Em atendimento à r. decisão, o Ministério Público endossa o parecer do AJ às fls. 11.148/11.149 e pugna pela intimação da requerente a fim de que apresente os comprovantes de recebimento de todos os aluguéis pagos pela Massa Falida durante o contrato de locação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.


Daniela Abritta C.R. de Freitas

Promotora de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009
009 AVENIDA RIO BRANCO, 243 Anexo II - 7º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009

JFRJ
Fls 1

**OFÍCIO N º: OFI.0026.000195-7/2018
BAIRRO: CASTELO**

OFÍCIO



0 0 2 2 6 0 0 2 6 0 0 0 1 9 5 7 2 0 1 8

PROCESSO: 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1)

PARTES AUTORA: PABLO DE BRITO NOGUEIRA

PARTES RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Sr. Juiz,

Reiterando o ofício nº OFI.0026.000297-0/2017 de 25/08/2017, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo os dados necessários para a citação do administrador da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Segue em anexo, cópia das fls. 707/708.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANA ELIZABETH MENDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VF**

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I, Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP : 20020-903

201805130908 17/07/18 13:17:05 JFRJ 13569
PGRJ E-PROT

11753



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009

JFRJ
Fls 707

**OFÍCIO N º: OFI.0026.000297-0/2017
BAIRRO: CASTELO**

OFÍCIO



0 0 2 2 6 0 0 2 6 0 0 0 2 9 7 0 2 0 1 7

PROCESSO: 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1)
PARTE AUTORA: PABLO DE BRITO NOGUEIRA
PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo os dados necessários para a citação do administrador da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANA ELIZABETH MENDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VF**

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I, Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP : 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07
11754

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

JFRJ

Fls 1

OFÍCIO N º: OFI.0049.000285-0/2018

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 2 8 5 0 2 0 1 8

PROCESSO: 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, cuja parte executada teve a falência decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º **105323-98.2014.19.0001**.

Solicito, outrossim, que se proceda a reserva de crédito nos autos do processo falimentar na data do decreto da falência (06/05/2016) , excluídos os juros vencidos desde então e as multas tributárias (R\$49.890.724,04), para fins de correta qualificação dos valores exequendos no quadro geral de credores.

Por fim, rogo seja informado a este Juízo o nome do administrador judicial e seu atual endereço.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 167-169.

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz da 7ª Vara Empresarial**

Classif. documental

62.200.06

~~11755~~

11755



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO

JFRJ

Fls 167

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 04ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal: 2013.51.01.124626-5

Executada: SOC/ UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Exequente: FAZENDA NACIONAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, diante das alegações apresentadas às fls. , quanto ao pedido de discriminação da multa e dos juros de mora após a decretação da falência, nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, vem informar que o valor do crédito principal na data da quebra (06/05/2016), já considerados os expurgos exigidos, era de R\$ 49.890.724,04, conforme cálculos elaborados pelo setor da Dívida Ativa da PRFN2, devendo ser determinada a intimação do administrador da massa falida para que providencie a classificação de tal quantia nos termos do inciso III do art. 83 da Lei nº 11.101/2005 (a multa devida e expurgada era de R\$ 5.538.258,12).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

ALEX RIBEIRO BERNARDO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

~~XXXX~~

11756



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 168

JRJLCK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 0124626-68.2013.4.02.5101 (2013.51.01.124626-5)

DECISÃO

Vistos em decisão.

Primeiramente, por expressa previsão legal, não cabe falar em suspensão da Execução Fiscal tão somente pelo decreto da falência, máxime quando a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento - art. 29 da LEF. De rigor, pois, a garantia do débito pela reserva do crédito junto ao Juízo falimentar, o que já foi solicitado por este Juízo.

Quanto aos juros, tanto a antiga (Decreto-Lei nº 7.661/45, art. 26) quanto a nova Lei de Falências (art. 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir da decretação da "quebra" só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal. As multas tributárias, por seu turno, não gozam do privilégio do crédito tributário principal, por isso devem ser dele discriminadas, para correta ordenação do quadro de credores (art. 83, III e VII, da Lei nº 11.101/05).

Assim sendo, para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, a Exequente deve apresentar planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência e as multas, que deverão ter seu valor apresentado em

11757

JFRJ
Fls 169

separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Todavia, isso não importa excesso de execução. Os juros e multas, conforme o caso, apenas possuem qualificações distintas dentro da ordem de preferência estabelecida na Lei de Falências. Não são desconstituídos pelo mero decreto da falência, tampouco deixam de ser exigíveis pelo mesmo motivo.

Além disso, às fls. retro a exequente já apresentou o valor da execução na data da quebra, já excluídas as multas e os juros a partir do decreto da falência, no total de R\$49.890.724,04 (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Isso posto, REJEITO A EXCEÇÃO de Pré-Executividade.

Dada a falência, remetam-se os autos à SEDJE para que seja alterado o nome da executada na autuação, de modo que nele conste **Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A**.

Após, oficie-se ao Juízo Falimentar, comunicando-o do valor do crédito em execução na data do decreto da falência, excluídos os juros vencidos desde então e as multas tributárias (R\$49.890.724,04), para fins de correta qualificação dos valores exequendos no quadro geral de credores.

Cumprido, nada mais sendo requerido, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo de recuperação judicial.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

MANDADO DE PAGAMENTO

146/292/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2185 e-mail: cap07vemp@tj.rj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil trezentos e cinquenta reais.

Obs. No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Ricardo Lafayette Campos, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, deocelada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () Dn - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



11/08/2018



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

61/7349

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

21/08/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência agosto/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

[Large blue ink signature] Espera Deferimento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

MANDADO DE PAGAMENTO

146/321/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2018,

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



EXMO JUÍZO DE DIREITO DA 07^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 80124381157-53

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, referente aos honorários advocatícios do mês de agosto no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

GRERJ Eletrônica - Judicial

11762



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

80124381157-53

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		12.045.897/0001-59			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001					
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	6,55	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,32
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,32
SUBTOTAL		6,55			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,65	TOTAL		7,84

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 05/09/2018

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86830000000 6

07842853873 4

42018090580 5

12438115753 2



AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 22/08/2018 - 10h58

Nº de controle: 075.788.822.268.211.656 | Autenticação bancária: 031.689.889

11763

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86830000000-6 07842853873-4 42018090580-5 12438115753-2**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **8012438115753**Data de débito: **22/08/2018**Data do vencimento: **05/09/2018**Valor principal: **R\$ 7,84**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,84**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 22/08/2018.

Autenticação

SYwQPOji WYe9TNje qTpASvL? wP50lfOa gJHIQPpp RW*dY@re oLtozuZu XBLXQSbg
nDZv8Ico dC@FNs61 zOjldHFh ?b?qDs9U 2naTcUNz ZJuKtvzL Xq#Mecmm wjCwBkmJ
uPbHxjii pjDQbgYK GmPdCIJI tWD22pSy RU3ieTzl TFEUrQBK 00602228 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alo Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	-------------------------------	---	---

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouviroria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

JFRJ
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

01/7349 CVA.0049.000031-3/2018
23/8/2018 
0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 3 1 3 2 0 1 8

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0138766-05.2016.4.02.5101 (2016.51.01.138766-4) , movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Considerando que a sucessão da Universidade Gama Filho pela sociedade indicada à fl. 58 é fato notório, defiro a inclusão no polo passivo da execução fiscal da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59.

À SEDJE, para as anotações devidas.

Após, expeça-se Carta de Vénia ao Juízo da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos número 0105323-98.2014.8.19.0001 do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, citem-se os administradores judiciais da massa falida relacionados à fl. 58 para opor embargos, querendo, no prazo legal.

No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Atente a Exequente para o fato de que o feito é eletrônico, podendo ter acesso a qualquer tempo ao seu inteiro teor e peticionar no momento em que julgar oportuno. Petições requerendo vista ou suspensão por tempo determinado, seguida de nova vista, sequer serão apreciadas por este Juízo, por prejudiciais à celeridade e à economia processual.

Intime-se.

Prazo: 10 (dez) dias.

”.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de R\$

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Decisão

Defino a autorização para rompimento de lacre e imóveis mencionados para acesso de mesários de limpeza por 03 (três) dias, exclusivamente instado pela ASSESPA, relativos ao Grupo GALILEO. Devo encarregar MP, AJ. I-V. R.J., 30/08/2018

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, requerer autorização para o rompimento de lacre e o prosseguimento a avaliação dos imóveis, na forma que passa a expor:

I) ROMPIMENTO DE LACRE

Administração Judicial recebeu solicitação dos representantes da ASSESPA a fim de que possam levar prestadores de serviço que irão promover a limpeza nos imóveis localizados nos seguintes endereços:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro

As visitas serão realizadas com acompanhamento da Administração Judicial e estão previamente agendadas para iniciar na primeira semana de setembro de 2018.

O trabalho de limpeza dos imóveis é necessário haja vista que auxilia na manutenção dos ativos e não aufera nenhuma despesa para a Massa Falida.

A vigilância sanitária que visita esses locais mensalmente, conforme relatado pela Administração Judicial nos presentes autos, apenas realiza o serviço de prevenção e controle de mosquitos e pernilongos, não tem legitimidade, porém, para realizar a manutenção e limpeza nos imóveis.

II) AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

A avaliação e alienação dos imóveis que compõem o ativo do Grupo Galileo requerida pela Administração Judicial e deferida pelo M.M. Juízo foi suspensa mediante a interposição de Agravo de Instrumento pela ASSESPA proc. nº 0028017-17.2018.8.19.0000.

Ocorre que, após a Administração Judicial apresentar suas contrarrazões, a EXMA. Desembargadora determinou a avaliação dos mencionados imóveis (Doc. 01).

Por essa razão, faz-se necessário o prosseguimento da avaliação dos imóveis conforme requerido nos presentes autos pela Administração Judicial.

Por todo exposto, esta Administração Judicial requer autorização para rompimento de lacre por três dias para o acesso dos prestadores de serviço contratados pela ASSESPA a fim de promover a limpeza dos imóveis localizados na Rua Saddock de Sá, sendo o acesso acompanhado pela Administração Judicial.



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados



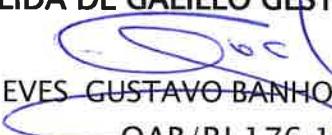
11767

Requer ainda que seja dado prosseguimento à avaliação dos imóveis do Grupo Galileo, conforme já deferido pelo MM. Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES  GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

11768



Doc. 01

Decisão - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3^a CÂMARA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO –
ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.



}
Em atenção ao r. despacho de fls. 11811
certifico que desentranhei Ofício de fls. 11770/11771
e juntei nos autos de origem (0269390-17.2013.8.
19.0001)

}
S - Rio, 19/09/18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114



PROCESSO: 0001185-62.2012.5.01.0014 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0190/2018

Rio De Janeiro , 20 de Agosto de 2018

Autor:

Joceni da Silva Abrahão

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho , Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVERA

Excelentíssimo(a) Juiz,

No interesse do processo em referência, encaminho a Certidão de Crédito Previdenciário, acompanhada de documentos, para fins de habilitação junto a vossa MM. Juízo, nos autos do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Av. Erasmo Braga 115, sala 706, lâmina I, Castelo, ,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

11773



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
14^a Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

Processo nº 0001185-62-2012-5.01-0014-RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 7^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0105323-98-2014.8.19.0001**

Autor:

Joceni da Silva Abrahão – CPF: 628.288.197-87

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-CNPJ 33.809.609/0001-65 e GALILEO
ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A(MASSA FALIDA DE)
CNPJ: 12.045.897/0001-59
Administrador judicial: ADM. CENTRAL DE LIQUIDANTES (Gustavo B. Licks e Cleverson Lima
Neves)
Endereço: AV. RIO BRANCO, 143/13º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ).

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14^a Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM 30/05/2018: R\$5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

NADA MAIS Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 16/05/2018, eu _____ Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

117A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
14^a Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

Processo nº 0001185-62-2012-5.01-0014-RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 7^a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0105323-98-2014.8.19.0001**

Autor:

Joceni da Silva Abrahão – CPF: 628.288.197-87

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-CNPJ 33.809.609/0001-65 e GALILEO
ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A(MASSA FALIDA DE)
CNPJ: 12.045.897/0001-59
Administrador judicial: ADM. CENTRAL DE LIQUIDANTES (Gustavo B. Licks e Cleverson Lima Neves)
Endereço: AV. RIO BRANCO, 143/13º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ).

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14^a Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM 30/05/2018: R\$5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 16/05/2018, eu _____ Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO/RJ**

14 VARA DO TRABALHO - RJ
COMARCA COM O ORGÃO VITAL
RIO 12/05/18
Marussia Galvão
Alvarenga
Técnico Judiciário Jo Neto
Diretor de Secretaria

RITO ORDINÁRIO

JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado, operador de piscina, portador da **Cédula de Identidade** nº 03.545.986-6, inscrito no **CPF** sob o nº 628.288.197-87, **PIS** nº 10309312768, **CTPS** nº 93430, Série 089/RJ, nascido em 18/05/1955, **Nome da mãe:** Berenice da Silva, residente e domiciliado na Rua Manuel Corrêa, nº 16, Piedade, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.381-400, vem por seu advogado infra-assinado com escritório situado na Rua Monsenhor Amorim, 34, Fds. Lote 69, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20961-110, com fulcro no artigo 39, inciso I do CPC, onde recebe intimações, à presença de V. Exa., propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **33.809.609/0001-65**, com estabelecimento comercial situado na Rua Manoel Vitorino, 553, Bairro Piedade, CEP 20740-280, Rio de Janeiro-RJ e **Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A** inscrita no **CNPJ-MF** sob o nº **12.045.897/0001-59** com estabelecimento comercial situado na Rua Sete de Setembro, 66 - 9º andar, Bairro: Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-009 pelas razões de fato e de direito a seguir:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer o Reclamante, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei 7.510/86, o Benefício da Gratuidade de Justiça, por não possuir condições financeiras para arcar com as custas judiciais, sem o prejuízo do seu sustento, bem como de sua família, juntando a declaração de miserabilidade.



Marussia Galvão
Carlos C. de Souza
Tecnico Judiciário

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

1-

DA 2^a RECLAMADA GRUPO GALILEO

Inicialmente a parte autora informa que a administração da Universidade Gama Filho está dividida entre a Sociedade Universitária Gama Filho e Grupo Galileo, conforme documentos juntados em anexo, **sendo as mesmas integrantes de mesmo grupo econômico.**

Assim, pelas informações do próprio Réu Grupo Galileo que houve assunção da gestão da Universidade Gama Filho, **AUTORIZADA PELA PORTARIA N° 56, DE 31 DE MAIO DE 2012, publicada em 01/06/2012**, no Diário Oficial da União. Aduz-se, portanto, que estão presentes os motivos para inclusão da 2^a Reclamada no pólo passivo, requerendo a citação de ambas para que respondam de forma solidária a presente ação.

2-

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada, em 01/03/2000, se APOSENTANDO POR INVALIDEZ EM 23/12/2011.

O CONTRATO DE TRABALHO AINDA ESTÁ EM VIGOR.

3-

DA FUNÇÃO E DO SALÁRIO

O Reclamante foi admitido para exercer a função de servente passando a atuar como Operador de Piscina em agosto de 2000 (pag. 46 da CTPS) , percebendo por último a remuneração de R\$ 1.058,41, já incluído anuênio administrativo e adicional noturno.

4-

DA JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante laborava de segunda a sexta-feira no horário de 21h00 às 06h00.

O Reclamante saía aos sábados às 06h00, descansava duas horas e emendava logo a seguir, trabalhando **no horário de 08h00 às 12h00 em sábados alternados.**

Gozava de intervalo parcial de refeição e repouso, impugnando o horário de refeição aposto no controle de frequência.



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

5-

DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA

O Reclamante trabalhava de 21h00 às 06h00, sendo devido, também, o adicional noturno relativo as horas trabalhadas em jornada que ultrapassem o horário de 05:00 horas, ou seja, em prorrogação ao horário noturno, quando cumprida integralmente a jornada no período noturno, de 22:00 às 05 horas.

Apesar de ser devido o pagamento ao Reclamante o pagamento de **adicional noturno referente ao horário de 05h00 às 06h00 (mais 02 horas por dia de trabalho laborado até às 07h00)**, a Reclamada jamais o fez, em desacordo com a SUMULA 60, II, do TST c/c O.J. 388 da SDI-1, do TST, in verbis:

RECLAMANDO TRABALHO - PJ
QUE COMO ORIGINAIS
18/05/18
Marussia Galvão Neto
Técnico Judiciário RTB

RECURSO DE REVISTA. JORNADA MISTA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. SÚMULA 60, ITEM II. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73,§ 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido (TST- RR-768/2004-027-04-00.2, 3ªTurma, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ 22/6/2007).

Assim, deve a Reclamada pagar 01 horas de adicional noturno por dia de trabalho referente a jornada cumprida integralmente em horário noturno e estendida, devendo os novos valores ser integrados ao salário do Reclamante e reflexos em repousos semanais (Lei 605/49, art. 7º c/c S. 172, TST); em 13º salário (S. 45, TST), no aviso prévio indenizado (art. 487, parágrafo 5º, CLT), nas férias vencidas e proporcionais + 1/3 (art. 142, parágrafo 5º CLT), na dobra das férias e nos depósitos de FGTS e pagamento das diferenças a ser apurado em liquidação de sentença.

Desta forma, incontroverso que o Reclamante trabalhava entre **05h00 e 07h00**, por conta do cumprimento integral da jornada no período noturno até 05h00 e prorrogação deste até às 07h00, conforme preceitua o art. 73,§ 5º, da CLT e SUMULA 60, II, do TST.

Assim, deve a Reclamada pagar 01 hora de adicional noturno com acréscimo de 20 % sobre a hora normal, referente a jornada cumprida integralmente em horário noturno e estendida, devendo os novos valores ser integrados ao salário do Reclamante e reflexos nos 13ºs salários (S. 45, TST) de 2007 a 2011 com anuênio administrativo, nas férias de 2007 a 2012, nos adicionais de insalubridade e nos depósitos de FGTS + 40% das diferenças mensais de todo o



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

6-

DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS

A Reclamada não considerava a redução "ficta" da hora noturna entre 22h00 e 05h00 como sendo de 52min e 30 segundos, o que implica a existência de mais uma hora de trabalho, ou seja, trabalhava 07 horas mas deveria ser recebido com base em 08 horas.

A Constituição Brasileira considera como jornada de trabalho máxima, 08 horas/dia, sendo pago como hora extra o excedente. Considerando que a jornada de 21h00 às 06h00 era de 09 horas e sendo acrescida de mais 01 hora "ficta" por dia, totaliza a jornada o Reclamante jornada de trabalho de 09 horas por dia, tendo direito a 01 horas extra excedente pelo período contratual.

Ressalte-se que não havia sistema de compensação ou banco de horas, não havendo nenhum acordo individual para compensação da mesma.

Desta forma, surge o direito a mais 01 hora- extra por dia trabalhado, já que trabalhava sempre no horário de 19h00 às 07h00, conforme dispõe o artigo 73, § 1º, da CLT e entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, *in verbis*:

OJ 97 HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO (...) O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno.

Em função do disposto, o Reclamante é credor de **uma hora extra noturna por dia trabalhado na base de 50% sobre a hora normal**, com integração ao salário e reflexos em repousos semanais (Lei 605/49, art. 7º c/c S. 172, TST); em 13º salário (S. 45, TST), no aviso prévio indenizado (art. 487, parágrafo 5º, CLT), nas férias vencidas e proporcionais + 1/3 (art. 142, parágrafo 5º CLT), na dobra das férias e nos depósitos de FGTS + 40% (S. 63, TST), conforme **Súmula nº 376 do TST - Horas Extras - Limitação Legal - Cálculo dos Haveres Trabalhista, *in verbis***:

1º VÍDA DO TRABALHO - RJ
CONFERIDA COM O OFICIAL
RIO 18/05/18
Marussia Galvão
Márcio Góes
Técnico Judiciário

(...)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

7-

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O Reclamante não gozava da integralidade do horário de refeição/descanso, pois tinha que entregar as duas piscinas totalmente limpas com a colocação dos produtos, cumprindo todas as determinações, não havendo tempo para gozar de intervalo de refeição e descanso integral.

Por conta disso, o Reclamante não dispunha da integralidade do horário de intervalo para refeição e descanso, tendo somente 20 minutos de descanso, comia no próprio setor, quando na verdade teria que gozar de 01 hora de intervalo para descanso independente da jornada ser de 12 horas seguidas..

Assim, a Reclamante faz jus ao pagamento da integralidade do horário de refeição e descanso, conforme dispõe o Art. art. 71 da CLT, na base de 50% sobre a hora normal, com integração ao salário e reflexos em férias, 13Es salários, adicional noturno e FGTS acrescido de 40 %;

8 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS INFERIOR 11 (ONZE) HORAS NOS SÁBADOS TRABALHADOS

As sextas-feiras o Reclamante entrava às 21h00 e saía aos sábados às 06h00. **Não descansava.** Iniciava nova jornada às 08h00.

O mesmo era obrigado a trabalhar **sábado-sim, sábado-não, no horário de 08h00 às 12h00**, em regime de plantão.

Ainda que fosse necessário, deveria ser respeitado e observado pela Reclamada o intervalo mínimo de 11 horas de descanso entre duas jornadas de trabalho com a saída aos sábados às 06h00 e início às 08h00 (o intervalo era de apenas 02 horas), não dava nem par dormir pois, logo estaria de serviço.

Outrossim, conforme prevê o Art. 66, da CLT. e O.J 355 da SDI-1 e jurisprudência, deve as Reclamadas pagar como hora extra a integralidade das horas trabalhadas de 06h00 às 12 horas porque NÃO FOI RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 11 HORAS ENTRE DUAS JORNADAS. devendo ser acrescidas do respectivo adicional de 50% sobre a

14^a VARA DO TRABALHO
CORTE DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
RIO 18/05/18
Alvarenga
Marussia Galvão
Dir. Técnico Judiciário



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

06 (seis) horas extras por sábado trabalhado, sendo em média 02 sábados por mês, totalizando a média de 12 horas/mês que deverá ter acréscimo de 50 % sobre a hora normal com integração ao salário e reflexos em férias, 13Es salários, adicional noturno e FGTS acrescido de 40 %.;

Art. 66, da CLT

Art. 66. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso

Orientação Jurisprudencial da SDI-1

355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008)

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

Súmula nº 376 do TST - Horas Extras - Limitação Legal - Cálculo dos Haveres Trabalhistas, *in verbis*:

(...)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

9 -

DA DOBRA DAS FÉRIAS

O Art. 145 da CLT prescreve que o pagamento das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo, financeiros.

Não fazendo o pagamento conforme determina o Art. 145



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA.
PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA
DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT.

Da mesma forma é o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

Recurso de Revista nº TST-RR-2037300-03.2005.5.09.0004

A C Ó R D Ã O 6^a Turma

RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. PAGAMENTO A DESTEMPO.
PAGAMENTO EM DOBRO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 386 DA C.
SDI-1.

Não apenas o fato de usufruídas as férias fora do prazo, como também quando usufruídas no prazo, mas pagas a destempo, obrigam a indenização em dobro, aplicando o entendimento de que -Férias desfrutadas na época própria, porém pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, ensejam a condenação em dobro, tendo em vista a aplicação do art. 137 Consolidado-Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 386 da c. SBDI-1/TST. Recurso de revista

O Reclamante não recebeu as férias no prazo de dois dias antes do início do gozo das mesmas, incidindo a dobra das mesmas.

Ressalte-se que conforme dispõe o art. 149 da CLT, a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias, ou o pagamento da respectiva remuneração é contada somente ao fim do término do período concessivo,

Desta forma, são devidas a dobra das férias, acrescidas do terço constitucional nos períodos:

- 2006/2007. As férias foram gozadas em 01/08/2007 a 30/08/2007 e pagamento efetuado a destempo;
- 2007/2008. As férias foram gozadas em 01/08/2008 a 30/08/2008 e pagamento efetuado a destempo;
- 2008/2009. As férias foram gozadas em 01/08/2009 a 30/08/2009 e pagamento efetuado a destempo;
- 2009/2010. As férias foram gozadas em 03/05/2010 a 01/06/2010 e pagamento efetuado a destempo.



143 VARA DO TRABALHO
COMARCA DE RIO DE JANEIRO
Rio 18/08/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário
Assistente de Secretaria

Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

Requer ainda, que a Reclamada apresente em juízo o demonstrativo do pagamento das férias do Reclamante com as datas dos depósitos, sob as penas dos artigos 355 c/c 359, do CPC.

10- DA ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA INDENIZATÓRIA

A Reclamada desde janeiro de 2000 deposita irregularmente os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante , conforme se verifica no Extrato Analítico do FGTS.

Ressalte-se que a prescrição do FGTS é trintenária e a Reclamada **não deposita corretamente os valores referentes ao FGTS na conta vinculada dos funcionários desde janeiro de 2000**, tendo o Reclamante em sua conta vinculada **com mais de 15 anos de empresa** montante ínfimo depositado já incluídos os créditos de juros.

Desta forma, a Reclamada deverá pagar de forma indenizada todas as parcelas faltantes mês-a-mês, a contar de janeiro de 2000, aplicando sobre cada parcela atualizada a incidência de juros e correção monetária na forma da O.J. nº 302 da SDI1 do TST, que informa que os créditos referentes ao FGTS, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Após a atualização, a Reclamada deverá pagar a multa indenizatória de 40% sobre o montante atualizado.

Deverá ainda juntar aos autos a ficha financeira de todo o período para apuração dos valores devidos, sob as penas do Art. 359 do CPC.

11- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Reclamante recebeu adicional de insalubridade na ordem de 20 % do salário mínimo nacional até outubro de 2009, sendo retirado indevidamente a partir de novembro de 2009.

Ressalte-se que o seu trabalho consistia em atividades de limpeza diária das piscinas da instituição, tendo uma delas dimensões semi-olímpica. O trabalho consistia em aspirar o fundo da piscina, lavar as pedras, colocar ácidos, sulfato de cobre, compostos de cloretos de sódio, limpando ainda as salas de máquinas e manuseando diluentes químicos para uso nas operações de limpeza das piscinas.

11/08/2018
COLEGIADO DE
RIO 18/08/18

Marussia Galvão
Técnico Judiciário



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

aspirando e limpando as laterais, seja limpando a parte externa, no frio ou no calor.

A Reclamada no mister do Reclamante não oferecia e nem colocava a disposição nenhum equipamento necessário de proteção individual, tais como luvas de borrachas, botinas, óculos com proteção lateral, avental, ou macacão próprio para uso previsto na **NR-6, subitem H.2 - Vestimenta de corpo inteiro, b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água**, que pudessem amenizar os efeitos da umidade a qual era exposto o Reclamante, tendo o autor a obrigação de trabalhar durante quase todo o expediente de 22h00 (quando encerrava as aulas) às 06h00, no frio ou no calor sem usufruir de mínima proteção individual, configurando exercício de atividade em grau máximo de insalubridade, previsto no anexos nº 10 e 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
ANEXO N.º 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

A NR nº 9 trata de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e uso de EPI'S dispondo no item 9.3.5.5. que será responsabilidade do empregador:

9.3.5.5. A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:

- a/) a) seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b/) b) programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c/) c) estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando a garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d/) d) caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizado para os riscos ambientais.

11784

143 VADADO TRABALHISTICO
COLECAO COMPLETA
RIO 18/95/19



Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

Ressalte-se que se houvesse acidente com o manuseio de cloro, não existia o equipamento denominado "lava-olhos", tendo que correr para algum bebedouro próximo.

Todavia, entendendo a Reclamada que não é devido o pagamento de insalubridade em grau máximo na função da atividade, REQUER, o Reclamante a inversão do ônus da prova, com aplicação analógica nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, com a condenação da Reclamada a pagar os honorários de eventual PERÍCIA a ser realizada, bem como colacionar aos autos os Mapas de Risco da Atividade e todos os recibos de EPIs que porventura a Reclamada forneceu ao autor com datas e assinatura do mesmo para corroborar os fatos informados pelo Reclamante sob as penas do Art. 355 c/c 359 do CPC.

Assim, face ao exposto deve a Reclamada pagar o adicional de insalubridade em grau máximo a que faz jus o autor no exercício da função, a contar por todo o pacto laboral, adotando como base o salário mínimo nacional vigente, com integração ao salário e reflexos.

12-

DO DANO MORAL

É inegável que as Reclamadas trouxeram prejuízos ao autor, de ordem psicológica e financeira, pois vejamos:

O autor se aposentou por invalidez, necessitando de cuidados especiais e uso de medicação constante, necessitando da atualização dos depósitos referentes a conta vinculada do FGTS para uso pessoal e emergencial. Outrossim, noticiada a Reclamada nada fez em favor do autor, seu empregado saudável até adquirir a doença que o deixou incapaz de exercer suas funções profissionais.

Ocorre que conforme dispõe a Lei 8036/90 em seu Art. 20 inciso III, é permitido ao aposentado pela Previdência Social realizar a movimentação da conta vinculada sem que seja necessário maiores formalidades documentais, bastando apenas que os depósitos estejam na conta para saque dos valores.

Não bastasse essa situação de não ter as parcelas mensais de FGTS depositadas corretamente, também por não pagarem o adicional noturno e horas extras noturnas de forma correta e, ainda, retirada unilateral indevida da parcela de insalubridade mensal recebida pelo autor, trazendo prejuízos de ordem material com redução do benefício de aposentadoria do autor, demonstrando não existir nenhuma consideração com a função do Contrato Social e da Dignidade da Pessoa Humana do autor e sua família, fatos que serão carregados no consciente pelo resto sua vida.

11785
11785
11785
11785
11785
11785

Mariussia Galvão
Técnico Judiciário



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

visa compensar o empregado pelo dano sofrido, objetiva desestimular a prática de atos lesivos a honra e a Dignidade da pessoa Humana, atingindo financeiramente o ofensor como forma de punição pelo gravame, ou seja, a indenização por dano moral afigura-se com a forma mais próxima de compensá-lo por todo o seu sofrimento moral, pela ofensa a sua honra, enfim, pela agressão a sua dignidade.

Assim, devem as Reclamadas ser **condenadas ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como medida satisfatóriopedagógica** para que não cometa mais este tipo de procedimento com seus empregados.

13- DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Requer a Reclamante a expedição de ofícios a DRT, MPT, INSS E CEF, para apuração de indícios de possíveis ilícitos noticiados narrados na presente ação.

14- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As partes só podem litigar sem advogado até determinada etapa do andamento processual, como se observa no cotidiano da Justiça do Trabalho.

Assim, na prática o "jus postulandi" está limitado, por força do art. 5º, LV,e 133 da Constituição que assegura o contraditório e a ampla defesa, com os meios a ela necessários, no decorrer do processo judicial, podendo haver recursos e outros andamentos que limita a atuação da parte sem advogado.

Outrossim, verifica-se que estão preenchidos os requisitos previstos nas leis 1.060/50, 7.115/83 e 5584/70 e 8.906/94.

Desta forma, caso não haja acordo na audiência de conciliação, com a necessidade de continuação da lide, requer a condenação das Reclamadas a pagar os respectivos honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor total da condenação.

DOS PEDIDOS



1º OFICINAS DO TRABALHO - RJ
DE SILENCIO E COMODA
RJ - 18 / 05 / 10

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

frequência do período imprescrito, as fichas financeiras do Reclamante de todo o período laborado para apuração dos valores devidos de FGTS e os comprovantes dos depósitos de férias, sob as penas dos Arts. 355 c/c 359 do CPC, requerendo o Reclamante a PROCEDÊNCIA dos pedidos e condenação das reclamadas a pagar de forma solidária as parcelas postuladas a ser apuradas em liquidação de sentença:

- a) O deferimento do pedido de Gratuidade de Justiça em razão do autor não poder litigar em face da Reclamada sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Condenar as reclamadas a atualizar e depositar todas as parcelas devidas do FGTS não depositadas mês-a-mês, referentes ao contrato do autor, para que o mesmo possa exercer o seu direito de saque, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 pelo descumprimento até a comprovação efetiva de atualização de todo o montante devido ou, pagamento de forma indenizada em valor equivalente com base na O.J. 302 da SDI-1, do TST;
- c) Condenar a Reclamada a pagar o adicional de insalubridade suprimido indevidamente, sendo devido o pagamento a partir de novembro de 2009 até maio de 2011, quando o autor se afastou das atividades laborais por motivo de auxílio doença;
- d) Condenar a Reclamada a pagar adicional de insalubridade em grau máximo de 40 %, pelo período imprescrito, com integração ao salário e reflexos nas verbas deferidas e pagamento das diferenças em percentual que foi pago de 20% apuradas em liquidação de sentença;
- e) Caso a reclamada entenda não ser devido o pagamento de insalubridade, o Reclamante requer a inversão do ônus da Prova com aplicação analógica nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, devendo a Reclamada suportar as custas e honorários periciais;
- f) Condenar as reclamadas a realizar o pagamento de 01(uma) hora por dia com acréscimo de 20% de adicional noturno referente a jornada cumprida integralmente e estendida de 05:00 às 06:00 em conformidade com a SUMULA 60, II, do TST, O.J. 388 da SDI-1 e art. 73.º 5º, da CLT com integração ao salário e reflexos em horas extras, na dobra das férias e nos depósitos de FGTS;
- g) Condenar as reclamadas a realizar o pagamento de 01(uma) hora extra noturna por dia de trabalho a base de 50%, sobre o valor da hora normal, conforme SUMULA 60, ITEM II com integração ao salário e reflexos em horas extras, na dobra das férias e nos depósitos de FGTS;
- h) Condenar as reclamadas a realizar o pagamento de 01 hora integral por não ter o empregado gozado

12 VARIADO TRABALHISTICO
GOL E COMO O
RIO 18/85/18
Álvaro Galvão
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

11787



Carlos C. de Souza

Advogado

Tels. 7644-3444 e 8553-4666

NYJ

j) Condenar as reclamadas a pagar 06 horas extras por cada sábado trabalhado, totalizando em média 12 horas por mês, conforme prevê o Art. 66, da CLT. e O.J 355 da SDI-1 e jurisprudência, com acréscimo de 50 % sobre a hora normal com integração ao salário e reflexos em férias, 13ºs salários, adicional noturno e FGTS;

j) Condenar as reclamadas a pagar a dobra das férias referentes aos períodos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, acrescidas de um terço constitucional e reflexos

k) Condenar as reclamadas ao pagamento de indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de Danos Morais, conforme fundamentação;

l) A Expedição de ofícios aos órgãos competentes, DRT, MPT, INSS E CEF, conforme fundamentação para apuração de indícios de possíveis irregularidades;

m) Condenar as reclamadas ao pagamento de Honorários Advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o Art. 20 do CPC, c/c art.769 da CLT, e ainda, segundo o imperativo da Lei N° 8906/94, caso haja continuação da lide após a primeira audiência;

n) Condenar as reclamadas ao pagamento de Juros e correção monetária sobre todas as parcelas dos pedidos anteriores a serem apuradas em liquidação de sentença;

Protesta desde já, pela produção de provas em direito admitidas, principalmente, documental, testemunhal e depoimento pessoal dos representantes legais das Rés, sob pena de confissão, esperando que ao final sejam os pedidos julgados procedente es na sua totalidade.

Dá-se à causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012



14 VARA DO TRABALHO
CÓDIGO DE CÓMODO
RIO 18/05/18
Al. Marussá Galvão
Técnico Judiciário

11788

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14^a VARA DO TRABALHO – RJ.

RT Nº 0001185-62.2012.5.01.0014

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2013, às 15:15 horas, na sala de audiências desta Vara, foram apregoados os litigantes: **JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO**, reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, reclamadas.

Cumpridas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

JOCENIR DA SILVA ABRAHÃO ajuizou Reclamação Trabalhista em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, distribuída em 04/09/2012, dizendo-se admitido em 01/03/2000 e aposentado por invalidez em 23/12/2011, estando íntegro o contrato. Postula a gratuidade de justiça e a condenação solidária das rés ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, horas extras e noturnas com reflexos; diferenças de FGTS; dobra de férias e indenização por dano moral, além de honorários advocatícios, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial de fls. 02/14.

Inicial instruída com os documentos de fls. 15/41.

Conciliação recusada.

Contestação da primeira reclamada, arguindo a prescrição e impugnando toda a pretensão, requerendo sua improcedência.

Documentos às fls. 73/95.

Defesa da segunda reclamada, negando a existência de grupo econômico com a primeira ré.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual com razões finais remissivas, permanecendo inconciliáveis.

Partes intimadas para leitura e publicação da sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

1º TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
COM ELE COMIGO
RJ 18/08/19
Marussia Galvão
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

✓

DA PRESCRIÇÃO PARCIAL:

Distribuída a ação em 04/09/2012, acolhe-se a prescrição das verbas exigíveis e anteriores a 04/09/2007, para EXTINGUI-LAS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Excetuam-se deste marco os valores do FGTS não recolhidos durante o pacto laboral, incidentes sobre parcelas já pagas, eis que neste particular a prescrição é trintenária, conforme pacificado pela Súmula 362 do TST.

DO GRUPO ECONÔMICO, DA SUCESSÃO:

Restou reconhecido na defesa que a segunda reclamada é, desde 01/06/2012, a nova representante e mantenedora da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade-UniverCidade, por motivo de sucessão por concessão pública, substituindo as mantenedoras anteriores, isto é, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA.

Ora, o que caracteriza a sucessão trabalhista, em síntese, é a alteração ocorrida na estrutura jurídica da empresa sem que isso atinja o contrato de trabalho do empregado – artigos 10 e 448 da CLT. E a lei não faz qualquer ressalva quanto ao título que embasa esta alteração. O que importa é que a atividade econômica não sofra qualquer interrupção, mantendo-se o mesmo fundo de comércio, a mesma finalidade. E isto se aplica tanto aos contratos de trabalho vigentes quanto àqueles já findos. Note-se, que, na presente hipótese, o contrato entre as partes continua íntegro, eis que a aposentadoria por invalidez do autor não extingue o contrato de trabalho.

Por outro lado, não existe nos autos comprovação de que as reclamadas formem grupo econômico.

Assim, declara-se a sucessão trabalhista da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, primeira reclamada, por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, segunda reclamada.

Em decorrência, condena-se a segunda reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, como devedora principal e a primeira ré, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, como devedora subsidiária.

DO FGTS:

Os extratos analíticos do FGTS comprovam a inexistência de recolhimento em diversas competências. E tendo o autor se aposentado, ainda que por invalidez, tem direito ao saque imediato do FGTS. Portanto, se não recolhido à sua conta vinculada, tem direito em recebê-lo, diretamente, através de decisão judicial.

Assim, procede o pedido de diferenças de FGTS, não recolhidas durante o contrato, a ser apurado em liquidação.

Improcede o pedido de multa diária, ante a possibilidade de execução



DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Restou incontrovertido que a empregadora suspendeu o pagamento do referido adicional, sem comprovar o afastamento do agente insalubre.

Contudo, não há que se falar em pagamento da parcela em percentual diverso daquele pago anteriormente, sem a produção de perícia que demonstre o enquadramento em grau máximo.

Assim, procede o pedido de pagamento do adicional de insalubridade no período suprimido, de novembro/09 a maio/11, no percentual de 20%, observada a atual redação da Súmula 228/TST.

Julga-se improcedente o pedido contido na alínea 'd'.

DA DOBRA DAS FÉRIAS:

Afirma o autor que gozou suas férias após o término do período concessivo, requerendo o pagamento da dobra.

A defesa nega o fato, mas não traz aos autos os documentos referentes à concessão das férias, ônus a que estava obrigada.

Assim, considera-se como verdadeira a tese da inicial, julgando-se procedente o pedido de dobra das férias 2006/07, 2007/08, 2008/09 e 2009/10, mais 1/3.

DAS HORAS EXTRAS:

Diz o autor que trabalhava de segunda à sexta-feira, das 21:00 às 6:00 h, com intervalo de 20 minutos para refeição, além de sábados alternados, das 8:00 às 12:00 h. Impugnou os controles de ponto carreados pela defesa, por inidôneos.

De fato, os documentos trazidos pela defesa, relatórios de ponto, não são idôneos. Isto, porque, além de não terem a assinatura do autor, contém o nome do autor apenas na primeira das vinte folhas do documento. Ou seja, sem um mínimo de segurança quanto à sua produção. Além disso, a defesa sequer alega qual seria a jornada do autor.

Assim, nos termos da Súmula 338 do TST, reconhece-se como verdadeira a jornada apontada na inicial.

Em decorrência, considerando-se a extração da jornada legal e a hora noturna reduzida, julgam-se procedentes os pedidos de horas extras, a serem apurados em liquidação, observados os seguintes parâmetros: a) duas horas extras por dia, de segunda à sexta feira e seis horas em sábados alternados; b) a variação salarial do autor, acrescida do adicional de insalubridade até maio/11, observada a Súmula 264/TST; c) os adicionais de 50% e de 20%; d) a dedução de valores pagos sob idêntico título; e) os reflexos na dobra das férias, 13º salários e no FGTS.

Defere-se, ainda, 1 hora + 50% por dia efetivamente trabalhado, em razão do intervalo para refeição reduzido – CLT, art. 71, § 4º.

Indefere-se qualquer reflexo desta parcela, ante sua natureza indenizatória.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1º VARA DO TRABALHO - RJ
CÓPIA COMO ORIGINAL
RG 180888
Marussia Galvão
Técnico Judiciário Neto
Diretor de Acusação

1179/4

B30

DO DANO MORAL:

Fundamenta-se o pedido na irregularidade de recolhimento do FGTS e no não pagamento das horas extras e adicional de insalubridade.

Ao ver deste juízo, não é qualquer descumprimento contratual que gera direito à indenização por dano moral, sem que haja prova concreta quanto às repercussões negativas da ação ou omissão do empregador.

Improcede a pretensão.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Improcede o pagamento de honorários advocatícios por não configurados os requisitos da Lei 5584/70 recepcionada pela CF/88 em seu art. 133.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando-se a segunda reclamada, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, e, subsidiariamente, a primeira, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, a pagar ao reclamante, JOCEIR DA SILVA ABRAHÃO, no prazo legal e conforme se apurar em liquidação, de acordo com os parâmetros estabelecidos na fundamentação supra e que integra este *decisum*, os seguintes títulos:

- a) Diferenças de FGTS;
- b) Diferenças de adicional de insalubridade;
- c) Horas extras com reflexos;
- d) Indenização do intervalo para refeição;
- e) Dobra de férias + 1/3.

Acresçam-se juros e correção monetária na forma da lei e, revendo entendimento anterior, aplica-se a Súmula 381 do TST.

Deverá a parte ré comprovar nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial discriminadas, observando-se as disposições contidas nas Leis 8.212/91, 8.541/92 e 10.035/00, sob pena de expedição de ofícios e execução da contribuição previdenciária. Cada parte arcará com a parcela que lhe cabe na contribuição total na forma determinada nos artigos 20 e 22 da lei 8.212/91. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de Guia da Previdência Social (GPS) e informadas à Previdência Social, mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

São as seguintes as parcelas com natureza salarial: horas extras; 13º salários.

Deduzam-se, ainda, os valores pagos sob idênticos títulos.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

11792

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
C.J. DE RECIFE E ORLA
RIO 19/08/18
AN Marussia Galvão
Dir. Técnico Judiciária



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

5
0

Transitada em julgado esta decisão, venha a parte autora com seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, discriminando os valores a serem recolhidos a título de INSS, sob pena de não serem aceitos.

O cálculo do imposto de renda será apurado mês a mês e não incidirá sobre os juros (Súmula 17 deste Regional).

Partes cientes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORRÊA
Juíza do Trabalho

11793

CERTIFICO que no dia
21/01/13 decorreu o prazo de
8 dias, sumo que fosse interposta
qualquer recurso à R. decisão
de fls. 127/131.
Transitada em julgado, faze
os autos conclusos ao Exmo. Sr
Presidente.

Em, 04/02/2013.

Bruno Palmeira de Castro
Analista Judiciário
Matrícula 83917

11793
DA FOLHA DE PAGAMENTO
RIO 18/05/18
Almoxarife do Juiz
Marussia Galvão
Dir. Técnico Judiciário

Assinatura de Bruno Palmeira de Castro
Assinatura de Marussia Galvão
Assinatura de Almoxarife do Juiz

Eduardo da Silva Jesus
Técnico Judiciário
Matr.: 83038

Nesta data, foram recebidos os
presentes autos.

Em, 28/02/13

Eduardo da Silva Jesus
Técnico Judiciário
Matr.: 83038

CERTIDÃO

Certifico que a data de 18/04/2013, na sede
do NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO Cidadão
do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO,
foi feita a entrega de autos.
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (D.O.)
Em, 18 de 04 de 2013.

Manoel Sérgio Palheta Botelho
Diretor de Secretaria

11794

EXMO. DR. JUIZ DA 14^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0001185-62.2012.5.01.0014

14 VARA TRABALHO - RJ
Câmara Cível - 14 Vara do Trabalho
RJ 18/05/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

~~COM AUTOS
OU VOLUMES~~

JOECENI DA SILVA ABRAHÃO, nos autos da Reclamação Trabalhista *ut supra*, em face da SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem, por seu advogado, apresentar a Vossa Excelência, a Planilha de Cálculos de Liquidação, requerendo a intimação das Reclamadas para pagar o valor líquido de **R\$ 44.075,43** (quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em 48 horas, conforme planilha de cálculos em anexo, atualizados até 26/02/2013, na forma do art. 475, j, do CPC.

Pede e
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2013.

CARLOS CÉZAR DE SOUZA
OAB/RJ 149.047



III
nt

ISSO :: ID Nº:: 4562

Silva, Abraão
Inív. Gama Filho

ato :::: 01/03/2000
missão: 01/03/2000
CTPS: 01/03/2000
pensar: 23/12/2011
mentor: 04/09/2012
criação: 04/09/2007
álculo: 26/02/2013
apuração: 26/02/2013
OS :: 141,73 Meses
28 :: 11,81 Anos
::: 0,01240190

100%
1,0% a.m.
Capitalizado

04/09/2012
26/02/2013
0,000000
0,057333

100%
1,0% a.m.
Capitalizado

04/09/2012
26/02/2013
0,000000
0,057333

TIPO DE SERVIÇO DESENVOLVIDO :: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO					
RESUMO GERAL - VALORES ATUALIZADOS ATÉ :: 26/02/2013					
Verbas	Devidas AO Reclamante	Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 26/02/2013	da T.R. Pro Rata em 26/02/13	Valor Atualizado em T.R.s
Diferenças Devidas Durante o Pacto Laboral (PLANILHA 01)	21.613,47	23.382,86	0,01240190	1.885,226,277,02	
Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)	11.562,32	12.272,12	0,01240190	989,535,050,07	
Diferenças de F.G.I.S. (PLANILHA 03)	7.364,31	8.420,45	0,01240190	678,964,494,33	< Multa/Ind. vlr causa
Total Bruto Devido ao Reclamante (fa. deduzido INSS Re) ::	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553,926,422,43	< Outras verbas à apurar
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)	***	*	0,01240190	0,000000	[a]
Total Líquido de INSS e IR-Fonte Devido ao Reclamante (a - b) ::	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553,926,421,44	[b]
Obs.: O Autor é isento de recolhimentos fiscais					< Honorários Adv
Verbas	Devidas P/H A Reclamada (Total da Execução)	Total Histórico Em (R\$)	Valor Total Atualizado em R\$ Até 26/02/2013	da T.R. Pro Rata em 26/02/13	Valor Atualizado em T.R.s
Total Líquido Devido ao Reclamante (deduzido INSS Rte e I.R.Fonte)	40.540,09	44.075,43	0,01240190	3.553,926,421,43	< INSTRUÇÕES ::
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Rte/Rda/SAT)	5.126,53	5.249,01	0,01240190	423,242,607,66	Liberar Alvará ao Autor
Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04) - (Cotas Terceiros)			0,01240190	0,000000	Recolher GPS no Código 2909
Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)			0,01240190	0,000000	
Débito Total da Reclamada ::	45.666,62	49.324,44	0,01240190	3.977.169,02911	

11795

11796

C. C. O. M. P. D. S. S. M. M.
 21
 T. P. N. R. O. C. M. S. E. S. A. S.
 RJ - RJ - RJ - RJ - RJ - RJ - RJ

Quali Cont

RELATÓRIO GERENCIAL

... Dados do Processo ...	
Nº Processo::: 0001185-62-2012-5-01.0014	DD Nº::: 4562
Rte/Autor::: Jocenir da Silva Abraão	
Rda/Ré::: Sociedade Univ. Gama Filho	

INFORMAÇÕES REFERENTES A VERBAS DEVIDAS		Valores	Juros/Correcção	Instruções
DIRETAMENTE AO AUTOR/RECLAMANTE		Atualizados	Aproximados	Para Pagamento/ Depósito
Valor Bruto Devido ao Autor/Reclamante :::		Até 26/02/2013		
IRRF à ser Retido e Recolhido :::	R\$ 44.075,43	R\$ 44.075,43	R\$ 14,69	Liberar Alvará ao Autor
Valor Líquido Devido ao Autor/Reclamante :::				
TOTAL :::	R\$ 44.075,43	R\$ 14,69		

INFORMAÇÕES REFERENTES A VERBAS DEVIDAS		Valores	Juros/Correcção	Instruções
PELA RECLAMADA A TERCEIROS		Atualizados	Aproximados	Para Pagamento/ Depósito
Total de INSS Devido - Cootas Rte/Rda/SAT :::	R\$ 5.249,01	R\$ 5.249,01	R\$ 0,87	Recolher GPS no Código 29
Total de INSS Devido - Cota Terceiros :::	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IRRF à ser Recolhido :::	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL :::	R\$ 5.249,01	R\$ 0,87		

JUROS MORATÓRIOS DA LIDE			OUTRAS INFORMAÇÕES	
TIPO "A"	TIPO "B"	TIPO "C"	VALORES	ATUALIZADOS
Dec.Lei 75/66	Dec.Lei 2.322/87	Lei 8.177/91		
0,5% a.m.	1,0% a.m.	1,0% a.m.		
Simples	Capitalizado	Simples		
* * *	* * *	04/09/2012		
0,000000	0,000000	26/02/2013		
			R\$ 15,57	
			R\$ 49.324,44	
JUROS DA LIDE ::: PROGRESSIVOS			TOTAL :::	
			R\$ 5.249,01	

OBSERVAÇÕES ÚTEIS

linea 4 de 12

> INSERIR GRAMPO AO II <

Ítem	Situção Funcional	Evolução Salário Mínimo Nacional	Adicional de insalubridade Devido 20%	Anexo I - Hr+Adic.			Anexo II - Hr+Adic.			Correção Monetária			Juros Moratórios			Totais Atualizados em R\$	
				Diferenças H. Extras 50% H. Extras 50%		F.G.T.S A Exportar	Parcelas	Parcelas Tributáveis	I.N.S.S. Rte I.R.R.F.	Data Índice Mês Subsequente	"TR" de fev/2013	Valor	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros			
				Art. 71	(a+b)	(b)	(a+b)	(a+b)	(a+b)	[1] x [2]	[1] x [2]	[1] x [2]	[3] x [4]	[3] x [4]			
0	ATIVO	510,00	102,00	336,43	133,41	336,43	438,43	438,43	35,07	05/nov/2010	1.0167798	545,77	5,733%	31,29	577,06		
0	ATIVO	510,00	102,00	301,62	127,61	301,62	403,62	403,62	32,29	05/dez/2010	1.0164383	507,14	5,733%	29,08	536,22		
13° SAL	ATIVO	510,00	102,00	301,62	127,61	301,62	403,62	403,62	32,29	05/jan/2011	1.0150112	506,43	5,733%	29,04	535,47		
1	ATIVO	540,00	-	262,06	-	262,06	262,06	262,06	20,96	20/dez/2010	1.0164383	241,09	5,733%	14,05	259,10		
1	ATIVO	540,00	108,00	327,12	128,51	327,12	435,12	435,12	34,81	05/fev/2011	1.0142859	528,82	5,733%	30,75	567,12		
1	ATIVO	545,00	108,00	315,43	134,35	315,43	423,43	423,43	33,87	05/mar/2011	1.0137547	523,91	5,733%	30,45	561,57		
1	ATIVO	545,00	109,00	339,19	146,20	339,19	448,19	448,19	35,86	05/abr/2011	1.0125276	558,54	5,733%	32,42	597,96		
1	ATIVO	545,00	109,00	339,19	134,51	339,19	448,19	448,19	35,86	05/mai/2011	1.0121541	546,85	5,733%	31,73	585,23		
1	ATIVO	545,00	109,00	341,14	146,20	341,14	450,14	450,14	36,01	05/jun/2011	1.0105675	560,33	5,733%	32,46	598,71		
1	ATIVO	545,00	-	299,52	128,36	299,52	299,52	299,52	23,96	05/jul/2011	1.0094430	403,92	5,733%	23,38	431,11		
1	ATIVO	545,00	-	320,91	128,36	320,91	320,91	320,91	25,67	05/ago/2011	1.0082039	423,60	5,733%	24,49	451,56		
1	ATIVO	545,00	-	310,21	133,71	310,21	310,21	310,21	24,82	05/set/2011	1.0061152	419,11	5,733%	24,18	445,85		
1	ATIVO	545,00	-	288,82	123,02	288,82	288,82	288,82	23,11	05/out/2011	1.0051071	388,73	5,733%	22,40	413,12		
1	ATIVO	545,00	-	310,21	123,02	310,21	310,21	310,21	24,82	05/nov/2011	1.0044843	408,41	5,733%	23,52	433,77		
1	ATIVO	545,00	-	278,12	117,67	278,12	278,12	278,12	22,25	05/dez/2011	1.0038368	373,54	5,733%	21,50	396,47		
1	ATIVO	545,00	-	235,34	96,27	235,34	235,34	235,34	18,83	05/jan/2012	1.0028971	312,78	5,733%	17,98	331,67		
		1.953,00		15.149,66	5.874,76	15.149,66	17.102,66	17.102,66	1.363,95			22.114,95		1.267,92			
															21.613,47		
																Total Atualizado em R\$ até fev/2013	23.382,86

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Técnico Judiciário

Técnico Judiciário

Anexo I

Apuração de Horas Extras, Adic. Noturnos e Outros

Situacão uncional	Salários Nominais Pagos	Adicional de insalubridade Devido	Base de Cálculo H.E./AdNot	Valor H. E. 50%	[a]				QUANTIDADES DEVIDAS				VALORES PAGOS				
					Nº H. E.'s p/Dia 2ª à 6ª	Nº H. E.'s p/Dia Sábado	Nº Dias 2ª à 6ª	Nº Dias Sábado	Quant Devidas	Médias HE 50%	Quant Devidas	Médias HE 50%	Valores Devidas	Valores HE 50%	Valores Devidas	Valores HE 50%	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	18	2	48,00	20,00	218,75	91,14	-	-	218,75	91,14	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	255,20	109,37	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	236,97	100,26	-	-	236,97	100,26	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	264,32	104,82	-	-	264,32	104,82	
13º SAL	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	0	0	>>	53,50	>>	243,81	-	-	-	243,81	-
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	19	3	56,00	22,00	255,20	100,26	-	-	255,20	100,26	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	246,09	104,82	-	-	246,09	104,82	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	23	2	58,00	25,00	264,32	113,93	-	-	264,32	113,93	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	264,32	104,82	-	-	264,32	104,82	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	255,20	109,37	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	255,20	109,37	-	-	255,20	109,37	
ATIVO	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	21	3	60,00	24,00	273,43	109,37	-	-	273,43	109,37	
ÉRIAS	668,39	-	668,39	4,56	2,00	6,00	0	0	0,00	-	-	-	-	-	-	-	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	259,45	110,51	-	-	259,45	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	278,67	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	249,84	105,70	-	-	249,84	105,70	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	249,84	105,70	-	-	249,84	105,70	
13º SAL	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	0	0	>>	51,17	>>	245,84	-	-	-	245,84	-
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	19	3	56,00	22,00	269,06	105,70	-	-	269,06	105,70	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	54,00	23,00	259,45	110,51	-	-	259,45	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	278,67	120,12	-	-	278,67	120,12	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	278,67	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	269,06	115,31	-	-	269,06	115,31	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	269,06	115,31	-	-	269,06	115,31	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	3	60,00	24,00	288,28	115,31	-	-	288,28	115,31	
ÉRIAS	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	0	0	0,00	-	-	-	-	-	-	-	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	259,45	110,51	-	-	259,45	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	278,67	110,51	-	-	278,67	110,51	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	22	2	56,00	24,00	269,06	115,31	-	-	269,06	115,31	
ATIVO	704,69	-	704,69	4,80	2,00	6,00	21	2	52,00	22,00	282,82	119,65	-	-	282,82	119,65	
ATIVO	748,73	-	748,73	5,74	2,00	6,00	20	2	52,00	22,00	298,43	126,26	-	-	298,43	126,26	
3º SAL	748,73	-	748,73	5,10	2,00	6,00	0	0	>>	51,17	>>	261,20	-	-	-	261,20	-
ATIVO	748,73	-	850,73	5,80	2,00	6,00	19	3	56,00	22,00	324,82	127,61	-	-	324,82	127,61	
ATIVO	748,73	-	850,73	5,80	2,00	6,00	21	2	54,00	23,00	313,22	133,41	-	-	313,22	133,41	
ATIVO	748,73	-	850,73	5,80	2,00	6,00	23	2	58,00	25,00	336,43	145,01	-	-	336,43	145,01	
ATIVO	748,73	-	850,73	5,80	2,00	6,00	20	3	58,00	23,00	336,43	133,41	-	-	336,43	133,41	

18/05/18
Marussá Galvão
Técnico Judiciário

11799

a6de72

> INSERIR GRAMPO AO II <

18/08/18
Marussiti Galvão
Técnico Judiciário

> INSERIR GRAMPO AQUI <

Diferenças Devidas na Rescisão do Pacto Laboral (PLANILHA 02)

os Até:

TA CAUSA	Cálculo das Verbas Residuais			Base de I.N.S.S. Cálculo I.R.R.F	Base de I.N.S.S. Cálculo F.G.T.S	Diferenças Pagos Devidos	Valores Pagos Devidos	Correção Monetária	"IR" de fev/2013	Valor Corrigido	Juros Juros	Taxa de Juros	Totais Atualizados em R\$
								Mês Subsequente	Mês Subsequente				
:: Proporções ::													
24/12	2.167,93	2.167,93						2.167,93	23/dez/2011	1.0038368	2.176,25		
24/12	2.167,93	2.167,93						2.167,93	23/dez/2011	1.0038368	2.176,25		
24/12	2.167,93	2.167,93						2.167,93	23/dez/2011	1.0038368	2.176,25		
24/12	2.167,93	2.167,93						2.167,93	23/dez/2011	1.0038368	2.176,25		
								2.890,58	23/dez/2011	1.0038368	2.901,67		
									Total ...				
										11.606,68	5,733%		
											12.272,12		
									Total Atualizado até fev/2013				
										11.562,32	12.272,12		

Cálculo da Maior Remuneração		RS
hora+Adicional)		784,45
hora Adicional de	50%	299,52
Base de Cálculo das Rescisões		1.083,97

11806-18
Marusstá Galvão
Técnico Judiciário
Câmara de Cível e Criminal
Rio de Janeiro

11802
18/05/18
140

Diferenças de F.G.T.S. (PLANILHA 03)

Marussia Galvão

Reclamante::: Jocenir da Silva Abrahão	Períodos (Competências)	Verba Tributária Apuradas na Planilha 01	Base FGTS	(-) Depósitos Fis. 31/34	Verbas no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]		
							Atualização Monetária - OJ nº 302, IST						
							Correção Monetária	Data Índice	"IR" do mês Subsequente	Valor fev/2013	Juros Corrigido	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros
Operação :::	Contrato						[a] x 8%	[1] x [3]	[3] x [4]	[3] x [5]			
01/mar/2000	-	244,51	25,25	244,51	0,00	0,00	07/abr/2000	1,2652091	-	5,733%	-	-	-
abr/2000	-	244,51	26,50	244,51	0,00	0,00	07/mai/2000	1,2635652	-	5,733%	-	-	-
mai/2000	-	244,51	28,82	244,51	0,00	0,00	07/jun/2000	1,2604242	-	5,733%	-	-	-
jun/2000	-	244,51	21,03	244,51	0,00	0,00	07/jul/2000	1,2577326	-	5,733%	-	-	-
jul/2000	-	244,51	-	244,51	19,56	19,56	07/ago/2000	1,2557894	24,56	5,733%	1,41	25,97	
ago/2000	-	562,69	-	562,69	45,02	45,02	07/set/2000	1,2532521	56,42	5,733%	3,23	59,65	
set/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/out/2000	1,2519526	39,82	5,733%	2,28	42,10	
out/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/nov/2000	1,2503072	39,77	5,733%	2,28	42,05	
nov/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/dez/2000	1,2488123	39,72	5,733%	2,28	42,00	
dez/2000	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/jan/2001	1,2475760	39,68	5,733%	2,27	41,95	
13º Salário	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	20/dez/2000	1,2488123	39,72	5,733%	2,28	42,00	
jan/2001	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/fev/2001	1,2458704	39,63	5,733%	2,27	41,90	
fev/2001	-	397,57	-	397,57	31,81	31,81	07/mar/2001	1,2454121	39,61	5,733%	2,27	41,88	
mar/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	33,68	07/abr/2001	1,2432687	41,88	5,733%	2,40	44,28	
abr/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	33,68	07/mai/2001	1,2413496	41,81	5,733%	2,40	44,21	
mai/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	33,68	07/jun/2001	1,2390858	41,73	5,733%	2,39	44,13	
jun/2001	-	421,02	-	421,02	33,68	33,68	07/jul/2001	1,2372818	41,67	5,733%	2,39	44,06	
jul/2001	-	421,02	2,32	421,02	31,36	31,36	07/ago/2001	1,2342689	38,71	5,733%	2,22	40,93	
ago/2001	-	421,02	3,70	421,02	29,98	29,98	07/set/2001	1,2300425	36,88	5,733%	2,11	38,99	
set/2001	-	421,02	2,13	421,02	31,55	31,55	07/out/2001	1,2280445	38,75	5,733%	2,22	40,97	
out/2001	-	421,02	2,39	421,02	31,29	31,29	07/nov/2001	1,2244776	38,32	5,733%	2,20	40,51	
nov/2001	-	421,02	1,72	421,02	31,96	31,96	07/dez/2001	1,2221213	39,06	5,733%	2,24	41,30	
dez/2001	-	421,02	2,40	421,02	31,28	31,28	07/jan/2002	1,2197027	38,15	5,733%	2,19	40,34	
13º Salário	-	421,02	-	421,02	33,68	33,68	20/dez/2001	1,2221213	41,16	5,733%	2,36	43,52	
jan/2002	-	421,02	2,12	421,02	31,56	31,56	07/fev/2002	1,2165506	38,40	5,733%	2,20	40,60	
fev/2002	-	421,02	2,07	421,02	31,61	31,61	07/mar/2002	1,2151277	38,41	5,733%	2,20	40,61	
mar/2002	-	446,28	2,30	446,28	33,40	33,40	07/abr/2002	1,2129952	40,52	5,733%	2,32	42,84	
abr/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	33,58	07/mai/2002	1,2101429	40,64	5,733%	2,33	42,97	
mai/2002	-	446,28	2,01	446,28	33,69	33,69	07/jun/2002	1,2076045	40,69	5,733%	2,33	43,02	
jun/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	33,58	07/jul/2002	1,2056971	40,49	5,733%	2,32	42,81	
jul/2002	-	446,28	2,12	446,28	33,58	33,58	07/ago/2002	1,2025033	40,38	5,733%	2,32	42,70	
ago/2002	-	446,28	3,42	446,28	32,28	32,28	07/set/2002	1,1995272	38,72	5,733%	2,22	40,94	
set/2002	-	446,28	1,68	446,28	34,02	34,02	07/out/2002	1,1971867	40,73	5,733%	2,34	43,07	
out/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	07/nov/2002	1,1938821	42,62	5,733%	2,44	45,07	
nov/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	07/dez/2002	1,1907338	42,51	5,733%	2,44	44,95	
dez/2002	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	07/jan/2003	1,1864519	42,36	5,733%	2,43	44,79	
13º Salário	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	20/dez/2002	1,1907338	42,51	5,733%	2,44	44,95	
jan/2003	-	446,28	0,71	446,28	34,99	34,99	07/fev/2003	1,1806925	41,32	5,733%	2,37	43,68	
fev/2003	-	446,28	1,20	446,28	34,50	34,50	07/mar/2003	1,1758826	40,57	5,733%	2,33	42,90	
mar/2003	-	446,28	1,39	446,28	34,31	34,31	07/abr/2003	1,1714223	40,19	5,733%	2,30	42,50	
abr/2003	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	07/mai/2003	1,1665415	41,65	5,733%	2,39	44,04	
mai/2003	-	446,28	-	446,28	35,70	35,70	07/jun/2003	1,1611422	41,46	5,733%	2,38	43,83	
jul/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/jul/2003	1,1563250	46,61	5,733%	2,67	49,28	
ago/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/ago/2003	1,1500400	46,35	5,733%	2,66	49,01	
set/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/set/2003	1,1454148	46,17	5,733%	2,65	48,81	
out/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/out/2003	1,1415745	46,01	5,733%	2,64	48,65	
nov/2003	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/nov/2003	1,1379184	45,86	5,733%	2,63	48,49	
dez/2003	-	503,82	28,65	503,82	11,66	11,66	07/dez/2003	1,1359011	45,78	5,733%	2,62	48,41	
13º Salário	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	20/dez/2003	1,1337481	13,21	5,733%	0,76	13,97	
jan/2004	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/fev/2004	1,1359011	45,78	5,733%	2,62	48,41	
fev/2004	-	503,82	-	503,82	40,31	40,31	07/mar/2004	1,1317804	45,62	5,733%	2,62	48,23	
mar/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	45,25	07/abril/2004	1,1297716	51,12	5,733%	2,93	54,05	
abr/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	45,25	07/mai/2004	1,1287851	51,08	5,733%	2,93	54,00	
mai/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	45,25	07/jun/2004	1,1270427	51,00	5,733%	2,92	53,92	
jul/2004	-	565,60	-	565,60	45,25	45,25	07/jul/2004	1,1250614	50,91	5,733%	2,92	53,83	
ago/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/set/2004	1,1206227	52,39	5,733%	3,00	55,40	
set/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/out/2004	1,1186897	52,30	5,733%	3,00	55,30	
out/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/nov/2004	1,1174515	52,25	5,733%	3,00	55,24	
nov/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/dez/2004	1,1161724	52,19	5,733%	2,99	55,18	
dez/2004	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/jan/2005	1,1135000	52,06	5,733%	2,98	55,05	
13º Salário	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	20/dez/2004	1,1161724	52,19	5,733%	2,99	55,18	
jan/2005	-	584,44	-	584,44	46,76	46,76	07/fev/2005	1,1114105	51,96	5,733%	2,98	54,94	
fev/2005	-	875,58	-	875,58	70,05	70,05	07/mar/2005	1,1103424	77,78	5,733%	4,46	82,23	
mar/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	48,16	07/abril/2005	1,1074243	53,33	5,733%	3,06	56,39	
abr/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	48,16	07/mai/2005	1,1052106	53,22	5,733%	3,05	56,28	
mai/2005	-	601,97	-	601,97	48,16	48,16	07/jun/2005	1,1024248	53,09	5,733%	3,04	56,13	
jul/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/jul/2005	1,0991350	52,93	5,733%	3,03	55,97	
ago/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/ago/2005	1,0963120	54,33	5,733%	3,12	57,45	
set/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/set/2005	1,0925253	54,14	5,733%	3,10	57,25	
out/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/out/2005	1,0996519	54,00	5,733%	3,10	57,10	
nov/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/nov/2005	1,0873685	53,89	5,733%	3,09	56,98	
dez/2005	-	619,49	-	619,49	49,56	49,56	07/dez/2005	1,0852750	53,79	5,733%	3,08	56,87	
13º Salário	-	619,49	-	619,49									

11803

PROTÓTIPO - PJ
CARTA COMO ORIGINAL
RE 18/08/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Períodos (Competências)	Verba Tributária Apuradas na Planilha 01	[a]					Atualização Monetária - OJ nº 302, TST					
		Base FGTS	(-) Depósitos Fis. 31/34	Verbas no F.G.T.S.	F.G.T.S. 8%	Correção Monetária			Juros Moratórios		Totais Atualizados em R\$	
						Mês Subsequente	"TR" de fev/2013	Valor Corrigido	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros		
fev/2007	-	648,17	73,06	648,17	0,00	07/mar/2007	1,0581130	-	5,733%	-	-	
mar/2007	-	648,17	76,77	648,17	0,00	07/abr/2007	1,0561317	-	5,733%	-	-	
abr/2007	-	648,17	74,38	648,17	0,00	07/mai/2007	1,0547900	-	5,733%	-	-	
mai/2007	-	648,17	82,48	648,17	0,00	07/jun/2007	1,0530114	-	5,733%	-	-	
jun/2007	-	668,39	78,87	668,39	0,00	07/jul/2007	1,0520078	-	5,733%	-	-	
jul/2007	-	668,39	-	668,39	53,47	07/ago/2007	1,0504647	56,17	5,733%	3,22	59,39	
ago/2007	-	668,39	142,57	668,39	0,00	07/set/2007	1,0489270	-	5,733%	-	-	
04/sep/2007	218,75	668,39	-	887,14	70,97	07/out/2007	1,0485579	74,42	5,733%	4,27	78,68	
out/2007	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/nov/2007	1,0473618	77,39	5,733%	4,44	81,82	
nov/2007	236,97	668,39	-	905,36	72,43	07/des/2007	1,0467442	75,81	5,733%	4,35	80,16	
dez/2007	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/jan/2008	1,0460747	78,05	5,733%	4,48	82,53	
13º Salário	243,81	668,39	-	912,20	72,98	20/dez/2007	1,0467442	76,39	5,733%	4,38	80,77	
jan/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/fev/2008	1,0450193	77,21	5,733%	4,43	81,64	
fev/2008	246,09	668,39	-	914,48	73,16	07/mar/2008	1,0447654	76,43	5,733%	4,38	80,82	
mar/2008	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/abr/2008	1,0443382	77,92	5,733%	4,47	82,39	
abr/2008	264,32	668,39	-	932,71	74,62	07/mai/2008	1,0433419	77,85	5,733%	4,46	82,31	
mai/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/jun/2008	1,0425745	77,03	5,733%	4,42	81,45	
jun/2008	255,20	668,39	-	923,59	73,89	07/jul/2008	1,0413811	76,95	5,733%	4,41	81,35	
jul/2008	273,43	668,39	-	941,82	75,35	07/ago/2008	1,0393917	78,31	5,733%	4,49	82,80	
ago/2008	-	668,39	-	668,39	53,47	07/set/2008	1,0377583	55,49	5,733%	3,18	58,67	
set/2008	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/out/2008	1,0357179	79,89	5,733%	4,58	84,47	
out/2008	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/nov/2008	1,0331289	81,28	5,733%	4,66	85,93	
nov/2008	249,84	704,69	-	954,53	76,36	07/des/2008	1,0314600	78,77	5,733%	4,52	83,28	
dez/2008	249,84	704,69	-	954,53	76,36	07/jan/2009	1,0292481	78,60	5,733%	4,51	83,10	
13º Salário	245,84	704,69	-	950,53	76,04	20/dez/2008	1,0314600	78,43	5,733%	4,50	82,93	
jan/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/fev/2009	1,0273578	80,03	5,733%	4,59	84,62	
fev/2009	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/mar/2009	1,0268947	79,21	5,733%	4,54	83,75	
mar/2009	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/abr/2009	1,0254201	80,67	5,733%	4,62	85,29	
abr/2009	278,67	704,69	-	983,36	78,67	07/mai/2009	1,0249548	80,63	5,733%	4,62	85,26	
mai/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/jun/2009	1,0244948	79,81	5,733%	4,58	84,38	
jun/2009	269,06	704,69	-	973,75	77,90	07/jul/2009	1,0238231	79,76	5,733%	4,57	84,33	
jul/2009	288,28	704,69	-	992,97	79,44	07/ago/2009	1,0227482	81,24	5,733%	4,66	85,90	
ago/2009	-	704,69	-	704,69	56,38	07/set/2009	1,0225468	57,65	5,733%	3,31	60,95	
set/2009	259,45	704,69	-	964,14	77,13	07/out/2009	1,0225468	78,87	5,733%	4,52	83,39	
out/2009	278,67	1.033,53	-	1.312,20	104,98	07/nov/2009	1,0225468	107,34	5,733%	6,15	113,50	
nov/2009	282,82	913,13	-	1.195,95	95,68	07/des/2009	1,0225468	97,83	5,733%	5,61	103,44	
dez/2009	298,43	748,73	-	1.047,16	83,77	07/jan/2010	1,0220021	85,62	5,733%	4,91	90,52	
13º Salário	261,20	748,73	-	1.009,93	80,79	20/dez/2009	1,0225468	82,62	5,733%	4,74	87,35	
jan/2010	324,82	748,73	-	1.073,55	85,88	07/fev/2010	1,0220021	87,77	5,733%	5,03	92,81	
fev/2010	313,22	748,73	-	1.061,95	84,98	07/mar/2010	1,0220021	86,83	5,733%	4,98	91,80	
mar/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/abr/2010	1,0211933	88,65	5,733%	5,08	93,73	
abr/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/mai/2010	1,0211933	88,65	5,733%	5,08	93,73	
mai/2010	-	748,73	-	748,73	59,90	07/jun/2010	1,0206727	61,14	5,733%	3,51	64,64	
jun/2010	324,82	748,73	-	1.073,55	85,88	07/jul/2010	1,0200719	87,61	5,733%	5,02	92,63	
jul/2010	348,03	748,73	-	1.096,76	87,74	07/ago/2010	1,0188992	89,40	5,733%	5,13	94,52	
ago/2010	336,43	748,73	-	1.085,16	86,81	07/set/2010	1,0179738	88,37	5,733%	5,07	93,44	
set/2010	313,22	748,73	80,62	1.061,95	4,34	07/out/2010	1,0172597	4,41	5,733%	0,25	4,66	
out/2010	336,43	748,73	81,68	1.085,16	5,13	07/nov/2010	1,0167798	5,22	5,733%	0,30	5,52	
nov/2010	301,62	748,73	-	1.050,35	84,03	07/dez/2010	1,0164383	85,41	5,733%	4,90	90,31	
dez/2010	301,62	748,73	-	1.050,35	84,03	07/jan/2011	1,0150112	85,29	5,733%	4,89	90,18	
13º Salário	262,06	748,73	-	1.010,79	80,86	20/dez/2010	1,0164383	82,19	5,733%	4,71	86,90	
jan/2011	327,12	748,73	85,28	1.075,85	0,79	07/fev/2011	1,0142859	0,80	5,733%	0,05	0,84	
fev/2011	315,43	748,73	81,68	1.064,16	3,45	07/mar/2011	1,0137547	3,50	5,733%	0,20	3,70	
mar/2011	339,19	748,73	82,06	1.087,92	4,97	07/abr/2011	1,0125276	5,04	5,733%	0,29	5,32	
abr/2011	339,19	748,73	87,28	1.087,92	0,00	07/mai/2011	1,0121541	-	5,733%	-	-	
mai/2011	341,14	1.025,79	84,67	1.366,93	24,68	07/jun/2011	1,0105675	24,94	5,733%	1,43	26,38	
jun/2011	299,52	784,45	76,19	1.083,97	10,53	07/jul/2011	1,0094430	10,63	5,733%	0,61	11,24	
jul/2011	320,91	784,45	-	1.105,36	88,43	07/ago/2011	1,0082039	89,15	5,733%	5,11	94,27	
ago/2011	310,21	784,45	-	1.094,66	87,57	07/sep/2011	1,0061152	88,11	5,733%	5,05	93,16	
set/2011	288,82	784,45	-	1.073,27	85,86	07/oct/2011	1,0051071	86,30	5,733%	4,95	91,25	
out/2011	310,21	784,45	-	1.094,66	87,57	07/nov/2011	1,0044843	87,97	5,733%	5,04	93,01	
nov/2011	278,12	784,45	-	1.062,57	85,01	07/dec/2011	1,0038368	85,33	5,733%	4,89	90,22	
23/dez/2011	235,34	784,45	-	1.019,79	81,58	07/jan/2012	1,0028971	81,82	5,733%	4,69	86,51	
Sub Total Histórico				7.364,31		Sub Total Atualizado até fev/2013				8.420,45		
Total Histórico em R\$				7.364,31		Total Atualizado em R\$				8.420,45		

(*) Verbas Tributáveis ao FGTS na Rescisão: Aviso, Sálarios Natalinos e Saldo Salarial.

Diferenças Devidas de I.N.S.S. (PLANILHA 04)

Itens	Apuração das Demais Cotas											Valor Total do I.N.S.S. (Rte, Rda e SAT)	TR de fev/2013	Total outras Entidades (Terceiros)	Cota Rte. Corrigida	Cota Rda. Corrigida	Cota Terc. Corrigida	Total Cotas Corrigidas	Valor dos Juros					
	Parciais		Tributáveis		Aliquota INSS Devido		Aliquota INSS Rte		IN.S.S. S.A.T.		I.N.S.S. S.A.T.													
	9)	Vde Família 01 e 02	Rte	Rda	Rda - FPIAS	Rte	Rte	Rda	Rda - FPIAS	Rte	Rda	Rte												
Jocerim da Silva Abravado	218,75	7,65%	19,52	20,00%	6,73	20,00%	43,75	2,00%	4,37	0,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	64,86	1.0489270	***	0,00% 0%	17,55	45,89	4,59	68,03	3,17	
236,97	7,65%	18,13	20,00%	47,39	2,00%	4,74	0,00%	5,29	0,00%	52,86	2,00%	5,29	0,00%	75,67	70,26	1.0473618	***	0,00% 0%	20,47	53,52	5,35	79,34	3,67	
264,32	7,65%	20,22	20,00%	52,86	2,00%	4,86	0,00%	5,10	0,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	78,37	70,37	1.0467442	***	0,00% 0%	21,17	55,33	5,53	73,59	3,33	
243,81	7,65%	18,65	20,00%	48,76	2,00%	4,86	0,00%	5,10	0,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	72,29	70,29	1.0467442	***	0,00% 0%	19,52	51,04	5,10	82,03	3,66	
255,20	8,00%	20,42	20,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	51,04	2,00%	49,22	2,00%	4,92	0,00%	76,56	70,56	1.0467442	***	0,00% 0%	21,36	53,39	5,34	75,67	3,38	
246,09	8,00%	19,69	20,00%	51,15	2,00%	5,26	0,00%	52,66	2,00%	51,86	2,00%	5,26	0,00%	73,83	70,30	1.0467442	***	0,00% 0%	20,57	51,43	5,14	80,09	3,53	
264,32	8,00%	21,15	20,00%	55,73	2,00%	5,26	0,00%	51,04	2,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	79,30	70,30	1.0467442	***	0,00% 0%	22,09	55,23	5,52	82,85	3,55	
264,32	8,00%	21,15	20,00%	55,73	2,00%	5,26	0,00%	51,04	2,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	76,56	70,30	1.0467442	***	0,00% 0%	22,08	55,21	5,52	82,81	3,52	
255,20	8,00%	20,42	20,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	51,04	2,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	76,56	70,30	1.0467442	***	0,00% 0%	21,30	53,25	5,33	79,88	3,32	
255,20	8,00%	20,42	20,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	51,04	2,00%	51,04	2,00%	5,10	0,00%	76,56	70,30	1.0467442	***	0,00% 0%	21,29	53,21	5,32	79,82	3,26	
273,43	8,00%	21,87	20,00%	54,69	2,00%	5,47	0,00%	52,03	2,00%	-	-	-	-	82,03	82,03	1.0413811	***	0,00% 0%	22,78	56,95	5,69	85,42	3,39	
255,45	8,00%	20,76	20,00%	51,89	2,00%	5,19	0,00%	51,89	2,00%	-	-	-	-	77,84	83,60	1.0357779	***	0,00% 0%	21,54	52,85	5,39	86,59	2,94	
278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	0,00%	50,00	2,00%	-	-	-	-	74,95	83,60	1.0351289	***	0,00% 0%	23,09	57,73	5,73	80,78	2,94	
249,84	8,00%	19,99	20,00%	49,97	2,00%	5,00	0,00%	50,00	2,00%	-	-	-	-	74,95	83,60	1.0351289	***	0,00% 0%	20,66	51,62	5,16	77,44	2,48	
249,84	8,00%	19,99	20,00%	49,97	2,00%	5,00	0,00%	50,00	2,00%	-	-	-	-	73,75	83,60	1.0314600	***	0,00% 0%	20,62	51,54	5,15	77,31	2,36	
269,06	8,00%	19,67	20,00%	49,17	2,00%	4,92	0,00%	53,81	2,00%	5,38	0,00%	50,00	2,00%	80,72	80,72	1.03292481	***	0,00% 0%	20,29	50,71	5,07	76,07	2,32	
269,06	8,00%	21,53	20,00%	53,81	2,00%	5,38	0,00%	51,89	2,00%	51,89	2,00%	5,19	0,00%	77,84	83,60	1.03273578	***	0,00% 0%	22,15	55,39	5,54	83,08	2,36	
259,45	8,00%	20,76	20,00%	55,73	2,00%	5,57	0,00%	55,73	2,00%	-	-	-	-	83,60	86,48	1.02885947	***	0,00% 0%	21,32	53,31	5,33	87,97	2,13	
278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	0,00%	51,89	2,00%	-	-	-	-	83,60	86,48	1.02885947	***	0,00% 0%	22,89	57,23	5,72	85,85	2,25	
289,05	8,00%	21,53	20,00%	53,81	2,00%	5,38	0,00%	53,81	2,00%	-	-	-	-	80,72	86,48	1.02562301	***	0,00% 0%	22,86	57,15	5,16	85,73	2,13	
289,05	8,00%	23,06	20,00%	53,81	2,00%	5,38	0,00%	53,81	2,00%	-	-	-	-	80,72	86,48	1.02495468	***	0,00% 0%	22,05	55,13	5,51	82,73	2,01	
288,28	8,00%	23,06	20,00%	57,66	2,00%	5,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	86,48	86,48	1.0238231	***	0,00% 0%	23,61	59,03	5,90	88,55	2,06	
259,45	8,00%	20,76	20,00%	51,89	2,00%	5,19	0,00%	-	-	-	-	-	-	77,84	83,60	1.02274482	***	0,00% 0%	20,05	57,23	5,72	85,85	2,25	
278,67	8,00%	22,29	20,00%	55,73	2,00%	5,57	0,00%	-	-	-	-	-	-	83,60	83,60	1.02235466	***	0,00% 0%	21,22	53,06	5,31	79,59	1,75	
375,82	8,00%	30,07	20,00%	75,16	2,00%	7,52	0,00%	75,16	2,00%	-	-	-	-	112,75	112,75	1.02235466	***	0,00% 0%	22,80	56,99	5,70	85,49	1,88	
391,43	8,00%	31,31	20,00%	78,83	2,00%	8,00%	0,00%	78,83	2,00%	-	-	-	-	117,43	117,43	1.02235466	***	0,00% 0%	30,74	86,86	7,69	115,29	2,24	
261,20	8,00%	20,90	20,00%	52,24	2,00%	5,22	0,00%	-	-	-	-	-	-	86,48	86,48	1.02235466	***	0,00% 0%	32,02	80,05	8,01	120,08	2,01	
426,82	8,00%	34,15	20,00%	85,36	2,00%	8,54	0,00%	-	-	-	-	-	-	128,05	128,05	1.02056727	***	0,00% 0%	21,37	53,42	5,34	131,25	2,06	
415,22	8,00%	33,22	20,00%	83,04	2,00%	8,30	0,00%	-	-	-	-	-	-	124,57	124,57	1.0202021	***	0,00% 0%	34,90	87,24	8,72	130,86	2,06	
438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	131,53	131,53	1.0186992	***	0,00% 0%	33,95	84,89	8,49	127,31	2,06	
438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	124,57	124,57	1.01919738	***	0,00% 0%	35,74	89,61	8,96	134,42	2,06	
426,82	8,00%	34,15	20,00%	85,36	2,00%	8,54	0,00%	-	-	-	-	-	-	131,53	131,53	1.02191933	***	0,00% 0%	35,82	89,54	8,95	134,32	2,06	
450,03	8,00%	36,00	20,00%	90,01	2,00%	9,00	0,00%	-	-	-	-	-	-	128,05	128,05	1.02056727	***	0,00% 0%	30,60	85,68	8,92	131,25	2,06	
438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	135,01	135,01	1.0200719	***	0,00% 0%	36,72	91,71	9,18	137,72	2,06	
415,22	8,00%	33,22	20,00%	83,04	2,00%	8,30	0,00%	-	-	-	-	-	-	131,53	131,53	1.0186992	***	0,00% 0%	35,74	89,61	8,96	134,42	2,06	
438,43	8,00%	35,07	20,00%	87,69	2,00%	8,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	124,57	124,57	1.01919738	***	0,00% 0%	33,81	84,54	8,45	134,32	2,06	
426,82	8,00%	32,29	20,00%	80,72	2,00%	8,07	0,00%	-	-	-	-	-	-	121,09	121,09	1.0167798	***	0,00% 0%	30,83	82,83	8,21	133,80	2,06	
282,06	8,00%	32,29	20,00%	80,72	2,00%	8,07	0,00%	-	-	-	-	-	-	121,09	121,09	1.01649383	***	0,00% 0%	32,82	82,05	8,21	123,12	2,03	
435,12	8,00%	20,96	20,00%	52,41	2,00%	5,24	0,00%	-	-	-	-	-	-	78,62	78,62	1.01649383	***	0,00% 0%	21,31	53,27	5,33	136,14	1,68	
423,43	8,00%	34,81	20,00%	87,69	2,00%	8,77	0,00%	-	-	-	-	-	-	130,53	130,53	1.0202021	***	0,00% 0%	35,33	88,33	8,93	132,49	1,64	
438,43	8,00%	33,87	20,00%	84,69	2,00%	8,47	0,00%	-	-	-	-	-	-	127,03	127,03	1.0142859	***	0,00% 0%	34,36	85,90	8,59	132,49	1,64	
448,19	8,00%	35,86	20,00%	89,64	2,00%	8,96	0,00%	-	-	-	-	-	-	131,53	131,53	1.01792597	***	0,00% 0%	30,83	90,87	9,09	134,32	1,64	
448,19	8,00%	35,86	20,00%	89,64	2,00%	8,96	0,00%	-	-	-	-	-	-	124,57	124,57	1.01792597	***	0,00% 0%	36,35	90,75	9,08	136,31	1,64	
450,14	8,00%	36,01	20,00%	90,03	2,00%	9,00	0,00%	-	-	-	-	-	-	135,04	135,04	1.0125276	***	0,00% 0%	36,35	90,75	9,08	136,31	1,64	
299,52	8,00%	23,96	20,00%	59,90	2,00%	5,99	0,00%	-	-</															

11805

18/01/2018
Marussia Grisaldo
Técnico Judiciário
Dnit/Ministério da Justiça e Segurança Pública

Técnico Judiciario
oficio de Secretaria

District de Gouda

OBSERVAÇÕES UTEIS QUANTO A RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A competência para o recolhimento das contribuições previdenciárias, oriundas de verbas reconhecidas ao Reclamante/Autor ou representantes legais (item 23 OS/NSS/DAF/DS, nº 66/07). Para pagamentos subsequentes a cada parcela.

18/08/19
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Apuração de I.R.R.F. (PLANILHA 05)

Apuração conforme Súmula 368 do c. TST e IN 1.127/2011.

Reclamante::: Jocenir da Silva Abrahão

Período (Competências)	Soma das Parcelas Tribut. ao I.R.R.F.	I.N.S.S. Reclamante	Valores Tributáveis [a]-[b]	APURAÇÃO DE IR SEM CONSIDERAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (VDE OJ 400)				
				[2]		[3]	[4]	[5]
				Correção Monetária "IR" de fev/2013	Valores Corrigidos	Juros Moratórios	Taxa de Juros (%)	Valor dos Juros
Operação:::	[a]	[b]	(a - b)	[1] x [2]	[3] x [4]	[3] + [5]		
04/set/2007	218,75	16,73	202,01	1.0485579	211,82	0,000%	-	211,82
out/2007	255,20	19,52	235,68	1.0473618	246,84	0,000%	-	246,84
nov/2007	236,97	18,13	218,85	1.0467442	229,08	0,000%	-	229,08
dez/2007	264,32	20,22	244,10	1.0460747	255,34	0,000%	-	255,34
13º Salário	243,81	18,65	225,16	1.0467442	235,68	0,000%	-	235,68
jan/2008	255,20	20,42	234,79	1.0450193	245,36	0,000%	-	245,36
fev/2008	246,09	19,69	226,40	1.0447654	236,54	0,000%	-	236,54
mar/2008	264,32	21,15	243,17	1.0443382	253,95	0,000%	-	253,95
abr/2008	264,32	21,15	243,17	1.0433419	253,71	0,000%	-	253,71
mai/2008	255,20	20,42	234,79	1.0425745	244,78	0,000%	-	244,78
jun/2008	255,20	20,42	234,79	1.0413811	244,50	0,000%	-	244,50
jul/2008	273,43	21,87	251,56	1.0393917	261,47	0,000%	-	261,47
ago/2008	-	-	-	1.0377583	0,000%	-	-	0
set/2008	259,45	20,76	238,70	1.0357179	247,22	0,000%	-	247,22
out/2008	278,67	22,29	256,38	1.0331289	264,87	0,000%	-	264,87
nov/2008	249,84	19,99	229,86	1.0314600	237,09	0,000%	-	237,09
dez/2008	249,84	19,99	229,86	1.0292481	236,58	0,000%	-	236,58
13º Salário	245,84	19,67	225,17	1.0314600	233,29	0,000%	-	233,29
jan/2009	269,06	21,53	247,54	1.0273578	254,31	0,000%	-	254,31
fev/2009	259,45	20,76	238,70	1.0268947	245,12	0,000%	-	245,12
mar/2009	278,67	22,29	256,38	1.0254201	262,90	0,000%	-	262,90
abril/2009	278,67	22,29	256,38	1.0249548	262,78	0,000%	-	262,78
mai/2009	269,06	21,53	247,54	1.0244948	253,60	0,000%	-	253,60
jun/2009	269,06	21,53	247,54	1.0238231	253,44	0,000%	-	253,44
jul/2009	288,28	23,06	265,22	1.0227482	271,25	0,000%	-	271,25
ago/2009	-	-	-	1.0225468	-	0,000%	-	0
set/2009	259,45	20,76	238,70	1.0225468	244,08	0,000%	-	244,08
out/2009	278,67	22,29	256,38	1.0225468	262,16	0,000%	-	262,16
nov/2009	375,82	30,07	345,75	1.0225468	353,55	0,000%	-	353,55
dez/2009	391,43	31,31	360,12	1.0220021	368,04	0,000%	-	368,04
13º Salário	261,20	20,90	240,31	1.0225468	245,73	0,000%	-	245,73
jan/2010	426,82	34,15	392,68	1.0220021	401,32	0,000%	-	401,32
fev/2010	415,22	33,22	382,01	1.0220021	390,41	0,000%	-	390,41
mar/2010	438,43	35,07	403,35	1.0211933	411,90	0,000%	-	411,90
abril/2010	438,43	35,07	403,35	1.0211933	411,90	0,000%	-	411,90
mai/2010	102,00	8,16	93,84	1.0206727	95,78	0,000%	-	95,78
jun/2010	426,82	34,15	392,68	1.0200719	400,56	0,000%	-	400,56
jul/2010	450,03	36,00	414,02	1.0188992	421,85	0,000%	-	421,85
ago/2010	438,43	35,07	403,35	1.0179738	410,60	0,000%	-	410,60
set/2010	415,22	33,22	382,01	1.0172597	388,60	0,000%	-	388,60
out/2010	438,43	35,07	403,35	1.0167798	410,12	0,000%	-	410,12
nov/2010	403,62	32,29	371,33	1.0164383	377,44	0,000%	-	377,44
dez/2010	403,62	32,29	371,33	1.0150112	376,91	0,000%	-	376,91
13º Salário	262,06	20,96	241,09	1.0164383	245,05	0,000%	-	245,05
jan/2011	435,12	34,81	400,31	1.0142859	406,02	0,000%	-	406,02
fev/2011	423,43	33,87	389,56	1.0137547	394,92	0,000%	-	394,92
mar/2011	448,19	35,86	412,34	1.0125276	417,50	0,000%	-	417,50
abril/2011	448,19	35,86	412,34	1.0121541	417,35	0,000%	-	417,35
mai/2011	450,14	36,01	414,12	1.0105675	418,50	0,000%	-	418,50
jun/2011	299,52	23,96	275,66	1.0094430	278,16	0,000%	-	278,16
jul/2011	320,91	25,67	295,24	1.0082039	297,66	0,000%	-	297,66
ago/2011	310,21	24,82	285,40	1.0061152	287,14	0,000%	-	287,14
set/2011	288,82	23,11	265,71	1.0051071	267,07	0,000%	-	267,07
out/2011	310,21	24,82	285,40	1.0044843	286,68	0,000%	-	286,68
nov/2011	278,12	22,25	255,87	1.0038368	256,86	0,000%	-	256,86
23/dez/2011	235,34	18,83	216,51	1.0028971	217,14	0,000%	-	217,14
Resilição (*)	-	-	-	1.0038368	-	0,000%	-	0

Total Tributável Atualizado em R\$:: 16.102,51
NÚMERO DE MESES DO CONTRATO/LIDE (NM) :: 54,00
VALOR POR MÊS (TOTAL / NM) :: 298,19
FAIXA DE ALÍQUOTA À APLICAR :: 0,00%

IR DEVIDO (a x b)::
PARCELA À DEDUZIR ::

I.R.R.F. Devido::
O AUTOR É ISENTO

(*) Verbas Tributáveis ao IRRF na Rescisão: Salários Natalinos, Saldo Salarial.

OMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA - ANEXO ÚNICO IN 1127/2011/MP 528/2011 - TB 2013			
Base de Cálculo (em R\$)	Aliquota (%)	Parcela à Deduzido do Imposto (em R\$)	
Até (1.710,78 x NM)	***	***	
Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5%	128,31 x NM	
Acima de (2.563,92 x NM) até (3.418,59 x NM)	15,0%	320,60 x NM	
Acima de (3.418,60 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5%	576,66 x NM	
Acima de (4.271,60 x NM)	27,5%	790,57 x NM	

Em decorrência do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não são tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte, nem na Declaração de Ajuste Anual, os pagamentos referentes ao ressarcimento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
14^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

18/08/18
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

11807
173

Pág. 1

Processo nº

- 0001185-62-5.01-0014

TÍTULO	VALORES EM REAIS	QUANTIDADE DE IDTR'S
Crédito do Autor(já deduzida a cota previdenciária)	R\$ 44.554,01	3.589.854,72
IRRF	isento	
INSS	R\$ 5.252,90	423.242,44
Custas	R\$ 200,00	16.114,62
TOTAL A SER EXECUTADO SIMPLES	R\$ 50.006,91	4.029.205,61
TOTAL A SER EXECUTADO COM A MULTA DO ART. 475-J, CPC	R\$ 55.007,60, em 31/01/2014	4.432.126,09

VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	R\$ 44.554,01
--------------------------------------	----------------------

Vistos etc.

1. Homologo os cálculos de fl.174, para fixar o valor exequendo conforme totalização constante da planilha acima.
2. A contribuição previdenciária, cotas do empregado e do empregador, deverá ser recolhida através da Guia da Previdência Social (GPS) e informada à Previdência Social mediante a emissão das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o prazo legal para o recolhimento do tributo.
3. Intimem-se as partes, sendo a 2^a Rda, através de seu patrono, via Diário Oficial, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sobre o total da condenação.

Decorrido o prazo, *in albis*, proceda-se a penhora *on line* através do convênio BACENJUD, com amparo no art. 655-A, CPC.

4- Eventual impugnação deverá vir conforme o art. 884, CLT, após garantida a execução.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

Marco Antonio Belchior da Silveira

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

175 11805

14 VT/RJ

0001185-62-2012-5.01-0014

RTE: JOCEMI DA SILVA ABRAHÃO

DATA: 17/01/2014

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Cálculos do autor, à fl. 133/144.
Impugnação da 1ª ré, à fl. 146/155.

17/01/14
Marussia Galvão
Técnico Judiciário

Não localizei nos autos, qualquer documento que comprovasse a isenção previdenciária da 1ª ré. E, ainda, consultando o site da receita federal, verifiquei que nenhuma das rês é optante do simples, conforme extrato juntado à fl. 172/173.

Com relação à dobra das férias, houve deferimento, conforme consta à fl. 130, item "e" da r. sentença.

Desta forma, entendo como corretos os cálculos apresentados pelo autor, já deduzida a cota previdenciária.

Seguem os cálculos de atualização

Valor devido, corrigido com juros de 5,73%, em 26/02/2013: R\$ 44.075,43 ou 3.553.926,42 IDTRS.

$3.553.926,42 \text{ IDTRS} \times 100/115,73\% = 3.070.877,40 \times 0,01241109 \text{ IDTRS} = \text{R\$ } 38.112,93$
que é o valor devido atualizado, sem os juros.

$\text{R\$ } 38.112,93 \times 16,90 \% (\text{juros de } 1\% \text{ a.m de } 04/09/2012 \text{ a } 31/01/2014) = \text{R\$ } 6.441,08$
 $= \text{R\$ } 44.554,01 \text{ ou } 3.589.854,72 \text{ IDTRS}$, que é o valor devido, atualizado com juros em 31/01/2014.

IRRF (fl. 144): isento.

INSS (fl. 142/143) = R\$ 5.252,90 ou 423.242,44 IDTRS.

Total da condenação em 31/01/2014: R\$ 49.806,91 ou 4.013.097,16 IDTRS.

À elevada apreciação de V. Ex^a.

Marussia Galvão
Secret. Calculista

11809
69

P



18/05/18
18/05/18

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

14ª VT/RJ
0001185-62-2012-5.01-0014
RTE: JOCENI DA SILVA ABRAHÃO
DATA: 10/05/2018

PROMOÇÃO DO CALCULISTA

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 678 e considerando os cálculos de fl. 174::

Valor devido ao autor em 31/01/2014=R\$ 44.075,43 ou 3.553.926,42 IDTRs x 100/116,90% = 3.070.876,58 IDTRs x 0,01311781 IDTRs(30/05/2018)= R\$ 40.283,17 x 18,17% (juros de 1% a.m de 01/11/2014 a 06/05/2016-data decretação da falência)=R\$ 47.602,63 ou 3.628.854,85 IDTRs, que é o valor devido ao autor..

IRRF: isento

INSS: R\$ 5.552,01 ou 423.242,44 IDTRs

Total da condenação em 30/05/2018: R\$ 53.154,64 ou 4.052.097,11 IDTRs

Marussia Galvão
Secret. Calculista

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional do Méier
Cartório da 7ª Vara Cível 7ª Vara Cível
Rua Aristides Caire, 53 Sl. 407 - Méier - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mei07vciv@tjrj.jus.br

M 8/10

Nº do Ofício : 500/2018/OF

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018

Processo Nº: 0012738-37.2004.8.19.0208 (2004.208.012745-4)

Distribuição: 16/01/2007

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Consignação de Chaves / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações

Autor: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA Réu: ANTONIO MESCHESI e outros

Reiterando ofício nº: 610/2017

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: se os imóveis penhorados nestes autos foram arrolados e se, de fato, compõem o plano de recuperação judicial da recuperanda, Grupo Galileo (proc. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Segue cópia dos Termos de Penhora lavrados neste processo.

Atenciosamente,

Andre Fernandes Arruda
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial do Foro da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 42FK.7GQE.VHYU.3Q22
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 11811

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 14/09/2018

Decisão

FLs. 11727- Ao A.J. para informar. Com a resposta, oficie-se informando ao ínclito Ministério Público Federal, conforme requerido, com as nossas homenagens.

FLS.11459 e FLS.11628 e FLS11701- Defiro o pretendido pelo escritório Mançano, considerando a anuênciam do AJ e MP, conforme fls. 11731/11733. E-se.

Fls. 11735/11736-Oficie-se informando, com as nossas homenagens, se já não o tiver sido feito, certificando-se.

FLS.11738/11741-Certifique o cartório se já há habilitação em processo secundário. Caso negativo, l-se o habilitante informando da necessidade de fazê-lo em processo autônomo, com procuração, recolhimento de custas, procuração, a fim de se ultimar por sentença o pleito do mesmo.

FLS. 11743/11745-Ciente do decisum do augusto Tribunal fluminense.

FLS.9093/9096- Cuida-se de pleito da Companhia RKO de Empreendimento onde pretende pronunciamento sobre a rescisão ou manutenção do contrato de aluguel do imóvel situado à Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318 Ipanema/RJ.

Considerando a manifestação do sr. AJ às fls. 11148/11149, bem como do ilustre Ministério Público às fls. 11751 DETERMINO a vinda pelo peticionante, dos comprovantes de recebimento de todos os aluguéis pagos pela Massa Falida durante o contrato de locação, no prazo de 20 dias, valendo a inércia, como confissão de inexistência destes pagamentos.
l-se pessoalmente por OJA.

FLS. 11752- Considerando a reiteração do ínclito Juízo, Oficie-se, com as nossas homenagens, informando com urgência, certificando-se.

FLS. 11754- Oficie-se, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade da reserva de crédito, considerando que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da



falência da Galileo para a Sociedade Universitária Gama Filho, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial. Ao AJ, para ciência.

FLS. 11761- Venha comprovação do que alegado.

FLS. 11764- Oficie-se, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade da reserva de crédito, considerando que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da falência da Galileo para a Sociedade Universitária Gama Filho, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial. Ao AJ, para ciência.

FLS. 11765/11767-Decisum proferido na petição, deferindo o rompimento de lacre de estabelecimento, determinando ainda ciência do M.P..

FLS. 11770- Desentranhe-se dos autos, considerando que o ofício, como bem explicitado, é referente a outro processo, certificando. Após entranhe-se no processo correto.

FLS.11772/11809- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando, com as nossas homenagens, que eventual habilitação de credor se dá mediante processo próprio, e por exclusiva provocação da parte, que deverá constituir advogado, considerando a inércia de jurisdição e a par conditio creditorum, contraditório, onde por sentença, se fará incluir no Quadro Geral de Credores.

Informe-se ainda que apesar de haver procedimento para a extensão dos efeitos da falência da Galileo para a Associação Educacional São Paulo Apóstolo, o mesmo ainda não se ultimou, razão pelo qual ainda não se iniciou fase de eventual habilitação ou reserva de crédito, existindo apenas, por ora, e por cautela, a indisponibilidade de bens da mesma, para fins de evitar dilapidação patrimonial.

Rio de Janeiro, 14/09/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4R4W.BJ7P.85M5.9V32**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA DA PR/ES**

Despacho

JF/ES-0001494-12.2015.4.02.5001-INQ

Conforme informações fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) às fls. 325/334, tendo em vista que o histórico de diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior é de responsabilidade da própria instituição, determino seja oficiado à Universidade Gama Filho para que ateste se Adão Felipe Vitorino foi aluno e se efetivamente completou curso de Engenharia na referida instituição de ensino, com endereço em: R. Manuel Vitórino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-900

Vitória, 9 de maio de 2018

EDMAR GOMES MACHADO
PROCURADOR DA REPUBLICA



PROCURADORIA DA
REP\xcdBLICA - ESP\xcdRITO
SANTO/SERRA

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - Cep 29010003 - Vitória-ES
Tel. (27)32116400 - Fax: - Email:Pres-pres@mpf.mp.br

11814



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL**

Ref.: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.

CERTIDÃO

Certifico que, em 09 de maio de 2018, liguei para a Administradora Judicial da Galileo para falar com o Dr. Gustavo Banho Licks, telefones (21) 2506-0750 e 98162-4082, sobre quem seria o responsável para receber um ofício do MPF/ES, referente ao processo envolvendo a UNIVERSIDADE GAMA FILHO do RJ.

Fui orientada a ligar para Dr. Ubirajara Correia Filho, responsável pela empresa Porto Farias Advogados, telefone (21) 2507-3844, mas acabei falando com a Dra. Isabel Boneli, por indicação da secretária Daniele. A empresa também usa o e-mail adm.judicial@icksassociados.com.br.

Para constar, registro esta.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Maria da Penha R. Schayder
Secretaria

11813

RES: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001

De: Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Para: "PRES-Gabinete do 2º Ofício Criminal" <pres-oficio-02@mpf.mp.br>
Data: Terça-feira - 15/Maio/2018 16:55
Assunto: RES: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001
Anexos: TEXT.htm; image001.jpg; Mime.822

Prezada Maria da Penha, boa tarde!

Conforme conversado pelo telefone, entendemos que para obter informações sobre os ex-alunos da Universidade Gama Filho, seria necessário oficiar o Juízo da 7ª Vara Empresarial, onde corre o processo falimentar do Grupo Galileo proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Permaneço à disposição para qualquer dúvida que se faça necessária.

Atenciosamente,

Isabel Bonelli
Advogada - Administração Judicial
|Recuperação Judicial e Falência|



LICKS Advocacia

Rua São José, 40, cobertura
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020
(21) 2506-0750 /6 (21) 2506-0769
:adm.judicial@licksassociados.com.br
:www.licksassociados.com.br
:www.admjud.com

De: PRES-Gabinete do 2º Ofício Criminal <pres-oficio-02@mpf.mp.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de maio de 2018 15:57
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Assunto: MPF solicita informação extr-judicial - proc. 0001494-12.2015.4.02.5001

Dra. Isabel Boneli, boa tarde!

Fiz contato com a secretária Daniele (21-2507-3844), que me passou seu nome.

Preciso expedir ofício a um dos responsáveis da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Poderia me passar o nome e endereço de alguém da Galileo, por favor?

Atenciosamente,

Maria da Penha R. Schayder - secretária de gabinete

11816

2º Ofício Criminal

Procuradoria da República no Espírito Santo - MPF

Vitória/ES - www.mpf.mp.br/es

Tel: 27-3211-6445 ou 3211-6470

CÓPIA

PR-ES-00019075/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
2º OFÍCIO CRIMINAL**

Ofício nº 2059/2018/PR-ES/GAB-EGM.

Vitória/ES, 10 de maio de 2018.

Excelentíssimo(a) Juiz(a)
7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP:

Referente: Processo nº 0001494-12.2015.4.02.5001.

(favor utilizar esta referência)

Assunto: Solicita informação - Universidade Gama Filho.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à 7ª Vara Empresarial/TJ-RJ informação referente à Universidade Gama Filho, representada pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a fim de atestar se **ADÃO FELIPE VITORINO** foi aluno e se efetivamente completou o curso de Engenharia na referida instituição de ensino, que funcionou na Rua Manuel Vitorino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro.

Informo que a resposta pode ser remetida para nosso protocolo via e-mail:
pres-protocolo-e@mpf.mpf.br

Respeitosamente,

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

MPF Ministério Pùblico Federal	Procuradoria da Repùblica no Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES CEP 29.010-003, tel.: 27 3211 6400
--	--	--

118/18

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

**As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.**

Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 15/05/2018 17:14:58 - Primeira instância - Distribuído em 28/03/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital

**7ª Vara Empresarial
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

Endereço:

Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706

Bairro:

Centro

Cidade:

Rio de Janeiro

Ofício de Registro:

3º Ofício de Registro de Distribuição

Assunto:

Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Classe:

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Aviso ao advogado:

ARMÁRIO 11 - VOL 1 AO 48 / Incidente ASSESPA:
0096385-75.2018.8.19.0001

Massa Falida

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA e outro(s)...

[Listar todos os personagens](#)

[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s):

RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
RJ061937 - ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS
RJ069085 - CLEVERSON DE LIMA NEVES
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/05/2018

Descrição:

Certifico que a peticionante de fls 11.059/11.060 já se encontra no QGC com o valor de R\$ 28.116,53.

Processo(s) Apensado(s):

[0157670-06.2017.8.19.0001](#)
[0158756-12.2017.8.19.0001](#)
[0160797-49.2017.8.19.0001](#)
[0160811-33.2017.8.19.0001](#)
[0160818-25.2017.8.19.0001](#)
[0160823-47.2017.8.19.0001](#)
[0193675-27.2017.8.19.0001](#)
[0279683-07.2017.8.19.0001](#)
[0279705-65.2017.8.19.0001](#)

11819

0279712-57.2017.8.19.0001
0279729-93.2017.8.19.0001
0279731-63.2017.8.19.0001
0279737-70.2017.8.19.0001
0279741-10.2017.8.19.0001
0279750-69.2017.8.19.0001
0279758-46.2017.8.19.0001
0279766-23.2017.8.19.0001
0279783-59.2017.8.19.0001
0279814-79.2017.8.19.0001
0279819-04.2017.8.19.0001
0279836-40.2017.8.19.0001
0279843-32.2017.8.19.0001
0279855-46.2017.8.19.0001
0279859-83.2017.8.19.0001
0279872-82.2017.8.19.0001
0279874-52.2017.8.19.0001
0279900-50.2017.8.19.0001
0279961-08.2017.8.19.0001
0280029-55.2017.8.19.0001
0280048-61.2017.8.19.0001
0281107-84.2017.8.19.0001
0281115-61.2017.8.19.0001
0281250-73.2017.8.19.0001
0282517-80.2017.8.19.0001
0296846-97.2017.8.19.0001
0296949-07.2017.8.19.0001
0296985-49.2017.8.19.0001
0298004-90.2017.8.19.0001
0300340-67.2017.8.19.0001
0300358-88.2017.8.19.0001
0303147-60.2017.8.19.0001
0306146-83.2017.8.19.0001
0306180-58.2017.8.19.0001
0306200-49.2017.8.19.0001
0307303-91.2017.8.19.0001
0307349-80.2017.8.19.0001
0307357-57.2017.8.19.0001
0307403-46.2017.8.19.0001
0307417-30.2017.8.19.0001
0310390-55.2017.8.19.0001
0310410-46.2017.8.19.0001
0310423-45.2017.8.19.0001
0310437-29.2017.8.19.0001
0331009-06.2017.8.19.0001
0331136-41.2017.8.19.0001
0331148-55.2017.8.19.0001
0331172-83.2017.8.19.0001
0331197-96.2017.8.19.0001
0331207-43.2017.8.19.0001
0331222-12.2017.8.19.0001
0331232-56.2017.8.19.0001
0331235-11.2017.8.19.0001
0331241-18.2017.8.19.0001
0337357-40.2017.8.19.0001
0337360-92.2017.8.19.0001
0337369-54.2017.8.19.0001
0337409-36.2017.8.19.0001
0337411-06.2017.8.19.0001
0337413-73.2017.8.19.0001
0005976-53.2018.8.19.0001
0009810-64.2018.8.19.0001
0009823-63.2018.8.19.0001
0009834-92.2018.8.19.0001
0009984-73.2018.8.19.0001



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

JFRJ
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000036-6/2018



CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0539689-54.2002.4.02.5101 (2002.51.01.539689-2) , movida por *FAZENDA NACIONAL* em face de *SOC/UNIVERSITARIA GAMA FILHO*, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª Vara Empresarial_da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Tendo em vista a sucessão tributária operada, remetam-se os autos à SEDJE para a inclusão de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (CNPJ 12.045.897/0001-59) no polo passivo.

No retorno, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, cite-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

No retorno, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Atente a Exequente para o fato de que o feito é eletrônico, podendo ter acesso a qualquer tempo ao seu inteiro teor e peticionar no momento em que julgar oportuno. Petições requerendo vista ou suspensão por tempo determinado, seguida de nova vista, sequer serão apreciadas por este Juízo, por prejudiciais à celeridade e à economia processual.
Intime-se.

Prazo : 10 (dez) dias.

”

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 2.979.272,11** (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil,duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), valor atualizado em 28/08/2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

11821

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018585953

Nome original: CC158036.pdf

Data: 31/08/2018 15:25:36

Remetente:

Rosânia da Silva Santos

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

LEIA

Prioridade: Formal.

0105323-98.2014.8.19.0001 (Galileu)

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação Vossa Excelência que, nos autos do CC 158.036 RJ, números de origem: 01 05323-98.2014.8.19.0001 e 0010475-26.2014.5.01.0081, foi exarada a seguinte deci

LEIA

Simples - Tribunal de Justiça

11822

CONFILTO DE COMPETÊNCIA N° 158.036 - RJ (2018/0094890-4)

PETICIONÁRIO : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
CEZAR ROBERTO BITENCOURT - DF020151
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
BELCHIOR GUIMARAES ALVES FILHO E OUTRO(S) - DF045095
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
PETESES
SUSCITADO : ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES
ISABELA PIMENTEL DE BARROS - RJ143653

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA FALÊNCIA, PELO JUÍZO TRABALHISTA. PERDA DE OBJETO. CONFLITO JULGADO PREJUDICADO, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, aponta que, "paralelamente à falência da GALILEO, abrem-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, ao longo dos pedidos, com a seqüencial apuração e liquidação dos créditos pleiteados, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, seja para a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem, portanto, possíveis trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados bens, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo de Falência" (e-STJ, fls. 2-3).

Assere, também, que o presente incidente "é suscitado de modo a obstar



"O encaminhamento judicial conflitante a respeito dos bens e direitos da ASSESPA, é de suma ocioso destacar que, sempre que tramitar, perante Juízos diversos, demandas nas quais possam sobrevir decisões conflitantes entre si - mesmo sem que tais Juízes não se declare competente para apreciar a causa em curso no outro Juízo -, deve ser reconhecida, necessariamente, a existência do conflito de competência" (e-STJ, fl. 6).

Segue defendendo que "a mera potencialidade de que isso venha a acontecer já é suficiente para se configurar o conflito, graças à interpretação extensiva do Egípcio STJ sobre o tema. E, neste caso, [...] cumpre destacar que há 'mandado de prisão a dentro' com previsão de ser cumprido agora, no dia 19 do corrente mês. Daí a grande emergência desta medida" (e-STJ, fl. 7).

Ressalta, outrossim, que, "ao mesmo tempo em que foi tragada para a falência da GALILEO, sendo todos os seus imóveis ali indisponibilizados, a despeito disso, e aivo de penhoras que frequentemente grassam sobre esses mesmo bens, por conta de ações trabalhistas que, no mais das vezes, foram propostas contra a mesma e contra a própria falida GALILEO. Referidas execuções violam [...] o juízo universal da moral, com graves prejuízos aos demais credores" (e-STJ, fl. 7).

Dianete dessas considerações, pugnou pela concessão da tutela liminar de competência, a fim de determinar "o sobrerestamento total e imediato da ação trabalhista n. 10475-26.2014.5.01.0081, ainda em trâmite na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, permaneça-se [...] penhoras", bem como designar o "Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlatas questões urgentes" (e-STJ, fl. 8).

Ao final, requer a confirmação da declaração de competência do Juízo instaurado no pleito preeñular, qual seja, o da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

As fls. 162-166 (e-STJ), deferiu a liminar pleiteada.

As informações foram prestadas às fls. 180-182 e 189-193 (e-STJ).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 195-198), em parecer assim resumido:

- Conflito positivo de competência.

11824

- O MM. Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ reconheceu a competência do juízo universal da recuperação judicial no presente caso.
- Parecer pelo não conhecimento do presente conflito de competência.

Brevemente relatado, decido.

O conflito perdeu o objeto.

Com efeito, conforme informações prestadas às fls. 189-193 (e-STJ), o Juízo da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ determinou, nos autos da competição trabalhista aqui analisada, a expedição de certidão para habilitação do conflito da parte autora no Juízo Falimentar, arquivando-se definitivamente o feito.

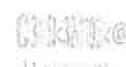
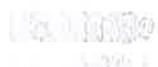
Ante o exposto, julgo prejudicado o conflito de competência, tornando improcedente a liminar anteriormente concedida.

Dê-se ciência aos Juízos suscitados.

Publique-se.

Brasília (DF) 22 de agosto de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



Página 2 de 2

Recibo de Telegrama	Data _____ / _____ / _____	Hora _____ h _____
Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula
	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/09/2018 15:18	

ME648274230BR 99254



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-6752/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 12/09/18
 DE ORDEM DO EXCELENTE SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZETTO,
 RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO
 DE COMPETÊNCIA N/0 158518/RJ, REGISTRO N/0 2018/0115869-0, NÚMERO
 DE ORIGEM: 01665008120095010036 / 1665008120095010036 /
 01053239820148190001 / 1053239820148190001 , EM QUE FIGURAM
 COMO SUSCITANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPER
 , SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 - RJ E JUIZO DA 36A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ,
 INTERESSADO CARLOS MARIO NASCIMENTO ALVAREZ, OCORREU O TRÂNSITO
 EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA,
 QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE
 ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES
 PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA
 SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTÓCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTÓCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME648274230BR 99254
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	 DHP 12/09/2018 15:18	



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

0028017-17.2018.8.19.000

Proc. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Incidente de despersonalização da ASSESPA

ASSESPAP/201900693956 05/09/2019 14:32:26.675-03:00

PEDIDO DE JUNTADA DA DECISÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA,
qualificada nos autos, por seu advogado singatário, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência expor e, ao final, requer o que segue:

Considerando o abandono em que se encontram a quantidade de imóveis da ASSESPA, a deterioração que vem enfrentando pelo efeito corrosivo do tempo e a necessidade de atender a função social dos imóveis, postulou-se perante a 3^a Câmara Cível, nos autos do AI nº 0028017-17.2018.8.19.000 a avaliação dos imóveis da Rua Almirante Sadock (246 e 276), tão somente para efeito de locação;

Considerando a natureza dos referidos imóveis, destinados especificamente a entidades educacionais, e a existência de grandes grupos econômicos interessados no referido imóvel, que tem certa urgência para - eventualmente acertada a locação – assumi-los e imediatamente realizar as reformas que se fizerem necessárias, logrou-se decisão favorável da digna e culta Des. Renata Machado Cotta determinando sua avaliação para esses efeitos. Nesse sentido, concluiu-se sua Excelência, em sua decisão anexa, *verbis*:

“À conta de tais fundamentos, revogo, parcialmente a decisão de fls. 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos



CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

“À conta de tais fundamentos, revogo, parcialmente a decisão de fls. 32/34, para determinar a avaliação dos bens, para fins de locação, nos termos pleiteados às fls. 66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo”.

ANTE O EXPOSTO, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência se digne determinar o cumprimento da decisão da digna e culta magistrada, com a urgência que o caso requer.

Termos em que
Pede Deferimento.

Brasília para Rio de Janeiro, 10^o de julho de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1) Pedido destinado à Des. Renata Machado Cotta
- 2) Decisão da referida Desembargadora



11828

CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RENATA COTTA
DD. RELATORA DO AGRAVO Nº 0028017-17.2018.8.19.0000**

PEDIDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), nos autos do recurso em epígrafe, em que é agravante, sendo agravada a **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, por seus advogados abaixo assinados, sobrevindo fato novo, vem requerer que V.Exa., ao tomá-lo em consideração, autorize seja procedida a avaliação de tão-somente três imóveis da agravante, pelas razões que passa a expor:

Acertadamente deferido o efeito suspensivo, a revelar a prudência que distingue a atividade judicante de V.Exa., a agravante, mantendo a sua linha de coerência, se reuniu com os administradores em 19 de junho último, para que, com eles, tentasse avançar no tema da locação. Sobretudo porque três imóveis¹, apesar de lacrados e sem desempenhar a sua função social, despertaram o interesse de grandes grupos educacionais que enxergam a viabilidade de, neles, serem realizadas atividades de ensino.

¹ Refiram-se, neste particular, aos imóveis localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epitácio Pessoa nº 1664, Lagoa, todos em nome da ASSESPA.



11829

CEZAR BITENCOURT
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Algo deveras positivo para todos os envolvidos direta ou indiretamente na falência, não havendo, de fato, quem prefira manter os prédios no estado de abandono em que se encontram, conforme denunciaram as Organizações Globo.

Não por outra razão que tem a agravante pressa em efetivar a locação, diante do risco de, protraída no tempo a atual situação, os interessados irem, pouco a pouco, desistindo desse negócio. Sem falar que os imóveis, depredados e desvalorizados diariamente, são da ASSESPA. E de ninguém mais, conforme demonstram as respectivas matrículas!

A questão é que os administradores, divergências à parte, externaram o seu entendimento segundo a qual a decisão de V.Exa., ainda que involuntariamente, impede a abertura do processo tendente a selecionar a melhor oferta de locação. É que, na visão dos administradores, tudo depende dos imóveis da ASSESPA serem, em primeiro lugar, avaliados, a modo de, a partir da respectiva avaliação, analisar se as eventuais propostas serão, ou não, benéficas à Massa.

Ao aviso da agravante, a avaliação é desnecessária na medida em que, como a locação exigirá a instauração de um processo público em que, mediante ampla publicidade, os candidatos serão convocados a apresentar as suas propostas, pouco importa o preço de mercado dos imóveis estimado pelo perito. Vencerá a melhor proposta, a qual, de certo, trará muito mais benefícios aos credores do que o lacre, que, de um tempo para cá, vem prejudicando, gravemente, esses ativos cuja propriedade, diga-se, nem da falida é.

Mesmo porque a avaliação, para fins de locação de um imóvel lacrado, é de toda especial, nela havendo de ser conjugados diversos fatores extraordinários, tais como, estado de conservação e a própria precariedade do negócio. **Acresça-se**
Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



11830

CEZAR BITENCOURT

AVOGADOS ASSOCIADOS

a isso que já foi realizada uma locação, por iniciativa dos administradores – relativa a terreno para o funcionamento de um estacionamento -, a qual não foi precedida de avaliação, como também não se ultimou mediante certame.

Em todo caso, para não postergar ainda mais a controvérsia, evitando-se confronto com os administradores – de cujo empenho em prol da Massa não se discorda -, a agravante, na falta do melhor, aceita a realização da avaliação exclusivamente destinada a tentar encontrar o valor atual, malgrado aproximado, da locação desses seus três imóveis.

Nada obstante, os administradores informaram que, senão por nova decisão de V.Exa. autorizando a avaliação – ainda que para fins somente de locação -, não irão requerê-la ao Juiz de 1º grau, por entenderem que tal providência consubstancialia desobediência. Assim, como resultado da proveitosa reunião com os administradores, que, por todo tempo, foram extremamente profissionais e técnicos, ficou combinado que a agravante apresentaria este requerimento a V.Exa.

Sob esta ótica, a agravante esclarece que a autorização para a nova avaliação, exigência dos administradores para que a locação evolua, não prejudica e nem contradiz o pedido feito neste agravo no sentido de cancelar, ainda que provisoriamente, a venda antecipada dos imóveis da ASSESPA.

De modo que não parece, *data maxima venia*, ser necessário aguardar o julgamento do agravo, inclusive pela urgência que se apresenta na espécie, avultada pela lacração dos imóveis e, ademais, por ainda **existir interessados em locar referidos imóveis**, conquanto não se saiba até quando perdurará tal interesse.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11831

REQUERIMENTOS

Assim posta a questão, e novamente buscando o deslinde da controvérsia da melhor maneira para todos, principalmente em termos de celeridade, a agravante pede licença a V.Exa. para requerer que, deferindo o presente pedido, reste autorizado a realização da avaliação unicamente voltada à apuração do valor da locação de seus imóveis situados na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 246 e nº 276, ambos em Ipanema, e na Epitácio Pessoa nº 1664, Lagoa.

Acaso acolhido o pedido, que V.Exa. oficie o MM. Juízo da 7^a Vara para que Sua Excelência, na sequência, intime o perito que alhures já aceitara a sua nomeação, para que o mesmo estime os seus novos honorários, respeitantes apenas à avaliação dos três imóveis em comento.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/RJ 218.023

LUCIANO RAMOS VOLK
OAB/RJ 128.493



11831

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3^a CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO N^o 0028017-17.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de avaliação, para fins de locação, formulado pela ora agravante, ASSESPA, nos autos do presente recurso.

Devidamente intimados, os administradores judiciais não se opuseram à avaliação.

Com efeito, assiste razão ao requerente, porquanto a mera avaliação dos bens, para fins de locação, não trará prejuízo para as partes, mostrando-se, inclusive, vantajoso para todos.

Ademais, é evidente que se os bens forem eventualmente locados não haverá riscos de deterioração.





11833

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sendo assim, antes do julgamento do recurso, mostra-se razoável, em razão da urgência, conceder o pedido formulado pelo agravante, a fim de possibilitar, desde logo, a avaliação dos bens.

À conta de tais fundamentos, revogo parcialmente a decisão de fls.32/34, para **determinar a avaliação dos bens, para fins de locação**, nos termos pleiteados às fls.66/69, cabendo ao juízo a nomeação do *expert* e fixação dos devidos honorários, mantido, no mais, o efeito suspensivo já deferido.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Preclusa a presente, conclusos para julgamento do recurso de agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, informar que a Administração Judicial irá acompanhar a visita de interessados nos imóveis do Grupo Galileo no dia 05/09/2018, na forma que passa a expor:

A Administração Judicial requereu nos presentes autos a autorização do M.M. Juízo para romper o lacre dos imóveis da Rua Saddock de Sá – Ipanema a fim de que os prestadores de serviço contratados pela ASSESPA pudessem realizar limpeza nos imóveis sem ônus para a Massa Falida.

11835

Assim, os representantes da ASSESPA solicitaram à Administração Judicial que pudessem apresentar os mesmos imóveis da Rua Almirante Saddock de Sá em Ipanema no dia 05/09/2018 para interessados nesses imóveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



~~1288~~
19836

DOC. 01

Adm Judicial Licks

11832

De: Cesar Bitencourt <cezar@cezarbitencourt.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 17:12
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Assunto: DOIS ASSUNTOS

Prezado Dr. Gustavo:

Tomo a liberdade de solicitar-lhe a possibilidade de uma nova visita aos imóveis da Rua Alirante Sadock, pelo Diretor-Geral da empresa interessada na locação dos referidos imóveis.

O trabalho de limpeza está fazendo um bom trabalho de recuperação, e amanhã o Representante legal no Rio de Janeiro e sua equipe farão a visita preliminar amanhã e repassarão ao Diretor Presidente as impressões do imóvel, para, no dia 17, fazer-se uma visita definitiva do interessado nos referidos imóveis.

Aproveito, outrossim, para comunicá-lo que o letreiro da Logomarca postada no alto de um dos prédios, com vista para a Lagoa, está muito deteriorado e corre o risco de desabar a qualquer momento, colocando em perigo a segurança dos transeuntes.

Seria interessante determinar sua remoção com a brevidade possível.

Contando com sua compreensão, externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Cesar Bitencourt



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, requerer autorização para instalar concertina no imóvel do Grupo Galileo localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, na forma que passa a expor:

Administração Judicial recebeu solicitação dos moradores de Ipanema que residem nos arredores dos imóveis do Grupo Galileo a fim de instalarem concertina, arame de aço cortante, em toda a parte externa do imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, com o objetivo de impedir eventuais invasões.

A Massa Falida não terá qualquer despesa com a instalação da concertina, pois os custos com o material e a instalação serão arcados pelos próprios moradores.

A instalação do recurso de segurança além de não trazer despesa para a Massa Falida auxilia na preservação do imóvel evitando possíveis invasões, conforme relatado pelo morador José Carlos Ricart Pereira de Souza por contato telefônico e e-mail (Doc. 01).



11839

Por todo exposto, esta Administração Judicial requer autorização para para instalar concertina no imóvel do Grupo Galileo localizado na Rua Almirante Saddock de Sá nº 276 - Ipanema, que será acompanhado pela Administração Judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

[Handwritten signature of Cleverson de Lima Neves] CLEVERSON DE LIMA NEVES *[Handwritten signature of Gustavo Banho Licks]* GUSTAVO BANHO LICKS *[Handwritten signature of Frederico Costa Ribeiro]* FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Doc. 01

Adm Judicial Licks

De: jose carlos ricart pereira de souza <jcrps21@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2018 17:27
Para: adm.judicial@licksassociados.com.br
Cc: jose carlos ricart
Assunto: Predio da UNIVERSIDADE - acesso pela Av. Epitávio Pessoa

Attn:

Dr. Leonardo Fragoso,
Dra. Isabel Bonelli,

Prezados,

Conforme nosso contato telefônico nesta data, a vigilância privada contratada por moradores 'as ruas Almirante Sadock de Sá e Alberto de Campos relatou ter ouvido ruídos no interior do prédio da UNIVERCIDADE localizado na Rua Sadock de Sá, na madrugada de sábado, 01, pp.

Da mesma forma, diversos moradores também relataram ter ouvido tais ruídos indicando uma possível invasão do imóvel.

Desnecessário se falar da justa apreensão de todos com o episódio.

O Comitê de Vigilância que representa aqueles moradores, do qual faço parte, procurou atuar no sentido de constatar a ocorrência.

1. Relatos colhidos junto a diversos porteiros e vigias de prédios vizinhos, inclusive do Bar Lagoa, deram conta de que não raro, e durante a noite, indivíduos pulavam a grade para o interior do prédio.

2. Constatou-se que o cadeado existente no acesso pela Lagoa foi arrombado e colocado outro que, com chave em poder de invasores, permite a sua entrada;

Portanto há fortes evidências de invasões pretéritas que nos levam a adotar medidas urgentes e imediatas de proteção do imóvel em tela, e consequentemente dos nossos próprios.

São elas:

1. A colocação de arame de aço cortante, comumente chamado de concertina, **por** sobre a grade externa existente no acesso ao prédio pelo lado LAGOA. Este é um valioso recurso de inibição de possíveis e prováveis invasões.

2. Igualmente, a instalação de pontos de solda elétrica no portão de acesso.

11842

O acesso passará a ser realizado, como atualmente, única e exclusivamente pela Rua Almte Sadock de Sá, onde é mantida pelos moradores a vigilância privada durante 24 horas nos 7 dias da semana.

Agradecendo e contando com a vossa valiosa colaboração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

José Carlos Ricart
Rua Almte. Sadock de Sá 290/501
Cel. 99987 6218

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

URGÊNCIA

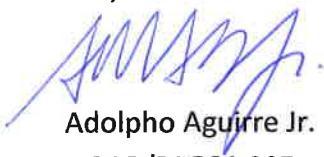
Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., terceira já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, em atenção às decisões interlocutórias publicadas no DJe em 05/06/18 e 18/07/18, informar e requerer o que segue.

1. Participa ao juízo que, após programar a logística que esta operação exige, a requerente pretende realizar a diligência para remoção das peças cadavéricas remanescentes no dia **19/09 (4ª feira)**, às **08h:00min**, no campus da Universidade Gama Filho (Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ), tendo os Administradores Judiciais já sido informados antecipadamente dessa data, conforme comprova o e-mail anexo.

2. Sendo assim, requer a este juízo a expedição **imediata de mandado de remoção e entrega das peças cadavéricas remanescentes¹** à requerente, devendo a diligência ser cumprida na data e hora indicadas no item acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

¹ Excerto do acórdão do agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000: "**Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.**"

11844

Adolpho Aguirre

De: Adolpho Aguirre
Enviado em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 13:56
Para: glicks@licksassociados.com.br; 'adm.judicial@licksassociados.com.br'; 'atendimento@cncadv.com.br'; ' contato@costaribeiroadvogados.com.br'; monicabrum@cncadv.com.br
Cc: Alain Barthes; rodolpho@bmadvlaw.com.br
Assunto: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min
- Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Prezados Administradores Judiciais, boa tarde.

Em atendimento às decisões do juízo no processo em assunto (publicação DJe 05/06/18 e 18/07/18), participo-lhes que a diligência para remoção das peças cadavéricas remanescentes no campus em Piedade será realizada no dia 19/09 (4ª feira), às 08h00min.

Protocolaremos hoje (11/09) uma petição informando ao juízo da data prevista, requerendo a imediata expedição do mandado para cumprimento da diligência.

Havendo necessidade de remarcação da diligência, informaremos com a devida antecedência.

Atenciosamente,

Alain Barthes e Adolpho Aguirre
(patronos da Estácio de Sá)



OAB/RJ RS 013796/2014
CNPJ 20.944.735/0001-80
Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-050

Telefone: (21) 2533-5117
www.barthesadvogados.com.br

118/5

Adolpho Aguirre

De: Adm Judicial <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Para: Adolpho Aguirre
Enviado em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:10
Assunto: Lida: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min - Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Sua mensagem

Para:
Assunto: Remoção das Peças Cadavéricas - Gama Filho (Piedade) - 19/09, às 08h00min - Proc. nº 0105323-98.2014.8.19.0001
Enviado: terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:09:55 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em terça-feira, 11 de setembro de 2018 14:08:46 (UTC-03:00) Brasília.

11846



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

 | 7349
Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

18/09/2018

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, no valor de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência setembro/2018.

Em sendo assim, requer seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), com a posterior prestação de contas nos autos de nº 0049536-45.2018.8.19.0001.

 Espera Deferimento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Conforme exposto nos presentes autos, esta Administração Judicial recebeu requerimento para que a Estátua de Alberto Santos Dumont que se encontrava no Campus da Universidade Gama Filho, em Piedade/RJ fosse doada ao Museu Aeroespacial – instituição conexa ao Ministério da Defesa, mantida pela Força Aérea Brasileira.

Nesta esteira, às fls. 11072/11073, após a concordância do Ministério Público e a não oposição de qualquer terceiro, este D. Juízo proferiu decisão autorizativa para a doação da estátua ao Museu Aeroespacial.

Desta forma, cumpre informar que foi realizada a efetiva doação do bem no dia 17/08/2018, através de entrega realizada aos representantes do Museu Aeroespacial e mediante termo de entrega firmado entre o MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do Museu Aeroespacial, representado pelo Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires Filho (Diretor do Museu) e a Massa Falida.

11848



Ressalta-se que, conforme relatado nestes autos, a referida estátua foi objeto de tentativa de furto, o que acabou provocando danos em sua integridade, quebrando-a em partes. Dessa forma, o Museu se comprometeu em empenhar esforços na restauração da estátua de Santos Dumont, visando preservar seu relevante valor histórico e cultural.

É o Pronunciamento.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Cleverson de Lima Neves
OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks
OAB/RJ nº 176.184

Frederico C. Ribeiro
OAB/RJ nº 63.733



TERMO DE ENTREGA

MINISTÉRIO DA DEFESA, por meio do Museu Aeroespacial, situado à Av. Marechal Fontenelle, nº 1000, neste ato representado pelo Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires Filho, Diretor do Museu, declara para os devidos fins, que recebeu da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a estátua de Alberto Santos Dumont que se encontrava no Campus da Universidade Gama Filho, em Piedade/RJ.

Declaro, ainda, estar ciente das condições da estátua, firmando o compromisso de buscar, na medida do possível, a preservação do item de valor histórico, cultural e social.

Por fim, faz parte integrante do presente termo de entrega, a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que autorizou a doação do bem ao Museu Aeroespacial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Lebeis Pires Filho

Museu Aeroespacial
Brigadeiro Ar R/1 Luiz Carlos Lebeis Pires
Filho – Diretor

Paulo de Oliveira

Massa Falida de Galileo Administração de
Recursos Educacionais S/A

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20200-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 11070

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
 Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2018

Decisão

- ✓ FLS. 10774- Anote-se a prioridade requerida.
- ✓ FLS. 10.838-Nada a prover, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10846. Ademais, eventual habilitação se dá em autos diverso, e não nos autos principais, e ao que tudo indica falta-lhe interesse conforme a certidão de fls. 10.846.
- FLS.10847/10856- Remetam-se as informações, se já não o tiver sido feito, com as nossas homenagens.
- ✓ FLS.10857-Nada a prover, considerando a inexistência de capacidade postulatória, e considerando também o impróprio meio utilizado pelo eventual interessado. Sem embargo, ao AJ para averiguação e regularização caso necessário.
- : FLS.10.858- Pleito já decidido, pela nomeação de perito para posterior avaliação.
- ✓ FLS. 10.867- Nada requerido. Nada a prover. Oficie-se informando que, considerando a inéxia de jurisdição, a eventual habilitação se dá mediante prévio requerimento da parte interessada, em autos próprios, com advogado e recolhimento de custas, com contraditório e sentença.
- ✓ FLS.10897/10903- Desentranhe-se a petição, eis que, não é caso de habilitação, considerando a certidão do ilustre cartório de fls. 10904, que informa, que o interessado já resta no QGC. À disposição do interessado por até 30 (trinta) dias. Após, em caso de inéxia, proceda-se ao descarte. I-se.
- FLS. 10906- Anote-se onde couber novo patrono, observando o substabelecimento com reservas.
- ✓ FLS. 10908- Defiro a reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
 cap07vemp@tj.rj.jus.br

- / FLS. 10.914- Defiro como reserva. Oficie-se informando quanto à determinação, com as nossas homenagens. Ao A.J. para providências e anotação da reserva.
- FLS. 10922-/10929- Ao M.P. sobre o pleito de alienação, considerando a necessidade indicada. Após voltem.
- ✓ FLS. 10.981-Oficie-se ao ínclito Juízo, com as nossas homenagens, informando da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, eis que, o pagamento de credores, inclusive trabalhista se dará mediante prévio processo de habilitação, onde deverá constar a certidão de crédito, oriunda do título judicial líquido, e constar-se-á por sentença no QGC, considerando o par conditio creditorum e as forças da massa. Sem embargo, recebe-se como reserva de crédito, enquanto não for ultimado o processo de habilitação pela parte interessada, considerando a inércia de jurisdição. Ao A.J. para anotar a reserva de crédito.
- FLS.10984- Recebo os embargos, posto que, tempestivos, e os acolho para esclarecer o decisum de fls. 10971/10.974 que o pleito do terceiro interessado -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, já foi deferido por este Juízo.
 Cuida-se apenas de pleito de continuação, eis que, ao que tudo indica, o interessado não alcançou ultimar o pleito tempestivamente.
 Deveria ter retirado e se preparado previamente, para que não houvesse necessidade de interrupção, conduta que pode albergar eventual descumprimento de ordem judicial, a ensejar responsabilização futura.
 Assim sendo, como se cuida de continuidade da diligência já deferida, defiro novo mandado de remoção e entrega, nos exatos termos daquele já expedido, id est, com a retirada de todas as peças cadavéricas, sem interrupção, devendo o interessado se organizar eficazmente para realizar a remoção com o fim de ultimá-la em definitivo. Eventual descumprimento desta ordem poderá ensejar sanção, conforme artigo 77 do CPC.

A UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ ao proceder a remoção total, custeando totalmente o procedimento, deverá informar ao AJ em prazo antecipado de 7 dias, para este, ou através de seu representante, acompanhar a diligência, que deverá inclusive ter o acompanhamento de sr. OJA para verificação e inventário.

I-se. Dê-se ciência imediata ao AJ e à Universidade Estácio de Sá.

- ✓ Desentranhe-se petição de fls. 9442/9463 para atuação em apartado como habilitação/impugnação de crédito.
- Às fls. 9465/9467, do sr. AJ, há pleito de renovação de contrato de prestação de serviços advocatícios. O Ministério Público opina pelo deferimento da renovação, nos termos por ele indicados, conforme fls. 11002 item "7".

É o breve relatório. Decido.

Considerando que não há notícia de má prática, havendo por parte do sr. AJ. Informação de eficiência nos trabalhos contratados, e observando ainda, a petição do sr. AJ, a renovação do contrato deve ser efetivada, considerando o interesse da massa falida.

Sem embargo, haverá redução remuneratória, como também indicado pelo sr. AJ, conforme já indicado no novo contrato de fls. 9468/9472, o qual homologo.

ISSO POSTO, renova-se o contrato, acima mencionado, com redução remuneratória, conforme requerido pelo sr. AJ. I-se. Dê-se ciência ao A.J. e ao M.P..



11852
~~4472~~

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

✓ Fls.9599/9602- Oficie-se informando, com as nossas homenagens, que embora ainda não tenha sido ultimada a arrecadação de todos os bens, foi instaurado incidente e extensão da falência, com decisão in limine de indisponibilidade dos bens, com competência exclusiva da Juízo de Direito da 7 varas Empresarial para dirimir expropriação de bens, em decorrência do concurso de credores, considerando ainda vasta Jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

- FLS. 11003 item "12" ao sr. AJ sobre a promoção ministerial.

Fls. 11003v.- Ao sr. AJ esclarecer, conforme requerido pelo Ministério Público e também já anteriormente determinado pelo Juízo.

Fls. 9964/ e fls. 10313/10316- Indefiro a remessa de ofício, considerando que o próprio interessado pode informar ao Juízo laboral, mediante certidão dos autos.

FLS. 10158/10292- Como bem lembrado pelo Ministério Público às fls. 11005 item "46" é sabido que o juízo não promove habilitações, sem a devida provocação do interessado, considerando a inércia de jurisdição. Além disto, é sabido que a habilitação se dá por processo, com advogado, procuração, recolhimento de custas, contraditório e sentença. Assim, Defiro ofício aos Íncritos Juízos, para esclarecimento.

Às fls. 10757 foi terminado que CRITERIO AUDITORES E CONSULTORES, sobre fls. 10491/10495, informasse ao Juízo.

Assim, certifique-se o cartório quanto ao cumprimento.

Fls. 11103- Ao M.P. como já determinado em despacho proferido por cota.

- FLS. 11016/11017-Anote-se onde couber o novo e exclusivo patrono de ASSESPA, riscando-se da caba dos autos e sistema os ilustres advogados que não mais representam a pessoa jurídica indicada.

Fls.11031/11043- Desentranhe-se, certificando-se, e autue-se como habilitação, certificando quanto ao recolhimento de custas. Em caso negativo intime-se para o correto recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento e indeferimento da inicial.

FLS. 11044/11045- Cuida-se de pedido de doação de estátua ao Museu Aeroespacial, mantido pela Força Aérea Brasileira, onde às fls. 10.938/10954 e nesta o Administrador Judicial é favorável.

O Ministério Público às fls. 11007 v item "95" opina favoravelmente à doação.

É o breve relatório. Decido.

A doação de bens no que tange a massa falida, deve ser analisado com o devido zelo, sempre no intuito de não prejudicar as forças da massa.

No caso concreto, a estátua não prejudica as forças da massa, pois não possui valor econômico, e sim meramente simbólico, por se cuidar de estátua de Santos Dumont, pai da aviação brasileira.

Note-se ainda que, como bem informando pelo sr. AJ, às fls. 11044/11045 e fotos anexas, o bem resta inservível e sofrendo com deterioração avançada.

Por fim, tampouco haverá vantagem ao donatário, eis que, se cuida de Força Aérea Brasileira, isto é, est a União, que alberga o interesse público e do público.

ISSO POSTO, defiro a doação da estátua de Santos Dumont, tal como requerido, sendo que o ônus da remoção da estátua não poderá ser suportado pela massa.

E-se mandado de entrega do bem ao Museu, devendo ser marcado dia e hora, para que seja

11853

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tj.rj.jus.br

acompanhada a retirada pelo sr. AJ ou seu representante.
I-se a AGU considerando a necessidade de incorporação do bem ao patrimônio público.
I-se.

FLS.11055-Não cabe ao Juízo informar como deve o interessado VANUSA RIBEIRO ROBERTO proceder, diante de eventual inexistência de protocolo de petição.
Sem embargo, remeto o interessado ao que certificado às fls. 11061 pelo ilustre cartório.

Fls.11062- Esclareço ao credor, que ao mesmo e, a qualquer do povo, é franquiado os autos do processo para que possa verificar quanto a, verbis: "efetiva inclusão da medida requerida..." não cabendo ao Juízo, auxiliar qualquer credor, sob pena de violar a imparcialidade do Juízo e a inéria de jurisdição. A União possui representantes valorosos, como o subscritor da petição, que poderão, caso queiram, verificar o que pretendido mediante análise do processo.

Ao ilustre cartório para cumprir primeiramente as diligências, relativas as certidões aqui determinadas e ofícios a serem expedidos, publicando-se o decisum. Após primeiramente remetam-se ao M.P. para ciência do deste decisum e eventual manifestação e somente após ao A.J.

I-se.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018.

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 24/05/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____ / ____ / ____

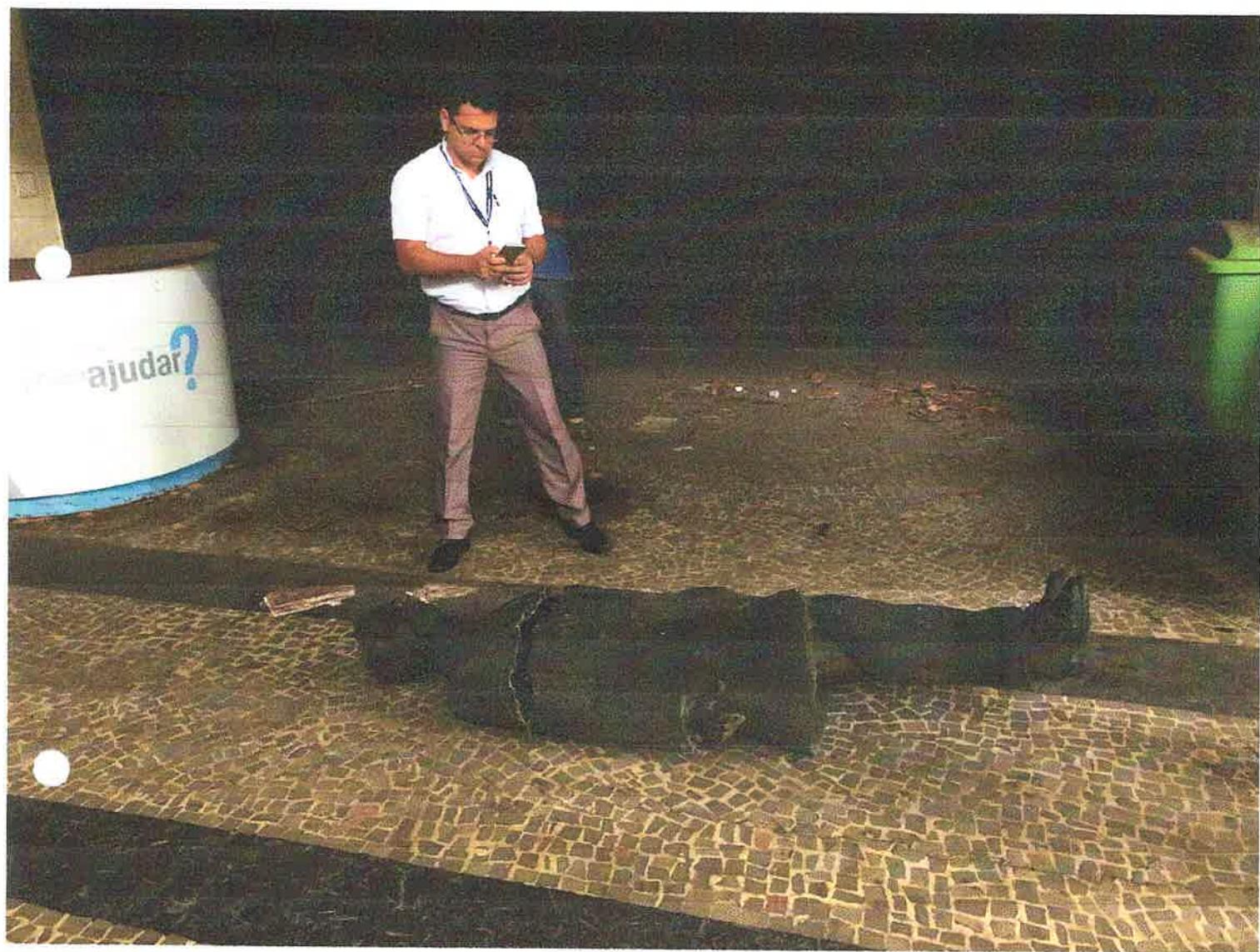
Código de Autenticação: **4CEM.IB5Y.1VF5.T5DY**
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br -- Serviços -- Validação de documentos



11854



11853



11856



11857



11858



11859



11860



11861



11862



11863



11864



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805120



PROCESSO: 0000149-64.2012.5.01.0020 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0162/2018

Rio De Janeiro , 6 de Setembro de 2018

Autor:

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAE/RJ

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA , Galileo Administração de Recursos Educacionais , Galileo Gestora de Recebíveis SPE

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz de Direito,

O/A Juiz do Trabalho Titular na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, solicita a reserva de crédito, no valor de R\$ 4.800,00, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para pagamento de honorários periciais.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



Aline Maria Leporaci Lopes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

AV. ERASMO BRAGA 115, SALA 720, LAMINA I , Castelo
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

11867
11865

Nº do Ofício : 1442/2018/OF

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício de nº 0026.000195-7/2018, informo a V.Sa. os dados do Administrador Judicial da MASSA FALIDADE DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A:

Nome: Dr. Cleverson Neves

OAB: 069085

Telefone: 3970-3631

Endereço: Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Atenciosamente,

Ricardo Lafayette Campos
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Juiz da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-009

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42QY.DCBV.4RLM.YY32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DE RIO DE JANEIRO – RJ.

PROCESSO N° 0105323-98.2014.8.19.0001

TIM CELULAR S/A, já qualificada por seus advogados nos autos da **Falência** da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a regularização processual e a consequente habilitação de seu novo patrono, mediante a juntada dos documentos de representação em anexo.

Por fim, requer que as intimações de todos os atos deste processo sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **DR. ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, **inscrito na OAB/SP nº 234.190**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

ANTONIO RODRIGO SANT'ANA
OAB/SP 234.190



11869

11867

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **TIM CELULAR S/A e TIM S/A (atual denominação da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.)** aos advogados **ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.190, na OAB/RJ sob nº 175.569-A, na OAB/MG sob nº 166.379-A, na OAB/ES sob nº 25.569-A, na OAB/DF sob nº 49.070-A, na OAB/MT sob nº 20.859-A, na OAB/MS sob nº 19.935-A, na OAB/GO sob nº 44.125-A, na OAB/PR sob nº 79.041-A, na OAB/SC sob nº 43.951-A, OAB/RS sob nº 100.882-A e OAB/TO sob nº 7.647-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.270.178-01, **ALEXANDRE BERTOLAMI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 234.139 e no CPF/MF sob o nº 301.547.038-85, **CRISTIAN COLONHESE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.799 e CPF nº 132.966.788-32, **MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUEZ SANT'ANA**, brasileira, casada, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.479 e inscrita no CPF/MF sob nº 224.212.048-44, **RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 232.121, OAB/RJ 175.425 e no CPF/MF sob o nº 294.535.878-69 e **OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.522 e no CPF/MF sob o nº 293.194.438-66, todos integrantes do escritório **SBC Law Advogados**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 17º Andar, Torre A, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, para defender e representar a **TIM CELULAR S/A e Tim S/A**, conferindo os poderes da cláusula *ad judicia*, podendo ainda substabelecer com reservas os mesmos poderes, sendo vedado: (i) o levantamento de valores em nome da Outorgante e (ii) a propositura de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), previsto nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil/2015.

Fica REVOGADO o substabelecimento anteriormente concedido para os advogados **CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 6.255; **GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO**, brasileiro, casado, OAB/SP 25.685; **PAULO ROBERTO ESTEVES**, brasileiro, casado, OAB/SP 62.754;

~~11868~~



RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 94.005; **ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA**, português com iguais direitos, casado, OAB/SP 40.972; integrantes da sociedade de advogados Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida e Esteves advogados, Ordem nº 697, e aos advogados **IAMARA GARZONE**, brasileira, casada, OAB/SP 79.683; **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 140.613; e **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, casado, OAB/SP 154.078.

Salvador, 02 de Abril de 2018.

Cecília Diniz Guerra e Silva
Cecília Diniz Guerra e Silva

OAB/BA 24.514

41865
11869

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

230/2018/MND

MANDADO DE REMOÇÃO

Processo N°: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Oficial de Justiça:

Nome da Parte: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Local da Diligência: Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Proceder a remoção e entrega, sem interrupção, de todo acervo cadavérico remanescente, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá, como fiel depositário.

CIENTE O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA: a diligência será acompanhada do Administrador Judicial da Massa Falida ou seu representante legal, bem como da SOCIEDADE ESTÁCIO DE SÁ, na pessoa de seu representante, bem como que, ficou acordado entre as partes a "remoção", será feita no dia **19/09/2018, às 8:00hs**, de todo acervo cadavérico existente no endereço citado.
o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) ou encontrado(s) no endereço supra, para o Depósito Público.

Despacho do Juiz: ...FLS.10984- Recebo os embargos, posto que, tempestivos, e os acolho para esclarecer o decisum de fls. 10971/10.974 que o pleito do terceiro interessado -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, já foi deferido por este Juízo.

Cuida-se apenas de pleito de continuação, eis que, ao que tudo indica, o interessado não alcançou ultimar o pleito tempestivamente.

Deveria ter retirado e se preparado previamente, para que não houvesse necessidade de interrupção, conduta que pode albergar eventual descumprimento de ordem judicial, a ensejar responsabilização futura.

Assim sendo, como se cuida de continuidade da diligência já deferida, defiro novo mandado de remoção e entrega, nos exatos termos daquele já expedido, id est, com a retirada de todas as peças cadavéricas, sem interrupção, devendo o interessado se organizar eficazmente para realizar a remoção com o fim de ultimá-la em definitivo. Eventual descumprimento desta ordem poderá ensejar sanção, conforme artigo 77 do CPC.

A UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ ao proceder a remoção total, custeando totalmente o procedimento, deverá informar ao AJ em prazo antecipado de 7 dias, para este, ou através de seu representante, acompanhar a diligência, que deverá inclusive ter o acompanhamento de sr. OJA para verificação e inventário.

I-se. Dê-se ciência imediata ao AJ e à Universidade Estácio de Sá.

Prazo: RETIRADA IMEDIATA.



~~11866~~
11870

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

O M.M. Dr. Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com o presente mandado. Cumpra-se com observância das formalidades legais, utilizando o Oficial de Justiça, caso se faça necessário, a cláusula de arrombamento e requisição de força policial.

Eu, _____ Viviane Ferreira Montezi da Silva - Estagiário - Matr. 120000025370, digitei e eu Monica Pinto Ferreira - Matr. 01/23655 - Chefe de Serventia, _____, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BT7.UMLT.8WCP.KY32**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



1189

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018052441
Documento: 230/2018/MND

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data as 8h, compareci na rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, acompanhado pelos Técnicos de Anatomia da Estácio de Sá, Sr. Eduardo Fernando Dos Santos e Willians da Conceição Pinto e ainda do Administrador Judicial, Dr. Thiago Silveira Neves, OAB/RJ 255549, sendo que todos chegamos simultaneamente ao endereço indicado no mandado. Após, aguardarmos até as 8:40h, horário de chegada da Representante legal da Estácio de Sá, Dr. Manoela De Oliveira Sampaio, OAB/RJ 180094.

Ato contínuo nos encaminhamos ao Anatômico da Universidade, ocasião em que os mencionados Técnicos declararam que não fariam a remoção dos cadáveres localizados em uma das salas do prédio, em razão de não haver interesse nos mesmos, face que, segundo os declarantes, os cadáveres estariam em estado de decomposição, portanto, imprestáveis para a finalidade de estudos, acrescentando que não havia tecnicamente condição de transportar cadáver em putrefação para o Anatômico da Estácio de Sá.

Nesse momento adverti a Advogada da Estácio de Sá, acerca da determinação do Magistrado constante do mandado :"DEVERIA TER SE PREPARADO PREVIAMENTE, PARA QUE NÃO HOUVESSE NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO, CONDUTA QUE PODE ALBERGAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO FUTURA", e mais :" ASSIM SENDO, COMO SE CUIDA DE CONTINUIDADE DA DILIGÊNCIA JÁ DEFERIDA, DEFIRO NOVO MANDADO DE REMOÇÃO E ENTREGA, NOS EXATOS TERMOS DAQUELE JÁ EXPEDIDO, id est, com a retirada de todas as peças cadavérica, SEM INTERRUPÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO SE ORGANIZAR EFICAZMENTE

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados do Méier do Méier

118f2

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Mandado: 2018052441
Documento: 230/2018/MND

PARA REALIZAR A REMOÇÃO COM O FIM DE ULTIMÁ-LA EM DEFINITIVO.
EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM PODERÁ ENSEJAR SANÇÃO,
CONFORME ARTIGO 77 DO CPC".

Diante do exposto e considerando que foi concedido, pelo subscritor, tempo razoável para que a advogada da Sociedade Estácio de Sá decidisse pela remoção ou não, tendo a mesma, inclusive, realizado contato telefônico com o escritório e afirmado que realmente não faria a remoção de todas as peças cadavéricas, conforme expressamente determinado no mandado, dei a diligência por encerrada, às 09:40.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

Jorge Carlos Rodrigues da Cunha - 01/25114

1398

JORGECARLOS

Data: 19/09/2018 12:21:09 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por JORGECARLOS